

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Melissa Mika Kimura Paz

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E ETNODESENVOLVIMENTO: um meio para a
valorização do açaí das Ilhas de Belém

LINHA DE PESQUISA: DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS
HUMANOS

BELÉM – PA
2019

MELISSA MIKA KIMURA PAZ

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E ETNODESENVOLVIMENTO: um meio para a
valorização do açaí das Ilhas de Belém

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, sob a orientação da Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Linha de pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

BELÉM – PA
2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Biblioteca do Cesupa, Belém – PA

Paz, Melissa Mika Kimura.

Indicação geográfica e etnodesenvolvimento: um meio para a valorização do
açáí das ilhas de Belém / Melissa Mika Kimura Paz; orientadora Suzy Elizabeth
Cavalcante Koury. – 2019.

Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019.

1. Indicação geográfica. 2. Etnodesenvolvimento. 3. Comunidades tradicionais.
4. Açáí das ilhas - Belém. I. Koury, Suzy Elizabeth Cavalcante. *orient.* II. Título.

CDD 342.27

MELISSA MIKA KIMURA PAZ

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E ETNODESENVOLVIMENTO: um meio para a
valorização do açaí das Ilhas de Belém

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre junto
ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento
Regional, do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Banca Examinadora

Prof. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - Orientadora
Centro Universitário do Estado do Pará

Prof. Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira - Examinadora
Universidade Federal do Pará

Prof. Dra. Luciana Costa da Fonseca - Examinadora
Centro Universitário do Estado do Pará

Prof. Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão - Examinadora
Centro Universitário do Estado do Pará

Belém, 19 de dezembro de 2019

Avaliação: _____

Para todos que acreditaram e somaram
comigo nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, Ricardo, Elza e Kazuo, por todo amor, carinho, aconchego e proteção durante mais esta etapa.

À família Kimura, meus tios Yuichi, Osamu e Américo, minhas tias Saori, Beth e Keyla, meus primos Hisao, Neto, Shiguelo, Hitoshi, Dani e Masato, obrigada por sempre estarem aqui.

À família Carneiro Paz da Silva, especialmente minha Avó Madalena, por transformarem a distância em afeto dobrado.

Às minhas irmãs de alma Dandara e Ila, presentes em todos os capítulos, pela certeza de que seguiremos juntas para os próximos.

Aos Hamptons, Camila, Ridivan, Roberta e Sâmia, essenciais durante essa caminhada, minhas riquezas que tornam minha vida mais leve e alegre.

Ao grupo de pesquisa emprego, subemprego e políticas públicas na Amazônia, pelos estudos sobre a cadeia de valor do açaí.

Aos meus colegas do Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, companheiros de curso e amigos. E aos professores, em especial, aos coordenadores, Prof. Jean Carlos e Prof. José Cláudio, e às professoras Beth, Juliana e Luciana, minha gratidão!

À minha orientadora Prof. Suzy Koury, que eu tive a sorte de ter e por quem eu passei a nutrir enorme admiração e afeto, obrigada por compartilhar comigo os seus conhecimentos e pelo grande apoio.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e ao CESUPA, pelo apoio institucional.

“Diz a Lenda, que há muitos anos, no meio da floresta amazônica onde se hospeda agora a cidade de Belém-PA, vivia uma populosa tribo indígena. Com o passar do tempo, conforme ia aumentando a população da tribo, começou a faltar alimento. Foi então, que o Cacique, Itaki, tomou uma cruel decisão para controlar a natalidade, toda criança que nascesse a partir daquele momento seria sacrificada, para que não faltasse alimento aos mais velhos. A filha do cacique, Iaçá engravidou e Itaki não voltou atrás, sacrificou a própria neta após o nascimento. Inconformada, Iaçá chorava dia e noite, pediu a Tupã que mostrasse ao seu pai uma outra maneira de ajudar seu povo, sem ter que sacrificar as crianças. Certa noite, ela ouviu fora de sua oca, um choro de criança, saiu para ver e avistou sua filhinha ao lado de uma grande palmeira, logo correu para abraçá-la, mas ela sumiu entre seus braços. Iaçá então, agarrou-se à palmeira e chorou noite adentro até desfalecer. No outro dia pela manhã, seu pai a encontrou morta com um leve sorriso em seu semblante e seus olhos negros fitavam o alto da palmeira. Lá no alto, avistaram um cacho repleto de frutinhas negras, ele mandou que apanhassem e desde então esse fruto nutritivo alimenta o povo de Itaki e todo o restante da Amazônia. Ao fruto deu o nome de Açaí, em homenagem à filha, derivado de seu nome ao contrário, Iaçá”.

A lenda do Açaí – autoria desconhecida.

RESUMO

O processo de desenvolvimento implementado no Brasil não observou a sua grande diversidade. A Amazônia foi considerada um território homogêneo, pronto para ser ocupado pelo capital, o que, na maioria das vezes, importou a exploração econômica da região às custas de danos ambientais e sociais. Dentre os danos sociais causados, está a invisibilidade social, econômica e cultural das comunidades tradicionais que vivem na região, pois, embora, atualmente, o Brasil considere-se um Estado pluriétnico e multicultural, esses grupos etnicamente diferenciados nunca foram considerados agentes ativos do desenvolvimento. A adoção da teoria do etnodesenvolvimento, que prioriza a preservação da cultura das comunidades tradicionais e a sua capacidade de guiar o seu próprio desenvolvimento, parece ser um caminho para a superação do problema, pois busca a valorização do saber delas, o que se aplica à extração e ao consumo do açaí, cuja cadeia produtiva é uma das mais rentáveis do estado. A presente pesquisa propõe-se a analisar se a obtenção de indicação geográfica, que é uma proteção da propriedade intelectual que vincula um produto ou serviço ao seu território de origem, pode configurar-se como um instrumento para o desenvolvimento da região, na perspectiva do etnodesenvolvimento, especialmente, para o açaí da região das Ilhas de Belém. Os objetivos específicos estabelecidos são apresentar os modelos de desenvolvimento implementados no Brasil, com ênfase à Amazônia; defender o uso da teoria do etnodesenvolvimento, que reconhece a diversidade cultural e busca a participação ativa das comunidades tradicionais; demonstrar como a indicação geográfica, por meio da valorização dos produtos e da cultura regional, contribui para o desenvolvimento; e analisar a possibilidade de registro da indicação geográfica do Açaí das Ilhas de Belém. Para a realização desse estudo, foi adotado o método hipotético-dedutivo, com consultas bibliográficas e acesso a dados secundários. Além disso, será realizado um estudo de caso sobre a produção do açaí nas Ilhas de Belém. Com esta pesquisa, espera-se contribuir para a valorização dos produtos regionais e para a proteção da cultura das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Indicação geográfica. Etnodesenvolvimento. Comunidades tradicionais. Açaí das Ilhas de Belém.

ABSTRACT

The development process implemented in Brazil did not observe its great diversity. The Amazon was considered a homogeneous territory, ready to be occupied by the capital, which, in most cases, imported the economic exploitation of the region at the expense of environmental and social damage. Among the social damages caused is the social, economic and cultural invisibility of the traditional communities living in the region, because although Brazil is currently considered a multiethnic and multicultural state, these ethnically differentiated groups have never been considered active agents of development. The adoption of the theory of ethnodevelopment, which prioritizes the preservation of the culture of traditional communities and their ability to guide their own development, seems to be a way to overcome the problem, as it seeks to value their knowledge, which applies to extraction and consumption of açaí, whose production chain is one of the most profitable in the state. This research aims to analyze whether obtaining a geographical indication, which is a protection of intellectual property that links a product or service to its home territory, can be configured as an instrument for the development of the region, from the perspective of ethnodevelopment, especially for the Açaí of the Belem Islands region. The specific objectives established are to present the development models implemented in Brazil, with emphasis on the Amazon; to defend the use of the theory of ethnodevelopment, which recognizes cultural diversity and seeks the active participation of traditional communities; demonstrate how geographical indication, through product enhancement and regional culture, contributes to development; and to analyze the possibility of registering the geographical indication of the Açaí of Belém Islands. For this study, the hypothetical-deductive method was adopted, with bibliographic consultations and access to secondary data. In addition, a case study will be conducted on the production of açaí in the Belem Islands. With this research, it is expected to contribute to the valorization of regional products and the protection of the culture of traditional communities.

Keywords: Geographical indication. Ethnodevelopment. Traditional Communities. Açaí from the Belem Islands.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Indicações Geográficas no Brasil	79
Figura 2- A proporção das IPs e DOs por região no Brasil	80
Figura 3- Cadeia produtiva do açaí de várzea	92
Figura 4- Mapa da região continental e insular de Belém	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACTA - Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu

AL - América Latina

APA - Área de Proteção Ambiental

APLQMARAJO - Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó

BASA - Banco da Amazônia

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CESUPA - Centro Universitário do Estado do Pará

CF - Constituição Federal

COOMAC - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés

COOPFRUT - Cooperativa Agroindustrial de Moradores e Produtores Rurais de Igarapé-Miri

CNPCT - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

DO - Denominação de origem

EUA - Estados Unidos da América

FLASCO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

FMI - Fundo Monetário Internacional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IG - Indicação Geográfica

IN - Instrução Normativa

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

IP - Indicação de Procedência

IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto

LPI - Lei da Propriedade Industrial

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDIC - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NIEJ - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo Júnior

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU - Organização das Nações Unidas

PAM - Pesquisa Agrícola Municipal

PDA - Planos de Desenvolvimento da Amazônia

PFNM - Produto florestal não madeireiro

PIB - Produto Interno Bruto

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNPCT - Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RDH - Relatório do Desenvolvimento Humano

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SPVEA - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

TRIPS - Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

UAGRI - Unidade Agroindustrial de Igarapé-Miri

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	19
2.1 A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO E A REALIDADE BRASILEIRA.....	20
2.2 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA	33
3 COMUNIDADES TRADICIONAIS E ETNODESENVOLVIMENTO	41
3.1 COMUNIDADES TRADICIONAIS: TRABALHO, CULTURA E TERRITÓRIO	43
3.2 ETNODESENVOLVIMENTO: CONCEITUAÇÃO	53
4 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO UM MEIO PARA ALCANÇAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	63
4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: CONCEITUAÇÃO	63
4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E DESENVOLVIMENTO	75
4.3 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL.....	78
5 UMA PROPOSTA DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O AÇAÍ DAS ILHAS DE BELÉM – PARÁ	86
5.1 A EXTRAÇÃO DO AÇAÍ COMO MANIFESTAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	87
5.2 O AÇAÍ DAS ILHAS DE BELÉM E A PROTEÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	98
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS	109

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo globalizado, cujo contexto social foi determinado pelas transformações da revolução tecnológica, que dissolveram as fronteiras nacionais e criaram uma sociedade global, em que existe uma constante transferência de informações, mercadorias, capitais, pessoas e produtos culturais.

Entre as consequências positivas e negativas da globalização, está a universalização dos modos de viver, que pode ser, também, identificada como ocidentalização, representando a padronização causada pelas indústrias culturais das grandes potências. Em contrapartida, a atenção para os particularismos e as diversidades culturais formam a resistência.

O Brasil, em busca de sua industrialização e de seu crescimento econômico, implementou uma série de políticas que atendiam aos interesses globais, ao mesmo tempo em que preteriu as questões sociais. Assim, o país enriqueceu e a desigualdade social se manteve.

Em verdade, o país não se desenvolveu, pois, apesar de a riqueza ser importante, porque necessária para fornecer os serviços sociais essenciais para que a população possa ter uma boa qualidade de vida, o desenvolvimento não se restringe ao aumento da renda.

Voltando-se o olhar para a Amazônia, tem-se que o pensamento capitalista de mercado influenciou o seu modelo de ocupação espacial, definido pelo Estado sob um discurso de modernização, mas que buscou atender aos grupos de poder, interessados na acumulação do capital. Para isso, permitiu-se a exploração do território e dos seres humanos, a apropriação e a transferência dos recursos naturais das populações locais pelos detentores do capital.

Esse modelo causou uma grande concentração de renda e o aumento das desigualdades sociais existentes. A região foi ocupada pelo grande capital, sem considerar as suas particularidades, relegando a segundo plano os pequenos produtores rurais e as comunidades tradicionais.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, o Brasil passou a adotar a teoria do desenvolvimento sustentável, que possui, como fundamento, a busca por objetivos sociais, econômicos e ambientais. Dessa forma, o modelo de desenvolvimento deve equilibrar tais objetivos, respeitando o fundamento da dignidade humana.

Em princípio, esse modelo seria considerado em planos de desenvolvimento para as comunidades tradicionais, que são grupos culturalmente diferenciados e possuem organização social própria. Porém, foi um modelo criado para impor limites à sociedade ocidental, buscando a sua padronização, de modo que não é o melhor modelo para a proteção da diversidade cultural. Por isso, entende-se necessário refletir sobre a sua substituição pelo etnodesenvolvimento, teoria que tem como fundamento a capacidade social que possuem os agentes tradicionais.

Cabe ressaltar que o etnodesenvolvimento não é uma teoria contrária aos princípios do desenvolvimento sustentável, mas faz oposição ao modelo de desenvolvimento hegemônico, que não observa a autonomia cultural. O que o fundamenta é a garantia da autodeterminação dos povos, segundo a qual todos os processos implementados para as comunidades tradicionais devem respeitar o modo de vida desses grupos e ter a participação direta deles (ALMEIDA, 2017).

Deve-se esclarecer que o etnodesenvolvimento não defende o isolamento das comunidades tradicionais, que podem ter relações sociais e econômicas com o resto da sociedade, como ocorre com as comunidades ribeirinhas, tradicionais da Amazônia, que têm sua vida social, o seu trabalho, a sua locomoção e moradia associada aos rios da região. Sobrevivem, principalmente, do extrativismo vegetal, de onde tiram o seu alimento e a sua renda para ter acesso a outros bens de consumo necessários para uma boa qualidade de vida.

Os ribeirinhos possuem muitos tipos de relações com a cidade, mesmo assim, mantêm uma forma de viver diferente daquela dos centros urbanos. Isso porque o trabalho do ribeirinho com o extrativismo não representa apenas sua fonte de renda, mas faz parte de sua relação com a natureza e com o seu modo de viver.

Na Mesorregião Metropolitana de Belém, os ribeirinhos, como pequenos produtores rurais, em que pese fornecerem produtos para as cidades, principalmente o açaí, o cacau, o peixe e o camarão, possuem dificuldade de escoar a sua produção, o que aumenta os custos e dificulta a competição com os grandes produtores.

A diferenciação dos produtos do pequeno produtor rural é um dos meios para que esse tenha maior facilidade para adquirir espaço no mercado, onde há o domínio de grandes grupos econômicos. Essa diferenciação pode ser obtida por meio dos signos distintivos, dentre os quais se destaca, neste estudo, a indicação geográfica (IG).

Por indicação geográfica, entende-se a identificação de um produto ou serviço como originário de um determinado território, quando a reputação, certa qualidade ou

característica do produto ou serviço possa ser vinculada à sua origem geográfica. A IG é uma ferramenta de proteção coletiva da propriedade intelectual.

As indicações geográficas possuem um papel importante para o desenvolvimento de territórios rurais, uma vez que valorizam as diferenças culturais, resgatam as formas tradicionais de produção e incentivam os produtores a zelar pela qualidade dos produtos e dos serviços. Podem, então, gerar mais emprego e renda e a revalorização do território, contribuindo para que as populações não migrem para outras regiões, permanecendo em seus territórios de origem.

O selo de origem da IG agrega valores como tradição, cultura e características reconhecidas, beneficiando os produtores, os consumidores e toda a região. Serve para estimular a governança local, auxiliar na promoção do turismo e de atividades culturais. Ademais, contribui para impedir que produtores de outras regiões usem o nome do produto indevidamente, aproveitando a fama por ele conquistada para se beneficiarem (SEBRAE, 2016).

Contudo, para a obtenção da IG, são necessárias alianças verticais e horizontais na cadeia produtiva, uma boa estrutura institucional do setor da Indicação Geográfica e o suporte do Estado para que os pequenos produtores possam superar as dificuldades para o atendimento dos requisitos contidos no marco legal. Assim, o acesso à informação e a captação de recursos são essenciais para o sucesso do pedido de IG.

O Estado do Pará possui diversos produtos, que decorrem de sua biodiversidade, com potencial para receber uma indicação geográfica. Em uma pesquisa feita pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 2016, foram apontados 16 produtos que possuem atributos para ser uma IG, sendo que um deles, o Cacau de Tomé-açu, já possui IG.

Por acreditar na importância de uma consciência coletiva e no papel social do conhecimento adquirido em prol da melhoria da nossa sociedade, durante a minha graduação no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), entre 2011 e 2016, participei do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo Júnior (NIEJ), integrando e coordenando projetos de extensão, que envolviam comunidades no interior do Estado do Pará e tinham como objetivo melhorar a sua qualidade de vida, por meio de ações que contribuíssem, ainda que com reflexos locais, para o desenvolvimento.

Um deles foi o Projeto Farinha de Bragança, que coordenei durante o ano de 2015, realizado em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) do Pará. O Projeto foi idealizado para contribuir com o pedido da indicação

geográfica da Farinha de Bragança junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), gerando o fortalecimento deste produto e conservando o saber-fazer tradicional dos produtores de Bragança.

A equipe do projeto acompanhou o processo produtivo e reuniu documentos que ajudaram a comprovar a reputação de Bragança como região produtora de farinha, um dos requisitos para a obtenção da indicação de procedência. Para isso, uma das atividades do projeto foi a reunião de depoimentos de antigos moradores, a pesquisa em livros do arquivo municipal, e em antigos jornais e revistas.

O projeto tinha como objetivo a produção de um relatório de diagnóstico da farinha da região bragantina, que demonstrasse a importância da IG para os produtores e para a cultura da região. Foram realizadas análises técnicas pelas áreas de nutrição, agronomia e engenharia de produção, e providenciados os documentos necessários para o pedido. Confeccionou-se um manual de boas práticas, com o intuito de servir de guia para os produtores e para o governo, visando garantir uma maior proteção à Farinha de Bragança, para resguardar sua reputação e identidade. Atualmente, o pedido dessa IG está sendo analisado pelo INPI.

Ao ser aprovada para cursar o Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, decidi continuar contribuindo para o desenvolvimento do Estado, agora, por meio de pesquisa acadêmica. Isso porque entendo que o conhecimento tradicional deve ser respeitado e valorizado, sendo necessária uma nova postura com relação a ele por parte da sociedade e do Estado, que devem atuar conjuntamente.

Essa dissertação vincula-se à Linha de pesquisa Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos, visto que a temática abordada está relacionada com os direitos humanos em dois aspectos. O primeiro é que a garantia do desenvolvimento é um direito humano, sendo dever do Estado; o segundo, encontra-se no fato de que, por meio do desenvolvimento, há a concretização de um conjunto de direitos humanos, como os civis e políticos, os sociais, os culturais e os relacionados à proteção do meio ambiente. Deve-se destacar que a valorização da etnicidade de um grupo funciona como uma força mobilizadora e está relacionada com a paz, a harmonia social, a luta civil, ou seja, ao acesso aos direitos humanos.

Além disso, apesar de o tema políticas públicas não ser tratado diretamente, os planos de desenvolvimento e o incentivo pelo Estado às indicações geográficas são políticas públicas. Prova disso é que existe no Estado do Pará, o Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, que objetiva o fomento das IGs e das marcas coletivas

por meio da mobilização de diversas instituições públicas e privadas, incluindo o CESUPA. Durante o ano de 2019, a orientadora dessa pesquisa, Dra. Suzy Koury, foi membro do referido Fórum, o que possibilitou a minha participação em reuniões e eventos promovidos.

Também no decurso do mestrado, participei do grupo de pesquisa “Emprego, subemprego e políticas públicas na Amazônia” do PPGD CESUPA, que tinha como objetivo estudar as condições laborais da cadeia produtiva do açaí. A partir dos estudos do grupo, compreendi que, apesar do grande crescimento de mercado, a cadeia do açaí é marcada pelo trabalho informal e precário, que analisei na pesquisa de conclusão de curso da Pós Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho do CESUPA, intitulada “O meio ambiente do trabalho do peconheiro na cadeia de valor do açaí”.

A partir desses primeiros estudos, identifiquei que o açaí possui uma ligação direta com as comunidades tradicionais ribeirinhas, que estão na origem do consumo e na base da sua cadeia produtiva, cujo trabalho permanece invisível para os consumidores. O açaí representa a alimentação, o trabalho e a cultura dessas comunidades, o que me levou a focar a pesquisa na análise da importância, ou não, de se conferir proteção ao fruto, por meio da IG.

Para delimitar o estudo, escolheu-se o açaí das Ilhas de Belém, visto que grande parte do açaí consumido em Belém é produzido nessa região e comercializado na Feira do Açaí, no Mercado do Ver-o-Peso. De acordo com Santana, Pessoa e Santana (2012), esse açaí, proveniente do extrativismo vegetal, é um produto orgânico e considerado de melhor qualidade pelos consumidores. Cabe referir que, também, foi um dos 16 produtos selecionados pelo MAPA como potencial IG.

Já existem pesquisas que demonstram que a IG pode ser instrumento do desenvolvimento de regiões produtivas (SEBRAE, 2016). Entretanto, faz-se necessário compreender se essa proteção da propriedade intelectual seria capaz de auxiliar no desenvolvimento de territórios ocupados por comunidades tradicionais.

Por essa razão, o presente trabalho se propõe a responder a seguinte indagação: a proteção conferida pela indicação geográfica pode contribuir para o etnodesenvolvimento, especialmente, da região das Ilhas de Belém, com a sua possível obtenção para o açaí?

O objetivo geral é analisar se o registro da indicação geográfica, como um instrumento do etnodesenvolvimento, pode contribuir para a proteção dos conhecimentos tradicionais e a valorização do ribeirinho que extrai o açaí das Ilhas de Belém.

São objetivos específicos da pesquisa: apresentar os modelos de desenvolvimento implementados no Brasil, especificamente, na Amazônia, que priorizaram a exploração dos recursos naturais e da população em prol do crescimento econômico; defender o uso da teoria do etnodesenvolvimento, que reconhece a diversidade cultural e busca a participação ativa das comunidades tradicionais; demonstrar como a indicação geográfica, por meio da valorização dos produtos e da cultura regional, contribui para o desenvolvimento; e, por fim, analisar a possibilidade de registro da indicação geográfica do Açaí das Ilhas de Belém.

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi escolhido o método hipotético-dedutivo, que busca a resposta à pergunta norteadora, construída com base na observação da realidade e nas lacunas deixadas por estudos anteriores. Neste método, consultam-se teorias e conceitos já existentes, para então analisar o problema/fato social, retornando à teoria para ampliá-la, reformulá-la ou rejeitá-la. Desse modo, cada estudo contribui para o aprofundamento das teorias já existentes (LOUREIRO, 2018).

A origem dos dados e informações utilizados será a pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica tem o objetivo de construir uma base teórica sobre o tema, que auxilie na investigação e na solução do problema proposto. A base de informações dessa pesquisa está em livros, artigos científicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e periódicos, como jornais e revistas, já publicados. Por assim ser, quanto à natureza dos dados coletados, esta será pesquisa que utilizará dados secundários, que já foram tratados por um pesquisador ou por uma instituição, como o número de indicações geográficas no Brasil, disponíveis no sítio oficial na Internet do INPI (LOUREIRO, 2018).

Far-se-á um estudo de caso para analisar se o açaí produzido na região das Ilhas de Belém, poderia obter uma indicação geográfica. Em que pese o caráter unitário do objeto estudado, a importância do estudo de caso deve-se ao fato de que, ao analisar um caso específico, forma-se a base para o entendimento de outros semelhantes (LOUREIRO, 2018).

Esta dissertação será dividida em introdução, quatro capítulos de desenvolvimento, considerações finais, referências e anexos.

No capítulo intitulado “O processo de desenvolvimento da Amazônia”, será apresentado um relato do modelo de desenvolvimento implementado no séc. XX no Brasil e, especificamente, na Amazônia. Para descrever a mudança de paradigma, do modelo que considerava o desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico

para um que objetive a melhoria da qualidade de vida da população, será abordado o direito ao desenvolvimento sustentável, previsto na Constituição Federal de 1988.

O capítulo “Comunidades tradicionais e etnodesenvolvimento” tratará de ações para o desenvolvimento de comunidades tradicionais, apresentando a teoria do etnodesenvolvimento, que reconhece a diversidade cultural dos povos, garantindo que as comunidades tradicionais tenham uma participação ativa nos planos de desenvolvimento e que estes sejam implementados de acordo com o seu modo de vida. Além disso, enfrentar-se-á o conceito de comunidades tradicionais e comunidades ribeirinhas.

O capítulo “A indicação geográfica como um meio para alcançar o desenvolvimento” abordará os principais aspectos do instituto, como o conceito, o processo para o registro e a quantidade de indicações geográficas no Brasil. Do mesmo modo, buscar-se-á discutir se as indicações geográficas podem ser utilizadas como um meio para o desenvolvimento. Por fim, analisar-se-á a indicação geográfica no Estado do Pará.

No último capítulo, intitulado “Uma proposta de indicação geográfica para o açaí das Ilhas de Belém – Pará”, será descrita a cadeia do açaí, seu contexto social e a produção do açaí das Ilhas de Belém, produzido pela comunidade ribeirinha, para analisar se esse produto tem possibilidade de receber uma indicação geográfica.

Espera-se, assim, com essa pesquisa gerar impacto social, contribuindo com estudos para a valorização das comunidades ribeirinhas e, ainda que minimamente, para que se alcance o desenvolvimento regional com a participação ativa das comunidades tradicionais.

2 O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Para tratar sobre o etnodesenvolvimento, faz-se necessário compreender o desenvolvimento e, brevemente, sua evolução no Brasil e na Amazônia.

O termo desenvolvimento surgiu na segunda metade do Século XX, junto com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que, inicialmente, tinha o objetivo de ajudar, em especial, os países que estavam em processo de descolonização (VEIGA, 2010).

A globalização, o fortalecimento da economia capitalista de mercado e as estratégias de desenvolvimento adotadas pelo Brasil são fatores determinantes para compreender como, em que pese o crescimento econômico ocorrido, o país possui graves problemas sociais, dentre estes, a exclusão social e altas taxas de desemprego.

O desenvolvimento deve garantir que os indivíduos possam viver da forma como gostariam e é dever do Estado eliminar as privações sofridas pelos cidadãos, como a miséria e o desemprego (SEN, 2010), o que não ocorreu no Brasil, na medida em que não houve investimentos em melhorias na qualidade de vida da população.

O processo de desenvolvimento da Amazônia ocorreu de forma exógena, com o objetivo de integrar a região ao resto do país, com a super exploração dos recursos naturais e sociais, visando à geração de riquezas, sem que se desse atenção para os danos ambientais e sociais causados por este modelo. Em razão disso, foi incapaz de gerar impactos positivos na qualidade de vida das populações locais (LOUREIRO, 2009).

As políticas implementadas promoveram a marginalização dos povos locais, visto que não observaram que a Amazônia não era um grande território desocupado e pronto para sofrer uma exploração sem nenhuma preocupação com a proteção da biodiversidade.

Em 1988, a Constituição Federal brasileira adotou a teoria do desenvolvimento sustentável, que objetiva equilibrar as pautas sociais, econômicas e ambientais. A partir disso, várias políticas públicas foram criadas, adotando o discurso da sustentabilidade, visto que passou a ser um direito constitucional que o desenvolvimento não aconteça com o sacrifício do meio ambiente e do ser humano.

É esse contexto do desenvolvimento brasileiro e, em especial, da Região Amazônica, que passará a ser estudado.

2.1 A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO E A REALIDADE BRASILEIRA

Uma das primeiras teorias de desenvolvimento, formulada no pós-segunda Guerra Mundial, foi a da modernização, que acreditava que o desenvolvimento seria alcançado por meio da transição das sociedades tradicionais para as modernas. Entendia-se, então, que os países precisariam realizar a industrialização das economias, incorporando novas tecnologias produtivas e transformando as tradicionais organizações sociais em modernas burocracias liberais (LITTLE, 2002).

Durante o pós - Segunda Guerra Mundial, não havia diferença entre as expressões desenvolvimento e crescimento econômico, que eram tratadas como o mesmo fenômeno. Os países de terceiro mundo¹ possuíam sérios problemas, como a corrupção, a concentração de renda, a fome e a pobreza, que também foram consequências da falta de interesse do Estado em realizar mudanças reais na formulação de estratégias para o desenvolvimento (STAVENHAGEN, 2018).

Na década de 1940, surgiu a teoria de desenvolvimento da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL)², chamada de desenvolvimento cepalino, cuja proposta era a de que os Estados deveriam promover a industrialização dos países para que o subdesenvolvimento fosse superado. Essa teoria atuou com maior força no Brasil, nos anos 1950 e 1960 (COLISTETE, 2001).

A teoria cepalina apresentava uma abordagem com ênfase nas estruturas, pouca participação de atores sociais e uma visão macro. Existiam duas proposições básicas. A primeira, consistia na ideia de que a industrialização absorveria a mão de obra e geraria o progresso técnico do país, ao contrário das estruturas do setor primário-exportador, que não seriam capazes de difundir o progresso técnico e gerar empregos de boa qualidade (COLISTETE, 2001).

A segunda proposição era a de que as economias desenvolvidas, que eram industriais, possuíam um maior ritmo de expansão do progresso técnico para outros

¹ A teoria de classificação dos países que surgiu no pós-segunda guerra mundial, chamada “teoria dos mundos”, considerava os países capitalistas mais ricos como o “primeiro mundo”, liderados pelos Estados Unidos da América (EUA); o “segundo mundo” era formado pelos países socialistas, liderados pela União Soviética; e o “terceiro mundo” era composto pelas nações que não integravam o grupo capitalista hegemônico e nem o bloco socialista. Com o fim da Guerra Fria e do bloco soviético, esta classificação perdeu o uso e foi substituída pela das Nações Unidas, que classifica os países, com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos (GASPAR, 2015).

² Órgão da ONU criado por um grupo de economistas e cientistas sociais em Santiago no Chile, que possuía uma estrutura conceitual própria para a formulação de políticas econômicas para o desenvolvimento latino americano (COLISTETE, 2001).

setores do país e o incremento da produtividade geraria o aumento proporcional no número de empregos. Isso explicaria a diferença de desenvolvimento entre os países industrializados e os subdesenvolvidos, além da disparidade de preço entre as exportações dos produtos primários e dos industrializados (COLISTETE, 2001).

Deve ser destacado que essa proposta de política econômica da teoria cepalina, em que pese seja claramente capitalista, era marcada por um forte intervencionismo estatal, visto que, para ser executada, deveria existir uma forte planificação do Estado, que, no Brasil, marcou a tradição intervencionista e industrialista (KOURY, 2013). Assim, a industrialização do país foi planejada e executada mediante a intervenção do Estado.

A estrutura econômica dos países latino-americanos poderia ser descrita, então, como economicamente heterogênea, com baixa produtividade, baixos salários e refém da instabilidade da demanda e dos preços dos produtos primários³.

A teoria cepalina criticava essa estrutura econômica e defendia que apenas a industrialização seria capaz de trazer o crescimento da produtividade, dos postos de trabalho e da renda, promovendo, desse modo, o fim da condição periférica do país (COLISTETE, 2001).

O Brasil, assim como outros países considerados em desenvolvimento, concentrou seus esforços em incentivar a economia, deixando em segundo plano as questões sociais⁴, sob a crença de que o crescimento econômico geraria, por si só, o desenvolvimento dos aspectos sociais, o que se revelou uma falácia, na medida em que, a partir da década de 1970, a nova ordem econômica mundial favoreceu a burguesia desses Estados, marginalizando ainda mais as massas populares (STAVENHAGEN, 2018).

Nos anos de 1970, a causa do subdesenvolvimento de determinados países passou a ser analisada não apenas no contexto nacional, mas também com base na relação de

³ Pode-se citar, como exemplo, a época da borracha, que será melhor tratada no tópico 2.2 deste trabalho. Durante a maior fase de extração desse produto, o governo ignorou a fabricação de artefatos de borracha, para incentivar a exportação da matéria prima, que gerava um grande lucro. Porém, a borracha passou a ser plantada na Ásia, o que tirou o protagonismo do Brasil do mercado mundial da borracha. Rapidamente, toda a economia da borracha brasileira entrou em declínio (SCHMINK; WOOD, 2012).

⁴ Segundo dados apresentados em uma pesquisa realizada por Berlink e Cohen (1970), o Brasil apresentou um constante crescimento econômico entre os anos de 1947 e 1966, período analisado. Em 1947 o Produto Interno Bruto brasileiro era de NCr\$ 309,60, passando para NCr\$ 845,80 em 1966, apresentando um crescimento de aproximadamente 5,4%. Ao mesmo tempo, a pesquisa traz os dados de concentração de renda da sociedade brasileira no período de 1966, quando, possivelmente, 50% da população possuía uma renda apenas para a subsistência, a renda total desses 50% era igual a renda de 1% da população mais rica. Essa pesquisa concluiu que apesar do crescimento econômico, o Brasil possuía uma grave desigualdade de renda na época, porque não investiu em aspectos sociais.

dependência deles em relação aos desenvolvidos, vez que revelaria o porquê de muitos países não terem superado o subdesenvolvimento, apesar dos investimentos em tecnologias. A partir de então, o subdesenvolvimento passou a ser encarado não mais como “ser atrasado”, e sim como “ser dependente e explorado” (STAVENHAGEN, 2018).

Representando uma contestação à teoria da modernização, a teoria da dependência defendia que a desigualdade existente no terceiro mundo era diretamente causada pelo processo de desenvolvimento do primeiro mundo. Entretanto, esta teoria continuava defendendo que era necessário o desenvolvimento tecnológico, inclusive para os povos tradicionais, possuindo a mesma perspectiva universalista da anterior (LITTLE, 2002).

A teoria da dependência surgiu da grande influência da teoria cepalina no Brasil, também tendo como características a perspectiva macro, a invisibilidade dos atores sociais e a importância das estruturas. As estruturas podem ser definidas como a forma de funcionamento, produzindo resultados específicos e pré-determinados, como a desigualdade social, a heterogeneidade econômica, um baixo progresso tecnológico e produtivo (STIGLITZ, 2002).

Para a teoria da dependência, as estruturas que foram herdadas do período agroexportador, sejam econômicas, políticas ou sociais, de dependência com os países ricos, foram apenas substituídas por novos tipos de dependência, tornando-se industrial-periférica (COLISTETE, 2001).

A partir da década de 1980, no campo da antropologia, iniciou-se uma análise crítica do desenvolvimento, que passou a ser visto como instrumento da dominação ocidental, que tinha como objetivo o controle social e político dos diferentes grupos do chamado terceiro mundo. Essa força hegemônica do capitalismo⁵ e a globalização ocidental foram diminuindo as diferenças entre os povos, realizando o que alguns denominam de universalização dos modos de viver (LITTLE, 2002).

De acordo com Santos B. (2011), a globalização corresponde às interações transnacionais que ocorreram nas últimas décadas, que padronizaram os sistemas de produção e as transferências financeiras, e fortaleceram os meios de comunicações, permitindo a disseminação de informações e imagens e o deslocamento de indivíduos

⁵ O capitalismo é eficaz para a produção de bens e riqueza. Entretanto, também é capaz de produzir males sociais e ambientais. Os pontos negativos do sistema de livre mercado são, para alguns estudiosos, o preço do progresso econômico que pode ser reparado ou/e compensado por meio de políticas públicas para a redução da pobreza e proteção ambiental, por exemplo (SACHS, 2008).

pelas fronteiras, como turistas, migrantes ou refugiados. A sociedade passou a não poder mais ser considerada, apenas, como o conjunto fechado de pessoas de um Estado-nação.

A globalização possui dimensões econômicas, políticas, jurídicas, sociais, culturais e, até mesmo, religiosas, que são interligadas. Há um pré-conceito de analisar a globalização apenas sob a perspectiva econômica, sem dar o devido valor às influências e consequências nas dimensões sociais e culturais (SANTOS, B. 2011).

Existe uma questão dual acerca do fenômeno da globalização. De um lado, é um processo que promove a universalização e a diminuição das fronteiras nacionais. De outro lado, chama a atenção para o particularismo e as diversidades, incluindo a étnica, que formam uma resistência à universalização (SANTOS, B. 2011).

Além disso, existem constantes transformações que são concomitantes à globalização, como o aumento da desigualdade social entre os países e dentro de cada um desses, o crescimento da população mundial, os desastres ambientais, os conflitos étnicos, a migração em massa e o crime organizado internacional (SANTOS, B. 2011).

As transformações citadas acima necessitam de destaque para que se compreenda que, quando se trata de conceituar a globalização, há o pensamento dominante de que se configura como um processo linear e consensual. Entretanto, de acordo com Santos, B. (2011), a globalização forma-se a partir de vários conflitos entre grupos sociais e Estados que possuem interesses hegemônicos, que fazem oposição a outros grupos sociais e Estados com interesses subalternos. Deve-se ressaltar que, mesmo dentro do grupo hegemônico, há divisões, de modo que a globalização se embasa no interesse consensual dos mais influentes membros desse grupo.

Este consenso, estabelecido entre os mais poderosos dentro do grupo hegemônico, é que estabelece as características dominantes da globalização, legitimando-as como as únicas adequadas.

Na década de 1980, formou-se o chamado Consenso Neoliberal ou Consenso de Washington⁶, firmado pelos países que dominavam o sistema mundial para estabelecer as diretrizes econômicas, de desenvolvimento e, principalmente, o papel do Estado na economia (SANTOS, B. 2011).

⁶ Atualmente, o Consenso Neoliberal sofre duras críticas e enfrenta dificuldades decorrente dos conflitos de interesse dentro da ala hegemônica e da resistência do grupo subalterno ou contra hegemônico. Santos, B. (2011) afirma que o período atual pode ser chamado de pós-consenso de Washington, porém, as características da globalização atuais derivam, indiscutivelmente, desse consenso.

Todas as dimensões da globalização sofreram impactos, diretos ou indiretos, das escolhas do Consenso de Washington, que estabeleceu as seguintes exigências para os Estados:

[...] as economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial e os preços domésticos devem tendencialmente adequar-se aos preços internacionais; deve ser dada prioridade à economia de exportação; as políticas monetárias e fiscais devem ser orientadas para a redução da inflação e da dívida pública e para a vigilância sobre a balança de pagamentos; os direitos de propriedade privada devem ser claros e invioláveis; o sector (*sic*) empresarial do Estado deve ser privatizado; a tomada de decisão privada, apoiada por preços estáveis, deve ditar os padrões nacionais de especialização; a mobilidade dos recursos, dos investimentos e dos lucros; a regulação estatal da economia deve ser mínima; deve reduzir-se o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, reduzindo o montante das transferências sociais, eliminando a sua universalidade, e transformando-as em meras medidas de compensatórias em relação aos estratos sociais inequivocamente vulnerabilizados pela actuação (*sic*) do mercado (SANTOS, B. 2011, p. 30).

A internacionalização das relações econômicas, financeiras e tecnológicas, que ocorreu com a hegemonia capitalista, originou políticas públicas para atender aos interesses do mercado global, de acordo com os quais o Brasil deveria adotar uma postura receptiva para as economias externas (BRANDÃO, 2012).

Em países continentais, como o Brasil, que são desiguais e possuem heterogeneidades estruturais, essa postura gerou um processo que potencializou as “marcas do subdesenvolvimento desigual, excludente e segregador” (BRANDÃO, 2012, p. 35).

A imposição desse modelo neoliberal afetou, com mais intensidade, os países subdesenvolvidos, principalmente porque a adequação foi exigida pelas agências internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), para o fornecimento de ajuda econômica internacional e a renegociação das suas dívidas externas (SANTOS, B. 2011).

A atuação dessas instituições internacionais, de acordo com Stiglitz (2002), atendeu aos interesses dos países desenvolvidos. Para além disso, essas agências determinaram as regras levando em consideração um modelo de economia e de sociedade que não considerava a pluralidade existente no mundo.

Entretanto, em que pese a implementação desse modelo hegemônico, a globalização não pode ser considerada apenas maléfica, uma vez que foi também responsável por melhorias nos sistemas de saúde dos países, pelo fortalecimento das formas de governo democráticas e pela busca da justiça social. Dessa maneira,

compreende-se que a globalização possui aspectos positivos; os problemas decorrem da forma com que ela foi gerida (STIGLITZ, 2002).

Com a globalização e o fortalecimento das empresas multinacionais⁷, a riqueza do globo ficou concentrada no que se chama de “tripla aliança”, formada pelas empresas multinacionais, pelas elites locais e pela burguesia estatal. Essa estrutura de classes gerou novas formas de desigualdades sociais, reconhecidas, inclusive, pelas agências econômicas internacionais. “A nova pobreza globalizada não resulta de falta de recursos humanos ou materiais, mas tão só do desemprego, da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial” (SANTOS, B. 2011, p. 35).

Assim, considerando o contexto do mundo globalizado, entende-se que o Brasil, apesar do fim do período colonial, não concluiu o processo de descolonização cultural. O país continuou buscando reproduzir modelos europeus e norte-americanos para seguir os mesmos caminhos que, no passado, foram percorridos. Não se levou em consideração que o desenvolvimento dos países do Hemisfério Norte ocorreu com base no sistema colonial de exploração, uma trajetória histórica que levou à extinção de várias culturas e que não pode ser reproduzida, no mundo contemporâneo (LOUREIRO, 2009).

Outrossim, os modelos de desenvolvimento dos países desenvolvidos são idealizados por macroeconomistas que desconhecem os problemas que precisam ser combatidos pelos países em desenvolvimento, que enfrentam dificuldades muito maiores que aqueles, pois, neles, os mercados funcionam de maneira imperfeita, há muitos problemas de informações e os hábitos culturais são diferentes. Não há como políticas internacionais serem implementadas como um modelo padrão (STIGLITZ, 2002).

De fato, é ineficaz a implementação de modelos importados de outros países que possuem realidades diferentes da brasileira. Na verdade, essa importação de modelos não deve ocorrer nem mesmo dentro do Brasil, em virtude de sua dimensão territorial, que impõe diversidade, tanto relativas às condições naturais, quanto à população que o habita.

Uma das consequências da globalização neoliberal é o distanciamento entre local e global. Para Santos B. (2011), não deve haver conflito entre o local e o global⁸, e sim

⁷ Para Koury (2013), as multinacionais diminuem a soberania econômica e, até mesmo, política dos Estados, uma vez que reduzem as políticas econômicas desses países, interferindo em assuntos internos, e colocando em segundo plano os objetivos nacionais de progresso e bem-estar social. Segundo o estudo, sem dúvidas, as empresas multinacionais exercem poder sobre os Estados, sobretudo, os subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

⁸ Existem iniciativas globais que estão fundamentadas em lutas locais concretas, como a defesa internacional dos direitos humanos, aplicados em locais concretos onde há violação e as políticas

existir um equilíbrio entre ambos, que apenas impeça os excessos do livre comércio da globalização neoliberal.

Iniciativas locais devem ser adotadas, não para promover o isolamento, e sim, com uma perspectiva de globalizar. Essas iniciativas locais e de pequena escala precisam ser diversas para que possam representar a diversidade de culturas, sociedades e meio ambiente que existe no mundo (SANTOS, B. 2011).

Dentre as práticas da globalização, existem as pautas que compõem a transformação contra hegemônica. Trata-se da globalização das lutas pela distribuição da riqueza; o fortalecimento dos direitos de cidadania, individuais e coletivos para que sejam aplicados transnacionalmente, que é, talvez, a pauta mais importante, e do multiculturalismo emancipatório, que almeja o reconhecimento das culturas distintas (SANTOS, B. 2011).

Dessa forma, todas as ações da globalização, seja de políticas hegemônicas ou contra hegemônicas, devem ser orientadas pela seguinte premissa, que é transidentitária e transcultural, conforme Santos, B. (2011, p. 75): “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

O modelo de “desenvolvimento” adotado pelo Brasil, que priorizou o crescimento da economia, permitiu que acontecesse um grande acúmulo de riquezas por uma minoria privilegiada⁹. Trata-se de um processo hegemônico das elites brasileiras, que buscou uma modernização conservadora, apenas para elas, desconsiderando o quadro de desigualdade existente. Esse modelo hegemônico não responde às necessidades da maioria da população e desperdiça várias potencialidades existentes no país, porque é excludente e seletivo (BRANDÃO, 2012).

Há um grande abismo social e econômico no país, em que, de um lado, temos as classes detentoras dos meios de produção e do outro, o proletariado¹⁰, o qual está sujeito às mazelas causadas pela privação de renda, como a fome, a impossibilidade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho (BALDANZA, 2014). Ademais, a globalização, com a

internacionais do meio ambiente, que são voltadas para a proteção de locais específicos. Assim, pode-se afirmar que o global se realiza localmente (SANTOS, B. 2011).

⁹ De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018, realizada pelo IBGE e divulgada dia 16 de outubro de 2019, 1% dos trabalhadores com os melhores salários do país recebem 34 vezes mais do que 50% dos trabalhadores brasileiros (PERET, 2019).

¹⁰ Entende-se por proletariado moderno, em contraposição ao que se entendia como tal na Primeira Revolução Industrial (os que só tinham a sua prole), a classe trabalhadora que se formou após os efeitos das flexibilizações advindas com o toyotismo, quando ocorreu o aumento de trabalhadores informais e de terceirizados. Então, o proletariado representa todos os que vendem a sua força de trabalho por salário para o capital, incluindo os trabalhadores assalariados, os informais, os de meio expediente, os terceirizados e os desempregados (MELÉM, 2019).

revolução técnico-científica-informacional, modificou as funções da classe trabalhadora, refletindo em um processo de constante flexibilização das relações trabalhistas (MELÉM, 2019).

O Brasil apresenta mercados de trabalho muito segmentados, em que grande parte da população ocupa o mercado informal ou empregos precários. No meio rural, os que não seguiram por esses caminhos, tiram sua subsistência da agricultura familiar de pequena escala (SACHS, 2008).

Essa desigualdade existente na sociedade brasileira pode ser constatada pela análise dos seguintes dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil foi de R\$ 6,8 trilhões (IBGE, 2019). Neste mesmo ano, 10% da população concentrava 43,1% dos rendimentos do país, enquanto 50% dos habitantes possuíam uma renda de R\$820,00 mensais. A população que representa 1% dos maiores rendimentos foi a que apresentou maior aumento no valor do rendimento mensal do ano de 2017 para 2018, que equivale a 34 vezes o recebido por 50% da população, revelando, então, a grande desigualdade existente (PERET, 2019).

Dessa forma, pode-se afirmar que o crescimento do capitalismo, sistema econômico adotado pelo Brasil, possui uma ligação direta com o aumento do desemprego, da pobreza, da exclusão e das desigualdades sociais, uma vez que o acúmulo de riqueza no país se concentra apenas em uma pequena parcela da população, que atende aos interesses globais¹¹.

Foi exatamente a percepção de que o crescimento econômico de alguns países ocorreu de forma muito concentrada, que fez surgirem discussões sobre as expressões “crescimento econômico” e desenvolvimento” iniciaram, visto que a riqueza convivia com uma extrema miséria em países como o Brasil, o México, a África do Sul e o Senegal (VEIGA, 2010).

A separação oficial entre os dois fenômenos, desenvolvimento e crescimento econômico, ocorreu apenas a partir de 1990, com a publicação do Relatório do

¹¹ Segundo a pesquisa feita por Comin (2015), utilizando o coeficiente de Gini para medir a desigualdade no Brasil, entre 1960 e 2011, o crescimento econômico, principalmente durante o período de aceleração na década do “Milagre Econômico”, induziu o crescimento da desigualdade de renda. O Brasil possui um passado colonial escravista que construiu uma sociedade agrária desigual. A modernização do país não rompeu com este paradigma, os trabalhadores rurais migraram para as cidades e foram a maior parte da força de trabalho utilizada a partir de 1960, uma população analfabeta e sem qualificação, que tinha poucas chances de inserção ocupacional. Os melhores cargos foram ocupados por pessoas com melhores formações educacionais. A taxa de desigualdade no Brasil em 1960 era 0,5, chegando em 0,625 em 1976, após as políticas de redistribuição de renda implementada no Brasil; em 2011, a taxa era de 0,525, mesmo com uma diminuição, ainda permanece maior que na década de 1960.

Desenvolvimento Humano (RDH) pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), fundamentado no conceito de que as pessoas são as riquezas das nações. Esse relatório apresentou dados e análises para a implementação de políticas públicas, consoante as quais os indivíduos seriam o centro para a adoção de estratégias de desenvolvimento (PNUD, 2019).

Com o RDH de 1990, surgiu o indicador IDH, que considera além da renda, a educação e a saúde, para medir o progresso do desenvolvimento dos países. A criação do IDH também representou o rompimento do paradigma que media o desenvolvimento dos países por sua capacidade de acumular riquezas. Esse indicador foi criado por Mahbub ul Haq, em colaboração com Amartya Sen (PNUD, 2019).

De modo que, para Sen (2010), a função de uma boa economia é ser um meio para que o Estado promova serviços sociais essenciais para a população, que possuem um custo financeiro, como a seguridade social, a saúde e a educação.

É inquestionável que o aumento da capacidade de mercado, necessário para o crescimento econômico de um país e para o fortalecimento da economia global, possui um papel relevante para o desenvolvimento. Mas, o crescimento econômico é uma alteração quantitativa na vida das pessoas, enquanto o desenvolvimento pode ser descrito como uma mudança qualitativa, que deve ocorrer de forma cumulativa, permitindo que, por meio do trabalho e de atividades não econômicas, os indivíduos aprimorem suas capacidades em busca da autorrealização e da felicidade (VEIGA, 2010).

Para Sen (2010), a melhora qualitativa acarretada pelo desenvolvimento, deveria corresponder a um processo de expansão das liberdades individuais. Isto significa, que determinados direitos, oportunidades e *entitlements*¹² são extremamente importantes para a garantia da liberdade e, assim, para o próprio processo de desenvolvimento.

Sen (2010) descreve cinco tipos de liberdades instrumentais fundamentais para o desenvolvimento: as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e a segurança protetora. A liberdade política corresponde à garantia dos direitos civis dos indivíduos, incluindo os direitos à cidadania e à liberdade de expressão. As facilidades econômicas correspondem ao direito de

¹² O *entitlement* é um termo utilizado na teoria de Amartya Sen para referir-se ao conjunto de bens que a pessoa tem a possibilidade de escolher adquirir. Na economia de mercado, baseada na propriedade privada, o *entitlement* é a soma do pacote de bens original, chamado de dotação, e dos pacotes que esta pode adquirir por meios legais de comércio e produção, chamado de *entitlement* de troca. Dessa forma, quando uma pessoa passa fome, significa que, no seu *entitlement*, não possui bens suficientes para trocar por uma determinada quantidade de alimentos (DRÈZE; SEN, 2015).

participação no mercado, possuindo uma relação direta com o trabalho, com o consumo e com o crescimento da renda da população.

As oportunidades sociais são a garantia de acesso a serviços sociais básicos, como saúde, saneamento básico e educação, que influenciam diretamente na melhoria da qualidade de vida da população. Essas oportunidades sociais são importantes, tanto para os interesses individuais, quanto como contribuição social, na medida em que a sua garantia favorece uma participação maior dos indivíduos nas atividades econômicas e políticas (SEN, 2010).

A garantia de transparência relaciona-se com o sentimento de confiança e sinceridade que deve existir na relação Estado/cidadão, pregando o combate à corrupção, à irresponsabilidade financeira e aos negócios ilícitos. Por fim, a segurança protetora constitui-se como elemento para a formação de uma segurança social, cujo objetivo é a proteção da população mais vulnerável. Esta última liberdade fundamenta os programas de combate à miséria e de redistribuição de renda, e os benefícios de seguro desemprego, por exemplo (SEN, 2010).

Essas liberdades instrumentais estão interligadas e buscam a garantia de aspectos sociais para que os indivíduos tenham o poder de escolha sobre a própria vida.¹³ Da mesma maneira, a falta de uma dessas liberdades influencia negativamente outras. A título de exemplificação, a falta de liberdade econômica, que atinge pessoas que vivem na pobreza extrema, gera maiores probabilidades de o indivíduo sofrer privações em outros tipos de liberdade, como a social e a política.

Então, para buscar o desenvolvimento, faz-se necessário combater e remover as principais formas de privação da liberdade, como a pobreza, a carência de oportunidades econômicas, a tirania, a destituição social sistemática, os serviços públicos deficientes, a intolerância e a interferência de Estados repressivos (SEN, 2010).

A produção das riquezas, na era da modernidade tardia, acontece com a produção social de riscos, surgindo conflitos que vão além dos problemas de distribuição de riquezas, abrangendo a produção, a definição e a distribuição de riscos científico-tecnológicos que são derivados do processo de produção (BECK, 2011).

¹³ A garantia das liberdades está relacionada com a expansão das capacidades das pessoas, chamadas por Sen (2010) de *capabilities*, para que estas tenham o poder de escolha e a liberdade de realizar combinações para levar o tipo de vida que valorizam. Assim, as *capabilities* são as combinações de vida que as pessoas podem escolher; correspondem a um tipo de liberdade, para escolher o tipo de vida que gostariam.

[...] Em tais circunstâncias, na sociedade da escassez, o processo de modernização encontra-se e consoma-se sob a pretensão de abrir com as chaves do desenvolvimento científico- tecnológico os portões que levam às recônditas fontes de riqueza social. Essas promessas de libertação da pobreza e da sujeição imerecidas estão na base da ação, do pensamento e da investigação com as categorias da desigualdade social, abarcando, na verdade, desde a sociedade de classes, passando pela sociedade estratificada, até a sociedade individualizada (BECK, 2011, p. 24).

Cada vez mais, a humanidade conscientiza-se de que as fontes de riqueza possuem ameaças colaterais, que, durante muito tempo, foram ignoradas pela busca de superação da miséria. No processo de modernização, o super desenvolvimento das forças produtivas foi acompanhado pelo desenvolvimento das forças destrutivas¹⁴ (BECK, 2011).

Diante disso, só é possível que um país usufrua dos benefícios da globalização se existir a preocupação com o fortalecimento da democracia; a busca pela justiça social; a proteção ao meio ambiente; e a garantia de participação das pessoas de baixa renda nas tomadas de decisões, principalmente, nas que as afetam diretamente. O problema é que as instituições do Estado e as internacionais, normalmente, refletem os interesses de uma minoria. “O mundo é um lugar complicado. Cada grupo que compõe a sociedade focaliza-se na parte da realidade que mais o afeta” (STIGLITZ, 2002, p. 265).

Assim, pelo exposto, entende-se que o impacto do crescimento econômico para o desenvolvimento depende muito da forma com que são utilizados os recursos ganhos. Por isso, a falta de criação de oportunidades sociais no Brasil demonstra que os recursos não vêm sendo investido na garantia de direitos básicos.

Em suma, a teoria de Sen foi importante para fortalecer a ideia do desenvolvimento como melhoria da qualidade de vida da população e afastá-lo do conceito redutor economicista. Mas, para além disso, a crescente preocupação com o meio ambiente fez surgir a teoria do desenvolvimento sustentável.

A Constituição da República de 1988 adotou um conceito que vai ao encontro desse pensamento, colocando a qualidade de vida como fundamento para a garantia do desenvolvimento. Em seu texto, adota o conceito de desenvolvimento sustentável,

¹⁴ No livro “Sociedade de Riscos”, Beck (2011) define que as potenciais ameaças da sociedade de riscos podem ser divididas em: riscos que são produzidos nos estágios mais avançados das forças produtivas e imperceptíveis na visão humana, como a radioatividade, as toxinas e os poluentes; situações sociais de ameaça, que refletem a desigualdade existente na sociedade, que acabam por atingir aqueles que os produziram também; *big business*, que significa que os riscos geram necessidades que nunca terminam; conhecimento sobre os riscos, o conhecimento passa a ter uma relevância política; efeitos colaterais sociais, econômicos e políticos, o grande número de catástrofes possíveis faz com que sua prevenção e manejo resulte em uma mudança no poder e na responsabilidade, de modo que o Estado de exceção pode se tornar comum e natural.

buscando harmonizar objetivos sociais, econômicos e ambientais. A garantia de um meio ambiente sustentável também aparece no artigo 225¹⁵ da CF, que assegura ser o meio ambiente equilibrado, um direito de todos os indivíduos.

Ademais, uma análise dos princípios da ordem econômica, encontrados no art. 170¹⁶ da CF, dentre os quais se destacam a proteção do meio ambiente, do pleno emprego e a busca pela diminuição das desigualdades regionais, conduz à conclusão de que o crescimento econômico não pode mais ocorrer com todas as externalidades negativas¹⁷ que causou durante o séc. XX. Observa-se, que essas garantias contidas na Constituição visam impedir que a economia avance com um alto custo social e ambiental (KOURY, 2013).

Sachs (2008) defende que o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado com o atendimento de cinco dimensões: social, ambiental, territorial, econômica e política, dentre as quais deve haver um equilíbrio para que os principais problemas herdados do modelo adotado sejam extintos (SACHS, 2008).

A dimensão social é um pilar fundamental dado que o homem, com sua característica intrínseca da dignidade, como dito, precisa desfrutar de uma boa qualidade de vida e da garantia de direitos básicos. A dimensão ambiental forma o conceito de desenvolvimento sustentável, que envolve a noção ética de solidariedade entre gerações, para que as futuras gerações tenham um meio ambiente saudável (SACHS, 2008).

O pilar territorial corresponde à busca pela distribuição equitativa dos recursos, das populações e atividades para a diminuição das desigualdades sociais e regionais. O econômico objetiva a multiplicação da riqueza que servirá como instrumento para o acesso a bens que possuem um valor maior para o homem do que a aferição de renda. E a dimensão política traz a democracia como o melhor ambiente para o desenvolvimento acontecer, garantindo a transparência e a responsabilização, em razão de a liberdade ser um dos princípios de um Estado Democrático (SACHS, 2008).

¹⁵ Art. 225 da CF. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹⁶ Art. 170 da CF. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

¹⁷ As externalidades negativas são as consequências do modelo de desenvolvimento que tinha como objetivo o crescimento econômico, dentre as principais, estão: a pobreza, o crescimento da desigualdade e o desemprego em massa.

A partir de 1988, políticas públicas, programas de organizações não governamentais, de empresas e de movimentos sociais passaram a considerar a pauta do desenvolvimento sustentável para guiar as suas ações, incluindo a preocupação com a sustentabilidade¹⁸ no processo de desenvolvimento.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também chamada de ECO-92, que aconteceu no Rio de Janeiro, debateu-se a necessidade de promoção do desenvolvimento sustentável. Oficialmente, tornou-se aceita a ideia de que o desenvolvimento deve elevar os padrões de saúde e de educação da população, devendo ocorrer com a preocupação de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, consagrando-se o termo “desenvolvimento sustentável” (VEIGA, 2010).

Pensar no desenvolvimento, atualmente, impõe a preocupação em diminuir e extinguir as duas principais consequências deixadas pelo modelo de desenvolvimento implementado no século passado, quais sejam, o desemprego em massa e as desigualdades crescentes. Acresce que, para o desenvolvimento sustentável, os países deveriam buscar fontes de energia renováveis e formas de agricultura sustentáveis que garantissem a inclusão social, como o fomento da agricultura familiar (SERRA NETO, 2016).

O desenvolvimento deve ser pensado de uma forma regional, incluindo as pessoas pertencentes ao território, respeitando o seu ambiente, a sua maneira de viver, suas tradições, para que nenhuma cultura se perca durante esse processo. A diversidade precisa ser observada como elemento principal de qualquer plano de desenvolvimento para que não aconteça a imposição de um modelo de sociedade e de cultura¹⁹.

No próximo tópico, abordar-se-á como as políticas de desenvolvimento foram adotadas na Amazônia, principalmente no século XX, para compreendermos o contexto e o modelo implementado na região, a partir do qual defenderemos o uso das indicações geográficas como um meio para o seu alcance.

¹⁸A sustentabilidade tem como objetivos a preservação dos recursos renováveis da natureza, com a manutenção de seus potenciais; a imposição de um limite para o uso de recursos não renováveis; e o respeito aos ecossistemas naturais e à sua capacidade de autodepuração. A sustentabilidade fundamenta-se nos princípios ambientais da precaução, da prevenção e da solidariedade entre gerações (VEIGA, 2010).

¹⁹ Como visto, a globalização possui uma dimensão cultural, sendo, inclusive, a globalização cultural uma de suas características mais fortes. Santos, B. (2011) acredita que também poderia ser chamada de ocidentalização ou de americanização, uma vez que, nessa dimensão, os valores e os artefatos simbólicos e culturais expandidos são, em grande maioria os dos EUA, dentre eles, o individualismo, o utilitarismo, o cinema, a publicidade, a televisão e a *internet*.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Durante o século XX, a Amazônia foi considerada um macro sistema homogêneo pelo modelo econômico adotado no Brasil, que não observou a diversidade existente nos diferentes ecossistemas que compõem a região. Além disso, a natureza foi vista como sinônimo de atraso e como uma fonte inesgotável de materiais que poderiam ser apropriados com custo zero (LOUREIRO, 2009).

O pensamento capitalista de mercado influenciou o modelo de ocupação espacial da Amazônia, organizado pelo Estado sob um discurso de modernização para atender aos grupos de poder, interessados na acumulação de capital.

Desde o período colonial, a região foi considerada um espaço para a geração de riquezas e exploração de outros povos, como os índios, que foram capturados e explorados para a extração das drogas do sertão²⁰. Durante o século XIX, continuou o extrativismo vegetal, especialmente da castanha e da borracha.

No século XX, houve a integração física, econômica e social do Estado do Pará ao restante do país. Intensificou-se, então, o pensamento de que a região era um espaço ideal para a geração de riquezas e passível de exploração por outras regiões e suas populações. Na medida em que esta integração foi ocorrendo, a economia da região foi se modificando para um modelo exportador de matérias-primas e de produtos semielaborados, como uma região subordinada e periférica (LOUREIRO, 2009).

O primeiro momento de consolidação desse modelo foi durante o “boom” da borracha, no final do séc. XIX e início do séc. XX, quando milhares de imigrantes nordestinos mudaram para a região, atraídos pelas promessas de emprego do governo e dos empresários da borracha²¹. Nesta época, a região era uma das mais rentáveis do mundo; entretanto, a renda era canalizada, em grande parte, para outras regiões e para uma pequena elite.

O Estado poderia ter investido em indústrias para a utilização da borracha na confecção de produtos. Porém, optou pela atividade rudimentar de extração da borracha

²⁰ As drogas do sertão são especiarias que incluem raízes, sementes e frutas; como o cacau, a castanha, o cravo, a canela e óleos de palmáceas (SCHMINK; WOOD, 2012).

²¹ Os povos ameríndios já haviam descoberto o uso do látex que era extraído de vários tipos de espécies da Amazônia, durante o séc. XIX; com as inovações tecnológicas, descobriu-se o uso industrial da borracha. Em 1939, a indústria *Goodyear* descobriu o processo de vulcanização, uma forma de processar o látex e manter a sua consistência, mesmo com mudanças de temperaturas (SCHMINK; WOOD, 2012).

para a exportação, que beneficiava uma pequena elite. Assim, a economia da borracha foi marcada por privilégios, concentração de renda e exclusão social. Essa forma de exploração da região aconteceu antes e continuou após o fim do período da borracha, com outros produtos regionais (LOUREIRO, 2009).

A partir da década de 1940, as ações do Estado para a “valorização econômica” da Região Amazônica foram intensificadas. Elas podem ser divididas em dois tipos de políticas públicas de intervenção estatal: políticas de desenvolvimento e de criação do marco regulatório territorial e ambiental (DINIZ, 2017).

A primeira modalidade inclui a organização do território, os grandes projetos de infraestrutura, a regulação fundiária, a transferência de renda, os créditos e os incentivos fiscais. A segunda, definia a atuação dos órgãos de controle para a proteção das legislações e das políticas públicas implementadas em cada local (DINIZ, 2017).

Em 1953, foi criada a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), pelo Presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de implementar programas de desenvolvimento, especialmente para a produção extrativa, agrícola, pecuária, mineral e industrial. Esses programas foram financiados por um fundo especial, criado pela Constituição Federal de 1946²². Durante os governos Vargas e Juscelino Kubitschek, a SPVEA cumpriu sua meta mais importante, que foi a construção da estrada Belém-Brasília (SCHMINK; WOOD, 2012).

A industrialização do Brasil e a busca pelo crescimento econômico ocorreram sem a criação de muitos empregos, tanto na área urbana, quanto na rural. Isso causou o fenômeno da expansão das fronteiras, uma vez que esse excedente populacional migrou para outras regiões com “promessa de crescimento”, na esperança de obter lotes agrícolas para cultivar ou de contratação para os postos de trabalho nos novos empreendimentos (SCHMINK; WOOD, 2012).

O Brasil teve três fases de expansão das fronteiras depois da Segunda Guerra Mundial. A primeira aconteceu no Paraná, entre 1940 a 1960, quando a plantação de café atraiu as pessoas em direção ao Sul. A segunda, de 1950 a 1960, ocorreu em Goiás e no Mato Grosso, quando o aumento interno da demanda por carne levou as pessoas para o interior do Oeste (SCHMINK; WOOD, 2012).

²² O artigo 199 da CF de 1946 previa que “na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária”. Assim, com base nesse artigo, foi criada a Lei nº 1.806/53 que implementou o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Nesse período, houve, também, a criação do Banco de Crédito da Amazônia (DINIZ, 2017).

A construção da estrada Belém-Brasília, entregue em 1960, tornou possível o acesso de novos investidores à Amazônia, reduzindo, também, os custos com transportes e marcando a terceira fase de expansão, entre 1970 e 1980, no norte do Brasil. Apesar de ter muitas características em comum com as anteriores, esta fase de expansão possuiu um diferencial: não foi natural, tendo sido planejada e promovida pelo governo federal (SCHMINK; WOOD, 2012).

As estradas Belém-Brasília e Cuiabá-Porto Velho provocaram a fragmentação da economia regional, quando Belém passou a não mais concentrar as atividades econômicas e ocorreu o crescimento de cidades ao longo da rodovia, que passaram a ter redes comerciais diretas com o sudeste do Brasil (DINIZ, 2017).

A expansão dessas fronteiras foi uma consequência do sistema de mercado, visto que “a ocupação de novas terras agrícolas manifestou claramente a tendência geral inerente ao capitalismo comandado pelo crescimento econômico: absorver capital e mão de obra excedentes, por meio de seus deslocamentos geográficos” (SCHMINK; WOOD, 2012).

Essas políticas, mesmo as pouco efetivas desenvolvidas pela SPVEA, causaram efeitos em diversas cidades da Amazônia, inclusive em comunidades mais remotas, destacando-se, como as mais efetivas, as linhas de crédito liberadas pelo Banco de Crédito da Amazônia. Esses incentivos financeiros possibilitaram que as elites locais se apropriassem de novas terras e desenvolvessem novas atividades agropecuárias, que passaram a competir com as atividades extrativas (SCHMINK; WOOD, 2012).

Pode-se afirmar que a SPVEA patrocinou investimentos em benefícios das elites regionais, adotando uma série de ações que transformaram a organização socioeconômica e política da Amazônia. Assim, as elites consolidaram o seu controle sobre a terra e a mão de obra, com o patrocínio do governo (SCHMINK; WOOD, 2012).

Após a promulgação da Constituição de 1964, essas ações foram idealizadas de uma maneira centralizada e vertical. A partir de 1970, com as políticas realizadas pelo governo militar, sob o *slogan* “integrar para não entregar”, que iniciou a ocupação “dirigida” e acelerada da região, o desmatamento passou a ocorrer em larga escala²³ (DINIZ, 2017).

²³ As políticas adotadas pelo governo militar para o desenvolvimento, com o objetivo de obter investimentos estrangeiros para o setor industrial do país, eram agressivas e o crescimento que daí surgiu, conhecido como “milagre brasileiro”, ocorreu com repressão política e centralização do poder (SCHMINK; WOOD, 2012).

A Operação Amazônia, criada em 1966, fornecia incentivos fiscais financiados pelo Banco da Amazônia (BASA). Em 27 de outubro de 1966, a Lei nº 5.176 substituiu o SPVEA pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para executar as políticas públicas de desenvolvimento (SCHMINK; WOOD, 2012).

Nos quinze anos que se seguiram, mais de um bilhão de dólares em investimentos foram aprovados para a agropecuária na Amazônia, setor que recebeu a maior parcela dos incentivos sob o novo programa. Os produtores de madeira industrial, juntamente com os fazendeiros, captaram a maior parte dos subsídios da Sudam (SCHMINK; WOOD, 2012, p. 103).

A Amazônia desempenhou um papel essencial para os objetivos de crescimento econômico dos militares. A região, os seus recursos naturais inexplorados e o seu território considerado pouco povoado, foram vistos como uma área para novos investimentos de capital e para absorver a mão de obra excedente do processo de industrialização de outras regiões (SCHMINK; WOOD, 2012).

As monoculturas foram consideradas empreendimentos mais modernos, racionais e homogêneos, pois gerariam uma renda maior. Ao contrário da floresta, vista como primitiva, atrasada e uma simples “fornecedora” de material, que poderia ser adquirido por um baixo preço. Nesse viés, foram implementados, pelo governo militar, os Planos de Desenvolvimento da Amazônia (PDA), que incentivavam os empreendimentos “modernos”, principalmente, o plantio de grãos e a criação de gado, para ocupar o lugar da mata nativa (LOUREIRO, 2009).

Em contrapartida, as atividades tradicionais receberam poucos incentivos, a ponto de muitos pequenos proprietários terem vendido suas terras para os novos investidores e passado a fazer parte da mão de obra.

Igualmente, houve casos em que as populações que viviam nas terras foram desalojadas e marginalizadas. Esse modelo de desenvolvimento extraiu da natureza uma grande quantidade de lucro. Não havia obrigação de atentar para as consequências, de preservar ou replantar a floresta, nem preocupação com a perda da biodiversidade (LOUREIRO, 2009).

Na década de 1980, houve uma diminuição das políticas de desenvolvimento para a Amazônia, que retornaram, com maior intensidade, a partir de 1996, com os Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento e os programas Brasil em Ação e Avança Brasil, que retomaram as antigas estratégias de ocupação, mediante o transporte rodoviário e fluvial (DINIZ, 2017).

Foram várias as formas diretas e indiretas através das quais as políticas governamentais federais e estaduais criaram um ambiente favorável à expansão da agropecuária na região. Nesta direção podem-se citar: o desenvolvimento da infraestrutura de transporte, permitindo acesso às áreas de floresta densa, mas também a partir de seus reflexos muito significativos no rebaixamento dos custos de transporte, inclusive, para fora da região [...]; a implantação de projetos de infraestrutura energética, como barragens e as hidroelétricas correspondentes; a implementação de projetos de exploração mineral, com efeitos ambientais diretos associados às áreas de ocupação física em cada caso (DINIZ, 2017).

Os investimentos feitos pelo Estado favoreciam e atendiam interesses específicos por meio de políticas públicas, o que fez com que a fronteira amazônica tenha se formado de forma mais heterogênea e urbanizada do que as demais (SCHMINK; WOOD, 2012).

Além do incentivo às monoculturas, grandes projetos de mineração foram instalados na região, nos anos de 1970 e 1980: o Complexo Mínero-Metalúrgico de Carajás para o minério de ferro, iniciado em Marabá e depois levado para outros municípios, como Parauapebas; a Mineração Rio do Norte para a exploração da bauxita em Oriximiná; e o Projeto Albrás-Alunorte, para o alumínio em Barcarena (DINIZ, 2017).

Os países desenvolvidos passaram a transferir para os mais pobres as indústrias que possuíam um alto consumo de energia, como as de ferro, alumínio e celulose. Em um período de baixo crescimento econômico, o Brasil aceitou esses grandes projetos com a esperança de ter um lucro futuro. Tais projetos tinham incentivos do governo no consumo de energia²⁴, adquiriam matéria prima a baixo custo e não se preocupavam com qualquer tipo de reparação ambiental (LOUREIRO, 2009).

As grandes obras, como a construção de barragens, possuem efeitos sociais, ambientais e econômicos *ex ante* e *ex post* a obra. Os efeitos *ex ante* resumem-se à migração de pessoas para constituírem a mão de obra das construções, além das atividades que passam a existir como consequência dessa migração. E os efeitos *ex post*, quando a obra é finalizada e o contingente populacional atraído passa a exercer outras atividades econômicas para sobreviver (DINIZ, 2017).

Assim, consolidou-se a função do Pará como estado exportador e produtor de bens primários e produtos naturais. Esse modelo ainda possui a desvantagem da oscilação de preços de acordo com situações externas, não possuindo a região ou o país controle sobre

²⁴ A primeira hidrelétrica na Amazônia foi construída no final da década de 1930, em Carolina, no Maranhão. Mas foi durante a virada da década de 1960 e 1970 que a construção de hidrelétricas se tornou uma política pública para atender às demandas de energia de outros Estados do Brasil e fornecer energia aos grandes projetos minerais (DINIZ, 2017).

ele. No desempenho desse papel, o Pará exportou: borracha, castanha do Pará, alumínio, bauxita, caulim, madeira serrada, pimenta do reino, pescado, gado, couros e peles, soja, dendê e outros (LOUREIRO, 2009).

Apesar do discurso de modernização e de prosperidade, os investimentos financeiros feitos pelas empresas que se instalaram no Estado não trouxeram benefícios à sociedade local, uma vez que não houve fixação da renda na região. O homem local não foi visto como um ser cultural e político na ocupação espacial da Amazônia (LOUREIRO, 2004).

Um dos traços fundamentais na formação social da Amazônia brasileira é a persistência de políticas de caráter elitista, patrimonialista e voltadas especificamente para a acumulação de capital, executadas sem qualquer cuidado ou preocupação com a vida e o futuro das populações locais; essas políticas têm sido propiciadoras de uma enorme concentração de capital por grupos econômicos privados nacionais, estrangeiros ou multinacionais; elas resultam na exclusão das populações naturais que habitam a região [...] (LOUREIRO, 2009, p. 21).

Em função disso, novas formas de relações de trabalho foram criadas, baseadas na vulnerabilidade das classes sociais, que precisaram se subordinar aos grupos dominantes. Os pequenos produtores excluídos da ocupação territorial tornaram-se mão de obra barata, usada como meio para gerar uma maior acumulação do capital pela elite proprietária dos latifúndios monocultores, com a produção voltada para a exportação (LOUREIRO, 2004).

Na Amazônia, as novas formas de relações de trabalho deram origem à figura do empregado rural, do “peão”, que, em sua forma mais leonina, se apresenta como uma relação de dominação, colocando o empregado rural em situações de trabalho forçado e/ou degradante (LOUREIRO, 2009).

Quanto à política de trabalho e emprego, para os governos, mais vale a geração de um emprego num dos novos empreendimentos recém-criados – a mineração, a produção de soja, etc. – que apesar dos danos sociais e ambientais graves que provocam, geram impostos e, por isso, são preferíveis às atividades não geradoras de impostos, como as atividades tradicionais dos caboclos da região, que são desestruturadas pelo capital (LOUREIRO, 2009, p. 109).

A ocupação da Amazônia possibilitou a exploração do território, a apropriação e a transferência dos recursos naturais das populações locais para os detentores do capital. A região foi ocupada pelo grande capital, excluindo a ocupação pelos pequenos produtores rurais.

As atividades informais e as atividades agrícolas de pequeno porte foram tratadas como remanescentes de um passado que a modernidade iria eliminar com o tempo, existindo o pensamento otimista de que essa mão de obra seria absorvida pelos setores modernos da economia (SACHS, 2008).

A Amazônia não era um vazio demográfico, em que pese a informação contrária ter sido difundida; o pensamento de que a região era uma terra sem pessoas, que poderia ser ocupada e apropriada, pertenceu aos conquistadores, que podem também, ser chamados de invasores. Essa visão negou a existência dos povos locais e, conseqüentemente, de sua cultura, gerando uma invisibilidade social, cultural, política e econômica que persiste atualmente (MELO JÚNIOR; SAYAGO; TOURINHO, 2018).

Dessa forma, percebeu-se que o modelo de desenvolvimento implementado no Estado não tentou desenvolver as potencialidades que a natureza oferecia, realizou uma exploração predatória da região e de seus habitantes, gerou uma grande concentração de renda por uma minoria, exclusão social, aumento da violência e degradação ambiental. Buscou-se, assim, um desenvolvimento que não se preocupou com as dimensões humana, cultural e política da população, especialmente, das comunidades tradicionais.

As comunidades tradicionais passaram a enfrentar dificuldades de gestão e de acesso aos recursos naturais, cujo usufruto foi transferido aos atores economicamente privilegiados (MARIN; DINIZ, 2015).

Releva destacar que, consoante dados analisados por Diniz (2017), a densidade de pobreza é maior na área rural, onde, normalmente, estão as comunidades tradicionais. Nos países em desenvolvimento, a área rural sofre com problemas de isolamento, que dificultam o escoamento da produção dos pequenos agricultores, aumentando os seus custos e tornando impossível a competição com os grandes produtores.

Ao se difundir o pensamento de que os conhecimentos tradicionais da população local são inferiores, está se exercendo uma forma de dominação. O modelo ideal de desenvolvimento da Amazônia precisa se preocupar com as particularidades da região e com as comunidades tradicionais, que possuem uma cultura ímpar, além do seu precioso conhecimento tradicional.

A priori, o direito ao desenvolvimento sustentável poderia representar um avanço para a solução dos problemas sociais, econômicos e ambientais que atingem as comunidades tradicionais. Mas há uma pressão para a constante flexibilização dos direitos territoriais das comunidades tradicionais, que são tratadas como empecilhos ao desenvolvimento, o que contribui para a sua estigmatização (MARIN; DINIZ, 2015).

A teoria do etnodesenvolvimento, que passamos a enfrentar, opõe-se a esse pensamento.

3 COMUNIDADES TRADICIONAIS E ETNODESENVOLVIMENTO

Após apresentadas, ainda que brevemente, as estratégias de desenvolvimento adotadas no Brasil e implementadas na Amazônia, passa-se a analisar o etnodesenvolvimento, considerado como proposta para regiões habitadas por comunidades tradicionais.

Deve-se frisar que se compreende que o modelo de desenvolvimento sustentável não prioriza apenas o crescimento da economia, pois se preocupa com a ideia de equilíbrio entre a proteção da economia, do meio ambiente e do ser humano. Entretanto, é um modelo baseado na padronização da sociedade ocidental, para impor limites aos processos industriais e tecnológicos. Em razão disso, não é o ideal para a garantia da diversidade cultural, uma vez que não engloba outros modelos de organização social (RIVAS; CARNIELLO, 2015).

Este estudo não pretende apresentar uma teoria oposta à do desenvolvimento sustentável, e sim, talvez, complementá-la, uma vez que o etnodesenvolvimento aplica-se a uma parte específica da população, a saber, as comunidades tradicionais, entendidas como grupos culturalmente diferenciados, que assim se reconhecem.

Dessa forma, o etnodesenvolvimento não pode ser classificado como uma teoria de desenvolvimento sustentável para as comunidades tradicionais, pois, em que pese agregue as questões da sustentabilidade em sua teoria, envolve aspectos mais amplos, como a garantia da autonomia e a proteção da diversidade cultural, baseada na capacidade social dos agentes tradicionais (OLIVEIRA, 2014).

O Estado brasileiro implementou uma série de políticas públicas voltadas para as comunidades tradicionais, adotando o discurso do desenvolvimento sustentável. Em princípio, isso representaria um avanço nas questões econômicas, sociais e ambientais dessas comunidades. Porém, de acordo com a pesquisa feita por Marin e Diniz (2015), muitas dessas pesquisas apresentaram, na prática, conflitos com os seus próprios pressupostos; outra situação comum é a não observância de que os grupos destinatários dessas políticas possuem necessidades e projetos diferentes.

Assim, impor políticas à população tradicional, revela, muitas vezes, um traço autoritário e colonizador, que não gera impactos positivos na comunidade. Além disso, apresenta, como consequência, o aumento das contradições regionais e a “reprodução da

estrutura agrária nacional marcada por centralização, inoperância e descontinuidade das políticas públicas”²⁵ (MARIN; DINIZ, 2015, p. 55).

Por isso, a teoria do desenvolvimento sustentável pode representar para as comunidades tradicionais apenas os interesses do mercado e dos agentes econômicos privilegiados, devendo-se pensar na sua complementação pela teoria do etnodesenvolvimento, que parte do reconhecimento da diversidade cultural e critica o modelo de desenvolvimento hegemônico.

Qualquer ideia de etnodesenvolvimento deve ter como base a noção de autonomia cultural e o reconhecimento da necessidade de interação dos grupos étnicos com os mercados regionais, nacionais e internacionais, observando os interesses deles (MENDES, 2017).

A globalização permite o convívio de diferentes culturas, entretanto, ao mesmo tempo em que gera a sua aproximação, pode provocar o afastamento e a exclusão das que possuem um menor poder de expressão e organização. Dessa forma, o desenvolvimento deve atentar para essas relações de formação cultural para combater a imposição de uma cultura a outra, de forma unilateral (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

A dominação cultural acarreta a fragilização da identidade individual e da estrutura familiar e comunitária, o enfraquecimento das instituições responsáveis pelo ordenamento social seguro, a insegurança em relação ao futuro, juntamente com a aceitação passiva, ou, mesmo, a emergência e prática de atitudes de intolerância, de violência e o aprofundamento da discriminação contra grupos minoritários ou tradicionalmente desrespeitados (ZAMBAM, 2012, p. 193).

A exclusão das comunidades tradicionais decorre de concepções de desenvolvimento aplicadas de forma unilateral, sem observar e respeitar a diversidade cultural, não garantindo o pleno exercício das liberdades e das capacidades substantivas dos indivíduos (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

Deve-se formular uma proposta de protagonismo regional com base na participação desses atores, formando uma sociedade organizada que valorize o seu território, baseada em práticas produtivas apropriadas ao meio ambiente e que se transforme em uma alternativa para minimizar os efeitos negativos do capitalismo global (CORRÊA NETO; MARINI; MELLO, 2016).

²⁵ A política pública de fomento ao cultivo do Dendê, com o PRONAF Eco Dendê, é um exemplo de um projeto de desenvolvimento para a agricultura familiar que não observou as singularidades dos locais, que fomentou o mesmo modelo monocultor e que responde a interesses da elite latifundiária (MIRIN; DINIZ, 2015).

[...] Essa ideia endogenista entende que as instituições e os fatores de produção mais importantes para o desenvolvimento local, tais como capital social, capital humano, conhecimento, pesquisa e desenvolvimento, devem ser gerenciados endogenamente em cada território, baseando-se nas suas potencialidades e visando a um desenvolvimento de dentro para fora (CRUZ et. al., 2016, p. 62).

Assim, é imprescindível que o desenvolvimento ocorra a partir do fortalecimento e da qualificação das estruturas internas, ressaltando o potencial endógeno da região, para gerar condições sociais e econômicas que beneficiem a população local.

Deve ser um processo que inclua os atores do território, valorizando suas potencialidades, garantindo a igualdade de oportunidades e a busca da qualidade de vida por meio da sustentabilidade, lembrando que as populações da Amazônia, como os ribeirinhos, possuem vasto conhecimento, acumulado durante anos e proporcionado por sua estreita relação com a biodiversidade da natureza.

3.1 COMUNIDADES TRADICIONAIS: TRABALHO, CULTURA E TERRITÓRIO

A Amazônia é um complexo cultural formado por um conjunto tradicional de valores, crenças e modos de vida que refletem na sua organização social própria e no uso dos recursos naturais extraídos da floresta, dos rios, dos lagos, das várzeas e da terra firme. Essa relação homem, sociedade e natureza, oriunda de um processo histórico secular, gera economias de subsistência e de mercado distintas (BENCHIMOL, 2009).

O Estado consolidou-se como a ideia homogênea de um território de um só povo e uma nação, que não corresponde à realidade, principalmente de países que foram colônias europeias, formados por diferentes grupos sociais, nos quais os que não detinham poder foram invisibilizados e renegados. Esses povos assumiram lutas pelo reconhecimento de suas diversidades culturais e sociais (MOREIRA, 2013).

Etnodiversidade histórica e original que se manifestava não tanto pelos caracteres raciais, mas por aspectos antropológicos e culturais ricos, típicos e diferenciados na linguagem, ritos, magias, usos, costumes, produtos ergológicos, formas próprias de subsistência nas lavouras itinerantes, nos processos de caça e pesca e, sobretudo, no uso e aproveitamento dos recursos florestais. Deste, extraíam os seus fármacos, frutos, óleos, fibras, resinas, cipós, venenos, afrodisíacos e alucinógenos, para as suas necessidades do cotidiano e do ciclo anual e sazonal da vida (BENCHIMOL, 2009, p. 19).

De acordo com as legislações vigentes, as comunidades tradicionais podem ser descritas como grupos que se reconhecem como culturalmente diferenciados, possuindo sua própria forma de organização social. Além disso, sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica está associada ao território que ocupam e aos recursos naturais ali presentes, dos quais deriva um conhecimento gerado e transmitido pela tradição, chamado de conhecimento tradicional.

Algumas características em comum podem ser atribuídas a essas comunidades, que não formam um rol taxativo, como: a utilização de técnicas de baixo impacto ambiental, organizações sociais equitativas, lideranças locais e traços culturais que são reafirmados e reelaborados, passados de geração a geração. Além desses, cabe destacar a consciência de identidade, ou seja, o seu autoreconhecimento como pertencentes a uma comunidade tradicional.

Outrossim, essas comunidades se diferenciam das populações dos grandes meios urbanos e industrializados, principalmente, porque possuem um grande conhecimento dos ciclos da natureza, que refletem no uso e no manejo dos recursos naturais e, até mesmo, no seu modo de vida. As atividades econômicas e sociais dependem do meio ambiente local e se configuram como relações de parentesco ou compadrio (BARBOSA, 2019).

Faz-se imprescindível destacar que os grupos inseridos nesse conceito amplo de povos tradicionais apresentam diferenças culturais, sociais e políticas. A classificação como povos tradicionais não possui o objetivo de homogeneizá-los, nem de colocá-los como uma só categoria (MOREIRA, 2013).

A Constituição Federal, em seu art. 215²⁶, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determina que o Estado proteja as manifestações culturais indígenas, populares, afro-brasileiras e de qualquer outro grupo que tenha sido parte da formação nacional. Nesse sentido, o Brasil consagrou-se como um Estado pluriétnico e multicultural, reconhecimento que faz parte da garantia da dignidade humana para os povos e comunidades tradicionais.

Dentro de um contexto de Estado pluriétnico e multicultural, as comunidades tradicionais passam a ter mais atenção, lutando para superar o *status* de subjugadas e

²⁶Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional

inviabilizadas, para efetivar os seus direitos como atores políticos e sujeitos de direito (MOREIRA, 2013).

A Convenção nº 169 da OIT adotou o termo povos tradicionais, passando a não utilizar mais a expressão “populações”, a qual transmitia a ideia de formação de grupos transitórios e unidos por uma semelhança, orientação que também foi adotada pelo Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais²⁷ (PNPCT) no Brasil. Essa convenção possui um conceito amplo, que abriga todos os povos que se reconhecem como tradicionais²⁸, ampliando a capacidade de defesa dos seus direitos (MOREIRA, 2013).

Assim sendo, há alguns direitos que podem ser defendidos pelos povos tradicionais de forma coletiva, mesmo que tenham decorrido de lutas de um grupo específico. Como explica Moreira (2013, p. 96):

Esta interseção é oriunda da compreensão de que o Estado Brasileiro é um Estado Pluriétnico e Multicultural, o qual nos permite compreender que, da matriz constitucional (e dos tratados de direitos humanos que a integram), derivam hoje uma espinha dorsal de direitos que devem estar à disposição dos variados grupos formados pela categoria jurídica Povos Tradicionais.

A referida Convenção apresenta o patamar mínimo de direitos dos povos e comunidades tradicionais, com destaque para: autodeterminação, autoidentificação, participação, informação, consulta e territorialidade.

A autodeterminação pode ser descrita como o poder de dispor de si mesmo, consistindo no principal direito dos povos e comunidades tradicionais. Em outras palavras, é o “direito dos povos tradicionais terem o direito de determinarem seus caminhos, e procederem conforme suas aspirações em busca do desenvolvimento segundo o entendem” (MOREIRA, 2013, p. 106).

Esse direito está disposto no artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT (BRASIL, 2004), que estabelece:

²⁷ Essa política criou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), os quais fazem parte os povos indígenas, quilombolas, caiçaras, comunidades de fundo de pasto, comunidades de terreiro, faxinalenses, raizeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, pomeranos, quebradeiras de coco babaçu e outros. A CNPCT tem o objetivo de implementar a política nacional de desenvolvimento nas comunidades.

²⁸ Deve ser ressaltado que essa categoria jurídica ainda gera dúvidas e conflitos, que estão relacionados com a diversidade de povos que estão incluídos no termo povos tradicionais e suas diferenças. Como povos tradicionais, incluem-se os indígenas, quilombolas, comunidades locais ou tradicionais etc.

Art. 7º, 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Percebe-se, por meio da leitura do artigo acima, que o direito à autodeterminação se relaciona, tanto com a proteção da identidade cultural, étnica, histórica e territorial, quanto com as decisões e os planos para o desenvolvimento. O direito à autodeterminação fundamenta o etnodesenvolvimento, visto que garante a participação ativa das comunidades tradicionais em qualquer plano que os afete diretamente.

O direito à autoidentificação²⁹ faz parte também do direito à autodeterminação e determina que, para definir a identidade de um povo, deve-se levar em consideração os próprios sujeitos. Durante muito tempo, tinha-se uma “visão explicativa” das comunidades tradicionais, que era realizada por um observador externo, que definia as características, determinava o papel dos indivíduos e, muitas vezes, atribuía elementos que eram desconhecidos pela comunidade. É esta “visão explicativa” que o direito à autoidentificação vem refutar (MOREIRA, 2013, p. 106).

Os direitos à participação, à informação e à consulta estão relacionados. Juntos, garantem a participação ativa das comunidades tradicionais em qualquer tomada de decisão que afete as suas vidas. Assim, com base nesses direitos, proíbe-se que haja qualquer tipo de imposição a essas comunidades. No Brasil, além da regulamentação pela Convenção nº 169, tais direitos estão previstos na Lei nº 13.123/2015, também chamada Lei da Biodiversidade, mediante o instituto da consulta prévia³⁰ (BRASIL, 2004).

Por fim, o direito de territorialidade ou direito ao território, consagrado pela Convenção nº 169 da OIT, é essencial para a garantia da dignidade humana, estabelecendo que “os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios” (art. 13 da Convenção nº 169).

²⁹ O direito à autoidentificação está previsto no art. 1º, item 2 da convenção nº 169 da OIT, que dispõe que “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção” (BRASIL, 2004).

³⁰ A consulta prévia deve ser livre e informada, para permitir que as comunidades realmente participem da tomada de decisão, conhecendo os riscos existentes, com o consentimento ou acordo, devendo ser resguardado o direito de dizer não (MOREIRA, 2013).

Dessa forma, entende-se que há territorialidade quando um grupo, coletivamente, ocupa, usa, controla e se identifica com um certo espaço físico, chamando-o de seu território. Pode-se afirmar, então, que a territorialidade é o conjunto de práticas materiais e simbólicas que justificam a permanência de um Estado, de grupos sociais ou de empresas em um determinado espaço geográfico (OLIVEIRA, 2013).

Por sua vez, o Decreto nº 6.040/07 considera território o espaço utilizado pelas comunidades para a sua reprodução cultural, econômica e social, independentemente de ser uma ocupação permanente ou temporária³¹. Os territórios dessas comunidades, geralmente, são ocupados por longos anos, existindo um real peso histórico (BRASIL, 2007).

[...] opta-se pela utilização do conceito território para referir-se a *uma fração do espaço historicamente construída através das inter-relações dos atores sociais, econômicos e institucionais que atuam neste âmbito espacial, apropriada a partir de relações de poder sustentadas em motivações políticas, sociais, ambientais, econômicas, culturais ou religiosas, emanadas do Estado, de grupos sociais ou corporativos, instituições ou indivíduos* [...] (DALLABRIDA, 2012, p. 110).

Assim, o território pode ser conceituado como um espaço associado a funções geográficas, sociais e políticas. Em outras palavras, não se resume a um patrimônio de valor material, pois é certo que, especialmente para as comunidades tradicionais, existem valores imateriais imbricados, com significados afetivos e subjetivos (OLIVEIRA, 2013).

Por assim ser, o território pode ser descrito como uma construção coletiva, visto que decorre de um processo histórico de desenvolvimento de uma sociedade, com modificações e permanências. Surge da necessidade de um grupo social constituir uma base física e que tem valor subjetivo, atrelado à história, à cultura, à organização e à visibilidade dele (OLIVEIRA, 2013).

O território não se limita apenas a uma base física, mas vai além de uma delimitação política, pois agrega valores e simbolismos que se perpetuam e se tornam espaços de identidade de grupos sociais que hoje lutam pelo seu reconhecimento e visibilidade, como os quilombolas (OLIVEIRA, 2013, p. 32).

³¹ Art. 3º do decreto nº 6.040/07- Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Então, pode-se afirmar que o território possui facetas material e imaterial, esta representada pela sua importância simbólica, como um espaço de relações sociais. As comunidades tradicionais possuem uma estreita relação com o território, por isso, políticas de desenvolvimento dessas comunidades devem observar o território e de suas potencialidades naturais (OLIVEIRA, 2013).

O território está intimamente relacionado com o trabalho e com a cultura dessas comunidades. A concepção cultural de território percebe-o como a apropriação de um grupo que valoriza, simbolicamente, o espaço em que vive. A palavra cultura deriva do latim *colare*, e, durante o seu surgimento, na Antiguidade, era associada à atividade agrícola, da qual surgiu o termo “cultivo”. Atualmente, seu significado relaciona-se com o estilo de vida de uma sociedade, descrevendo as crenças, os costumes, os valores e as práticas sociais (SANTOS, A. 2011).

A sociedade contemporânea possui diversas diferenças sociais e culturais; estima-se que haja mais de cinco mil culturas e línguas diferentes, que formam essa sociedade global. Os conflitos existentes entre elas advêm da intolerância e do preconceito. A padronização cultural ocorreu porque as novas tecnologias passaram a ser capazes de fabricar produtos culturais, a chamada indústria cultural, que, difundida pelas grandes potências, foi responsável pela padronização da cultura (SANTOS, A. 2011).

A homogeneização cultural tem sido promovida pelos próprios Estados-nações, por meio do poder de polícia, do direito, do sistema de ensino e dos meios de comunicação, diminuindo a rica diversidade existente em seus territórios, como ocorre no Brasil.

A cultura é por definição um processo social construído sobre a intercepção entre o universo e o particular. [...] Os poderosos e envolventes processos de difusão e imposição de culturas, imperialisticamente definidas como universais, têm sido confrontados, em todo o sistema mundial, por múltiplos e engenhosos processos de resistência, identificação e indigenização culturais [...] (SANTOS, B. 2011, p. 47).

É por meio da cultura, que o grupo social estabelece sua identidade, capaz de diferenciá-los dos demais grupos. Além disso, o termo cultura também pode representar as atividades criativas de determinado grupo, cujos produtos podem ser comercializados, incluindo aspectos intelectuais e artísticos da vida humana, protegidos pela propriedade intelectual. “Mas a cultura é antes de tudo o conjunto de valores e de conhecimentos

constituídos em virtude dos quais os seres humanos interpretam e organizam a sua existência [...]” (SANTOS, A. 2011, p. 45).

Em outras palavras, a cultura é o conjunto de informações, símbolos e crenças que forma a consciência coletiva de um determinado grupo, que reflete nas ações individuais dos seres humanos.

A cultura é um tipo de capital social muito importante para o desenvolvimento de qualquer sociedade, uma vez que a identidade cultural de um grupo estabelece a forma pela qual um indivíduo se relaciona com a natureza, com os animais, com as instituições, como se organiza em sociedade, com a religião e com vários outros aspectos da existência humana (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

A valorização da cultura de um povo reflete sobre outros aspectos, principalmente o social, e forma um caminho para o fim da exclusão social da população. A cultura é capaz de restituir a autoestima de populações marginalizadas. “Os seres humanos podem perder tudo, mas são sempre portadores de cultura.” (SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 328).

As populações locais da Amazônia, com sua estreita relação com a natureza, possuem uma cultura riquíssima e conhecimentos acumulados secularmente e passados de geração a geração, que tem sido desconsiderada em prol do modelo de desenvolvimento adotado na Região.

Os modelos de desenvolvimento, normalmente economicistas e evolucionistas, apoiados pelo Estado ou orientados pelo mercado, desconsideraram a identidade étnica e cultural das pessoas e priorizaram a produção e a ampliação das fronteiras agrícolas. As culturas foram subjugadas (ZAMBAM; KUJAWA, 2015, p. 20).

A sociedade cabocla resultou da miscigenação étnica e cultural dos índios com outros povos, ao que se atribui a sobrevivência dos povos indígenas (BENCHIMOL, 2009). Então, na Amazônia, existe uma diversidade de grupos étnicos e comunidades tradicionais, que se formaram das miscigenações decorrentes dos processos de colonização. O homem amazônico pode ser descrito como o resultado de todos esses intercâmbios históricos (LIRA; CHAVES, 2016).

Esses intercâmbios originaram várias manifestações socioculturais, presentes no cotidiano dos indivíduos, nas relações de trabalho, na educação, na religião, nas lendas e nos hábitos alimentares. Há, hoje, milhares de descendentes de indígenas, principalmente, entre os povos ribeirinhos, que ocupam as margens dos rios e dos lagos ou habitam vilas, aldeias e cidades da região (BENCHIMOL, 2009).

A organização e o modo de viver das comunidades ribeirinhas estão relacionados com os valores socioculturais e a dinâmica histórica ocorrida na Amazônia, predominantemente, com os saberes herdados das populações indígenas. Também existe a influência de outros povos, ainda que menor, com destaque para os portugueses (LIRA; CHAVES, 2016).

Com base nessa relação, Benchimol (2009) defende que a população indígena não englobaria apenas os chamados não-aculturados ou de contato intermitente, que somam, aproximadamente, 200 grupos linguísticos diferentes. O autor argumenta que os descendentes que formam a grande massa da população cabocla também devem ser considerados como tais, de forma que a população ameríndia representaria cerca de 30% da população da Amazônia.

Nesse sentido, a Amazônia tradicional estaria viva nos povos ribeirinhos dos rios da região, que sobrevivem em pequenos sítios, povoados e, até mesmo, em cidades que se formaram na beira dos rios (BENCHIMOL, 2009).

os ribeirinhos são uma referência de população tradicional na Amazônia, a iniciar pela forma de comunicação, no uso das representações dos lugares e tempos de suas vidas na relação com a natureza. Desde a relação com a água, seus sistemas classificatórios da fauna e flora formam um extenso patrimônio cultural (LIRA; CHAVES, 2016, p. 72).

Os ribeirinhos formam agrupamentos comunitários ao longo dos rios, especificamente, nas chamadas áreas de várzeas. Até mesmo a construção das casas é feita observando os rios, visto que são construídas sempre de frente para eles e na forma de palafitas, que podem ser descritas como casas de madeira construídas sobre troncos. A construção observa os ventos e as chuvas da região, feita para ser ventilada, é normalmente coberta com lona, palha ou telha (SANZS, 2018).

Outra peculiaridade está na forma de locomoção, vez que o barco é o meio de transporte desse povo, construído pelo próprio ribeirinho ou por outro morador da comunidade (SANZS, 2018).

Os ribeirinhos possuem um modo de vida singular, cujos aspectos mais comuns são: manejo coletivo dos recursos naturais, de acordo com seus saberes, organização em comunidades ou cooperativas; modo de falar próprio e relações de trabalho alicerçadas nas relações de parentesco ou compadrio (LIRA; CHAVES, 2016). Cabe ressaltar que essas descrições não são taxativas, uma vez que cada comunidade possui suas próprias singularidades.

A relação de parentesco ou compadrio forma um sistema social que é característico dos ribeirinhos, marcado pela cooperação e pela reciprocidade. Esse sistema social comunitário é importante para a segurança; além de funcionar como uma rede de apoio para o trabalho, no qual a posse ou a propriedade de um território ou dos meios de produção são coletivos. Além disso, outras atividades coletivas fazem parte do cotidiano ribeirinho, como a construção ou a reforma da casa de um vizinho (SANZ, 2018).

Em outras palavras, “[...] as atividades coletivas representam a solidificação dos laços de parentescos e compadrios, característica marcante nas comunidades tradicionais. Essas práticas objetivam e fortificam a organização social, política e cultural [...]” (LIRA; CHAVES, 2016, p. 75).

Um outro aspecto que deve ser mencionado sobre as comunidades ribeirinhas é a sua conexão com as cidades. Essas comunidades não vivem isoladas no tempo e no espaço, possuem vínculos entre si e com a sociedade urbana, vez que os ribeirinhos fornecem parte da produção agrícola e, também, extrativista para os centros urbanos. Essas trocas são necessárias para que as comunidades possam ter recursos para o acesso aos bens e serviços (LIRA; CHAVES, 2016).

O ribeirinho pode trabalhar como caseiro ou ter outra ocupação, tendo uma outra fonte de renda, mas possui uma vida ligada ao rio (SANZ, 2018). Essa gente é constituída por diversos tipos humanos, que possuem diferentes ocupações, como os apanhadores e coletores de açaí, bacaba, patauá e andiroba, e os vendedores de frutas, açaí e plantas medicinais, em Belém, no Mercado do Ver o Peso (BENCHIMOL, 2009).

Como visto, a economia da Amazônia, desde o período colonial, baseia-se na exploração dos recursos naturais, que reflete a grande biodiversidade existente na região. Porém, o extrativismo dominante das comunidades tradicionais deriva de fatores históricos e culturais, sendo o vetor da sua reprodução social. Logo, o trabalho do ribeirinho com o extrativismo não possui apenas um objetivo econômico, mas representa a sua forma peculiar de viver (MELO JÚNIOR; SAYAGO; TOURINHO, 2018).

A economia da Amazônia iniciou nas áreas de várzea, que possuem importância desde a época pré-colonial. Antes da chegada dos europeus na região, nas margens dos rios existiam povoados humanos com organização social e cultural, inclusive, os núcleos mais populosos estavam localizados nessas áreas (MELO JÚNIOR; SAYAGO; TOURINHO, 2018).

Os ribeirinhos formam um modelo sociocultural baseado no uso dos recursos naturais e do espaço para a sua subsistência. A economia ribeirinha organiza-se na forma de uma agricultura familiar, com a ausência de tecnologias e a aplicação de técnicas derivadas dos conhecimentos tradicionais, que associam o homem à natureza, por isso, faz o manejo do meio ambiente sem degradá-lo (LIRA; CHAVES, 2016).

Além disso, a organização do trabalho ribeirinho observa o tempo da natureza, como o período de chuva, a safra, o horário da maré e as fases da lua. Dentre os recursos naturais que mais são explorados estão: a agricultura, a criação de animais, a pesca, a caça e o extrativismo vegetal, que pode ser madeireiro e não madeireiro (LIRA; CHAVES, 2016).

O ribeirinho não possui apenas uma atividade laboral. Desenvolve diferentes atividades, que se complementam, visto que possuem sazonalidade. Grande parte dos alimentos vem da sua própria atividade, mas parte da produção é vendida, para que, com o dinheiro, consigam comprar outros itens necessários a sua sobrevivência. Os ribeirinhos podem contratar diaristas, trabalhar em mutirões ou no sistema de meia (SANZ, 2018).

Assim, compreender o uso dos recursos naturais por essas comunidades não se restringe a analisar os ensinamentos sobre técnicas de manejo; faz-se necessário entender as crenças, os saberes, os mitos e os ritos que fazem parte de sua cultura e do modo de vida ribeirinho (LIRA; CHAVES, 2016). Entende-se que a cultura das comunidades tradicionais é um importante fator para a preservação da biodiversidade da Amazônia.

Em função disso, faz-se imprescindível, ao tratar de desenvolvimento para essas comunidades, apresentar os aspectos do desenvolvimento para a cultura, o trabalho e o território.

Dessa forma, tem-se que um dos principais objetivos do desenvolvimento, deve ser a participação e a autonomia da população do território, incluindo a garantia de participação no mercado e o direito ao trabalho. A liberdade de participar do intercâmbio econômico, possui um importante papel social, uma vez que a renda influencia nos êxitos e nas privações das pessoas (VEIGA, 2010).

Então, para que o desenvolvimento ocorra, deve haver a garantia do direito ao trabalho, um direito humano, fundamentado na dignidade da pessoa humana, de caráter universal. Isso porque o trabalho permite que o indivíduo se sinta valorizado, retirando-o da zona de vulnerabilidade social e política, e aumentando sua capacidade de ser um agente ativo, tornando-o um ser social mais completo para agir no desenvolvimento, influenciando uma mudança na sociedade (ZAMBAM; KUJAWA, 2017).

Para as comunidades tradicionais, essas consequências são ainda mais fortes, visto que o seu trabalho, associado à natureza e ao seu território, faz parte da sua representação cultural, do seu modo de viver.

Outrossim, o trabalho, seja um emprego decente ou um trabalho autônomo, é um meio para a emancipação do homem como ser social; garantir o acesso ao trabalho é uma forma de atender às dimensões sociais e econômicas do desenvolvimento. Além disso, é uma solução que muda a distribuição da renda, tendo efeitos duradouros para equacionar o problema social.

Os pequenos produtores, incluindo as comunidades tradicionais, podem ter uma produtividade de trabalho até mil vezes menor do que os agricultores mais modernos e mecanizados. Por isso, existe o perigo de que os agricultores familiares sejam excluídos do mercado, causando graves consequências sociais (LOUREIRO, 2009).

A partir disso, pensar em uma valorização das atividades econômicas de um determinado território, por meio da diferenciação dos produtos, requer que sua produção se relacione com uma característica geográfica ou matérias-primas específicas da região, com uma história, um passado e que possua um valor cultural. Assim, o produto não representará apenas um preço, carregando outros valores pelos quais os consumidores serão atraídos.

A cultura pode ser capaz de potencializar a participação social, o espírito de solidariedade e as ações coletivas, contribuindo, diretamente, para o desenvolvimento da região (SEN; KLIKSBURG, 2010). Entretanto, as populações tradicionais, ainda hoje, não são consideradas sujeitos sociais importantes no processo de desenvolvimento.

Em seguida, passa-se a apresentar o etnodesenvolvimento que se mostra como uma solução para a inclusão das comunidades tradicionais no processo de desenvolvimento.

3.2 ETNODESENVOLVIMENTO: CONCEITUAÇÃO

Os primeiros estudos sobre etnodesenvolvimento aconteceram em três eventos, que foram responsáveis pela formação e disseminação de seu conceito: o simpósio Fricção Interétnica na América Latina, em 1971, o simpósio Movimentos de Liberação Indígena na América Latina, em 1977 e a *Reunión de Expertos sobre Etnodesarrollo y Etnocídio en América Latina*, em 1981, que produziram, respectivamente, a Declaração

de Barbados, a Declaração de Barbados II e a *Declaración de San José*, que passou a reivindicar o etnodesenvolvimento como um direito das comunidades tradicionais e um dever do Estado (VERDUM, 2006).

Foi na Reunião de Peritos sobre Etnodesenvolvimento e Etnocídio na América Latina organizada, em parceria, pela a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLASCO), que o conceito de etnodesenvolvimento foi apresentado pela primeira vez (OLIVEIRA, 2014).

A reunião tinha o objetivo de fazer com que o desenvolvimento fosse pensado para se adequar à condição étnica das sociedades (ALMEIDA, 2017). Um de seus frutos foi o primeiro conceito de etnodesenvolvimento, formulado por Batalla, em 1982, nos seguintes termos:

o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações. Isto é, a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada para guiar seu desenvolvimento (BATALLA, 1982, p. 141).

Dessa forma, defendia-se que os sistemas econômicos e sociais passassem por uma reorganização para que as populações etnicamente diferenciadas fossem inseridas como agentes ativos no processo de desenvolvimento, evitando-se o rompimento com as suas características étnicas e culturais. Por isso, o etnodesenvolvimento pode ser considerado uma teoria de resistência (ALMEIDA, 2017).

O conceito de etnodesenvolvimento está relacionado com a necessidade de estabelecimento de um desenvolvimento diferente do padrão hegemônico, que, como já mencionado, o associa ao crescimento econômico, considerando o desejo, a cultura, as necessidades e os interesses dos diferentes grupos sociais que formam a sociedade (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

Assim, o etnodesenvolvimento traz, para o campo político, um recorte étnico, pautado na autodeterminação dos povos, questionando, inclusive, a noção de que um país é formado por um só povo.

Com o conceito de etnodesenvolvimento, tem-se uma mudança na relação do Estado com as comunidades tradicionais. Faz-se necessário compreender em que medida isto representa uma ruptura com o paradigma anterior e qual o limite dessa modificação, pois o conceito vai de encontro às teorias de desenvolvimento que consideram as

comunidades tradicionais obstáculos para o progresso, o desenvolvimento e a modernização.

Os grupos étnicos são excluídos do pensamento desenvolvimentista por representarem o passado e serem vistos como obstáculos, na medida em que esse pertencimento étnico foi tratado como não racional, tradicional e conservador. O ressurgimento da etnicidade, usada como força mobilizadora, é uma questão complexa, que se relaciona, no mundo contemporâneo, a questões de paz, harmonia social, luta civil, estabilidade política e acesso aos direitos humanos (STAVENHAGEN, 2018).

Ao analisar alguns momentos históricos, como o surgimento do capitalismo, por exemplo, a partir da Primeira Revolução Industrial (1760-1850), percebe-se que há sempre influência de fatores culturais, religiosos e étnicos na evolução da sociedade (STAVENHAGEN, 2018).

O termo etnodesenvolvimento pode ter dois significados que se complementam. Expressa o desenvolvimento de um determinado grupo étnico e, também, corresponde ao desenvolvimento da etnicidade de um grupo. Isso porque é necessário o desenvolvimento de outros aspectos da vida de um grupo para que a sua etnicidade seja plenamente desenvolvida, caso contrário, tem-se a marginalização econômica (MENDES, 2017).

Para tratar de etnodesenvolvimento, a questão étnica ou a etnicidade deve ser abordada como um conjunto de fenômenos que estão inter-relacionados, como o fortalecimento da cultura, a autonomia e a autogestão do território (MENDES, 2017).

Diante disso, o direito ao etnodesenvolvimento significa a construção do futuro por meio do “exercício da capacidade social” dos povos, de forma que as escolhas e as estratégias para o desenvolvimento sejam definidas de acordo com as experiências históricas, com as práticas cotidianas e com os recursos e potenciais de sua cultura (VERDUM, 2006).

Então, entende-se que o etnodesenvolvimento influencia, principalmente, na autonomia cultural, relacionada à participação nas decisões que envolvem os recursos naturais de seu território e o controle sobre os recursos culturais, como a língua, a organização social, os saberes locais e as práticas tecnológicas (ALMEIDA, 2017).

Dessa forma, deve haver a garantia das condições necessárias para que uma comunidade culturalmente diferenciada possua capacidade autônoma para se manifestar e guiar o seu próprio desenvolvimento.

O foco central de quaisquer programas ou atividades que visem ao etnodesenvolvimento é o grupo étnico e as suas necessidades econômicas e

reivindicações políticas. Para tanto, o principal nível no qual se trabalha o etnodesenvolvimento é o local, justamente porque é nele que existem maiores oportunidades para os grupos étnicos exercerem influência nas decisões que os afetam e, como consequência, promover mudanças nas suas práticas econômicas e sociais. É no nível local que começa o processo de construção da autogestão étnica (LITTLE, 2002).

Além disso, para a implementação de qualquer processo de etnodesenvolvimento, faz-se necessário o equilíbrio entre o fortalecimento da autonomia cultural do grupo e a integração deste na economia regional e nacional. Essa busca pela autonomia cultural não pode, nem deve, ser confundida com movimentos separatistas, e sim ser entendida como a afirmação ou, até mesmo, a reconquista do controle sobre as decisões que afetam o próprio grupo, garantindo a participação direta destes na tomada das decisões, tanto sobre os recursos naturais do seu território, quanto sobre os recursos culturais (RIVAS; CARNIELLO, 2015).

Costuma-se aceitar o fato de que, por trás de muitas reivindicações étnicas contemporâneas, encontram-se injustiças econômicas, mas seria muito simplista reduzir o problema, como um todo, a uma forma de luta econômica. Onde quer que haja minorias territoriais, como os índios na América Latina, ou, talvez, as tribos reconhecidas na Índia, as reivindicações costumam ser por maior controle dos recursos, ou por maior autonomia local (incluindo, naturalmente, em alguns casos, autogoverno político ou independência). Quando os grupos étnicos não têm uma base territorial, mas encontram-se dispersos na sociedade mais ampla, as reivindicações étnicas podem formular-se em termos mais culturais ou econômicos do que políticos ou territoriais. Encontramos aqui, com frequência, a luta do grupo étnico pelo reconhecimento de sua identidade cultural como grupo (STAVENHAGEN, 2018, p. 38).

Por assim ser, o aspecto econômico não pode ser separado do identitário, podendo o etnodesenvolvimento de comunidades tradicionais ser considerado, sobretudo, uma consciência política que deve ser compreendida pelos agentes, levando-os a perceber que os povos tradicionais são capazes de elaborar os seus próprios objetivos e metas para o desenvolvimento. Em outras palavras, “relaciona-se com a consciência da necessidade de um coletivo, a autonomia de sua visão de mundo para elaborar e construir o seu projeto, que deve ser respeitado” (MARIN; DINIZ, 2015, p. 62).

A autonomia cultural determina a participação em três eixos: político, econômico e simbólico. No plano político, representa a resistência ao “colonialismo interno”. Os povos tradicionais foram considerados um transtorno herdado do passado. O Brasil, durante muito tempo, implementava políticas para a pacificação dos povos indígenas, que buscavam alcançar o desmantelamento cultural das tribos e se afirmaram pela imposição

cultural, não vislumbrando a possibilidade do desenvolvimento destes, enquanto etnias diferenciadas (LITTLE, 2002).

E, apesar de não haver mais essa intenção de pacificação, a implementação de políticas que respeitem, efetivamente, a diversidade cultural ainda é escassa. Há dificuldades e falta de interesse em criar um verdadeiro diálogo com os grupos sociais etnicamente diferenciados. A descentralização na elaboração e na implementação das políticas públicas é uma solução para auxiliar na aproximação entre os alvos das políticas e os executores. Outra ação é a incorporação de representantes no grupo de elaboração dessas políticas.

Um direito importante para o etnodesenvolvimento é o de gerir seus territórios mediante o reconhecimento ou a instauração de unidades político-administrativas locais, de modo que os atores locais não emitam apenas opiniões, mas participem efetivamente, garantindo o exercício da autoridade sobre o território (ALMEIDA, 2017).

[...] Hoje a noção alternativa de desenvolvimento inclui diversos aspectos, tais como “representação”, “acesso”, “controle”, “relações de gênero” e “empoderamento”. Ela implica em estratégias voltadas para as “necessidades básicas”, a incorporação da “visão interna ou endógena”, o uso e aproveitamento das “tradições culturais” existentes, o respeito à “sustentabilidade” no uso dos recursos naturais, a busca da “auto-sustentação”, o fomento à participação das populações beneficiadas, e o aprofundamento do debate sobre “participação” e “poder político” (VERDUM, 2006, p. 75).

O termo participação deve ser utilizado com cautela. Trata-se da participação ativa da comunidade, o que inclui não ser apenas ouvida, mas atendida, devendo ocorrer nas fases de planejamento, execução e avaliação, observando a visão endógena do grupo alvo (VERDUM, 2006).

No plano econômico, por meio da autonomia cultural, resiste-se ao modelo de desenvolvimento por “pilhagem”, consoante o qual se exploram os recursos naturais de uma região em prol do desenvolvimento nacional, situação em que os lucros se concentram em uma parcela da população, que, muitas vezes, não habita na região explorada, a qual, todavia, suporta os impactos negativos (LITTLE, 2002).

O incentivo à autonomia cultural fomenta a adoção de estratégias para o fortalecimento de práticas produtivas capazes de garantir o abastecimento da região e a produção de excedentes para a comercialização. Adota-se uma visão etnoecológica, a qual observa as relações ecológicas já presentes para a formulação de estratégias sustentáveis (LITTLE, 2002).

Pensar a autonomia cultural com estratégias de interação com instituições regionais, nacionais e até mesmo internacionais, mostra-se, em princípio, contraditório. Todavia, cabe ressaltar que a autonomia cultural não significa o isolamento do grupo do mundo exterior; o que deve ser garantida é a independência na tomada de decisão sobre quais instituições são parcerias interessantes para o grupo, ou seja, que essas parcerias tragam benefícios para as comunidades tradicionais. Se esse poder de escolha não for garantido, não há condições para o etnodesenvolvimento (RIVAS; CARNIELLO, 2015).

A conexão do grupo étnico com o mercado é uma das mais difíceis de criar e manter. A dificuldade ocorre, em parte, pela incompatibilidade com certos valores de funcionamento do mercado, como a busca pelo maior lucro e a visão de curto prazo, que, muitas vezes, não são compatíveis com a economia dos povos étnicos (RIVAS; CARNIELLO, 2015).

O primeiro micro-modelo consiste no *fortalecimento das atividades de subsistência*. A ideologia hegemônica do desenvolvimento econômico moderno sempre desprezou as atividades de subsistência dos povos tradicionais, já que eram consideradas como atrasadas e de pouca produtividade, além de não ser destinadas ao mercado. Mas as atividades de subsistência continuam fornecendo as principais fontes de alimento para muitos desses grupos e, mais ainda, lhes oferece uma “segurança alimentar”, um elemento fundamental em qualquer modelo de desenvolvimento. Em muitos casos, as atividades de subsistência - sejam elas de roça, de caça, de coleta ou de pesca - estão intimamente vinculadas com expressões rituais e artísticas desses grupos de tal forma que a manutenção dessas atividades representa simultaneamente um mecanismo de fortalecimento cultural (LITTLE, 2002, p.44).

Por fim, no plano simbólico, busca-se adotar estratégias que valorizem e fortaleçam os saberes locais e as tecnologias associadas a eles. Assim, os conhecimentos e as técnicas tradicionais precisam ser reconhecidos e respeitados, inclusive por empresas biotecnológicas e farmacêuticas que, muitas vezes, apropriam-se deles e obtêm lucro, problema que é enfrentado com a proteção da propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais (LITTLE, 2002).

Observando os três eixos, político, econômico e simbólico, percebe-se que existem duas questões centrais sobre o etnodesenvolvimento que precisam ser destacadas, quais sejam, os pressupostos éticos e a organização da comunidade. O pressuposto ético relaciona-se à compreensão endógena das políticas sociais e organização das comunidades para escolher uma liderança que as represente. Trata-se da participação

indispensável da comunidade destinatária das políticas, desde a fase do planejamento até a da concretização (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

As lideranças das comunidades necessitam ser capazes de influenciar no processo e não ter apenas uma participação simbólica, sendo este um pressuposto não apenas democrático, mas ético. Há, aqui, uma relação dual: as políticas públicas podem ser capazes de aumentar essa capacidade de participação, ao mesmo tempo em que a participação é capaz de influenciar as políticas públicas (ZAMBAM; KUJAWA, 2015).

A afirmação da capacidade de gestão das comunidades tradicionais para o seu desenvolvimento, importa na escolha dessas para a formação de seus quadros técnicos, ou seja, escolher os engenheiros, professores, médicos, advogados e antropólogos, por exemplo (ALMEIDA, 2017).

Mais que a escolha dos profissionais, a garantia da qualificação técnica dos indivíduos das próprias comunidades tradicionais é o melhor cenário para que o grupo seja capaz de guiar o seu desenvolvimento e enfrentar as ideias de desenvolvimento hegemônicas que lhe são impostas. A qualificação técnica está relacionada com o acesso às informações científicas e à educação³², para que as comunidades adquiram conhecimento científico-tecnológicos, a fim de que tenham mais condições de negociar e se posicionar nas relações de poder com outros indivíduos e com o Estado (OLIVEIRA, 2014).

Entretanto, o conhecimento científico-tecnológico deve dialogar com os conhecimentos tradicionais e seu uso deve ocorrer sempre a favor dos interesses do povo local, o contrário disso não pode ser considerado uma estratégia do etnodesenvolvimento (OLIVEIRA, 2014).

Existem riscos ao etnodesenvolvimento que inviabilizam o processo de desenvolvimento local dos grupos étnico, a saber: a cooptação do grupo por grandes entidades, o projetismo e o paternalismo. A cooptação ocorre quando o grupo local é inserido em um sistema econômico ou/e político sem ter um papel ativo dentro deste, o que traz consequências negativas para a autonomia cultural. É comum que isso aconteça nos contratos, ou por meio de pagamentos em forma de indenizações, feitos entre grupos indígenas e grandes empresas, que têm como consequência a dependência financeira do

³² A Universidade Federal do Pará (UFPA) possui o Curso de Licenciatura e Bacharelado em Etnodesenvolvimento, cujas turmas possuem membros das comunidades tradicionais da Amazônia (OLIVEIRA, 2014).

grupo para sobreviver, na medida em que deixa de viver com seus próprios recursos para depender de recursos externos oriundos da empresa (LITTLE, 2002).

Há, ainda, a figura dos sujeitos intermediários, que funcionam como uma ponte entre os povos tradicionais e os atores desenvolvimentistas. Esses intermediários possuem um certo grau de formalização e representam um campo específico; ocorre que os atores desenvolvimentistas, muitas vezes, valorizam e incentivam os intermediários para cooptá-los, iniciativas que acabam por não trazer benefícios concretos para os povos tradicionais (VERDUM, 2006).

O projetismo ocorre quando a defesa do território, a produção econômica e a organização política são feitas por meio de um projeto financiado, seja por um programa do governo, seja por uma organização não-governamental. O projeto e suas fases de elaboração, execução e monitoração, representam uma forma ocidental, burocrática e modernizante de tratar o cotidiano e os problemas das comunidades (LITTLE, 2002).

As principais consequências do projetismo são a diminuição das atividades orais e a dominância dos saberes “modernos”; a modificação do tempo, pois os povos possuem um tempo específico de trabalho, que, normalmente, está em consonância com a natureza, mas passam a ter que observar os prazos dos projetos; e a monetização das atividades produtivas (LITTLE, 2002).

O paternalismo ocorre quando uma entidade ou organização passa a ser o único meio de contato com a comunidade e outras entidades, prejudicando um dos requisitos para a autonomia cultural, que é estabelecer relações com organizações e entidades regionais, nacionais e internacionais (LITTLE, 2002).

Sem dúvida, é um desafio integrar às teorias de desenvolvimento a questão étnica dos povos. As políticas públicas e os projetos voltados para essas comunidades não podem colidir com os interesses delas, sob pena de jamais se atingirem os objetivos dessas políticas, comumente voltadas para a inclusão.

Loureiro (2009) aponta cinco pilares que devem ser aplicados em um modelo de desenvolvimento para a Amazônia, que corroboram as ideias do etnodesenvolvimento: preservar a identidade dos povos e a diversidade cultural para construir uma sociedade rica e multicultural; aproveitar os conhecimentos e saberes seculares acumulados pelos habitantes sobre a região, para que, associados ao conhecimento científico, produzam novas formas de vida, sem imposições; transformar a natureza em uma aliada, respeitando-a e preservando-a, para que o meio ambiente seja garantido para as futuras

gerações; aproveitar a biodiversidade e protegê-la; desenvolver a ciência para atender as necessidades regionais.

Há dificuldades para que as políticas públicas de ações afirmativas no Estado do Pará se territorializem nas comunidades tradicionais, o que é explicado pela ausência de um diálogo efetivo entre os executores dessas políticas e as comunidades alvo, para que os objetivos estejam em harmonia com a cultura e as potencialidades delas (OLIVEIRA, 2013).

Deve ser ressaltado que políticas públicas com características essencialmente assistencialistas não podem ser consideradas estratégias do etnodesenvolvimento; são importantes, mas não devem substituir estratégias que objetivem a autonomia cultural, política e econômica (MENDES, 2017).

Qualquer política voltada para o desenvolvimento das comunidades tradicionais precisa valorizar a identidade e a cultura, promover a inclusão social e a cidadania. Além disso, cada comunidade tradicional possui suas próprias especificidades e potencialidades, de modo que as políticas não podem ter fórmulas prontas (OLIVEIRA, 2013).

Em resumo, o etnodesenvolvimento deve buscar atender às necessidades básicas da comunidade, priorizar a endogenia para a solução dos problemas locais, valorizar a cultura e a tradição, proteger o meio ambiente e buscar o aprimoramento dos recursos técnicos.

Deve-se rejeitar políticas centralizadas, que são formuladas de cima para baixo, devendo-se buscar a sua construção com caráter horizontal, que corresponde à participação dos atores principais na elaboração e na execução, oferecendo-lhes um papel mais ativo. Essa participação social contribui para a própria eficácia das políticas implementadas.

A coleta e a extração do açaí é uma atividade tradicional que representa o trabalho e possui consonância com o modo de viver das comunidades tradicionais; assim, a sua exploração para a venda e o consumo, com o apoio técnico e financeiro, para uma produção mais organizada e em maior escala, é possível.

Esse aspecto é relevante, pois políticas públicas voltadas para o desenvolvimento que busquem inserir projetos produtivos que não fazem parte dos modos de vida das comunidades tradicionais, possuem poucas chances de obter êxito. Isto é causado principalmente pela falta de estudos prévios nas comunidades e agravado pela falta de

conhecimento técnico, acompanhamento técnico contínuo, pouco apoio financeiro e falta de mercado consumidor prévio (OLIVEIRA, 2013).

No Estado do Pará, a comunidade tradicional ribeirinha possui uma forte relação com o fruto do açaí, que representa, não apenas alimento, como também é a principal forma de inserção no mercado de trabalho em certas regiões, trabalho esse que é passado de geração a geração e que reflete o modo de vida ribeirinho. Por isso, pensa-se na IG, matéria que será explorada no próximo capítulo, como forma de fortalecimento do extrativismo ribeirinho.

4 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO UM MEIO PARA ALCANÇAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nesse capítulo, passa-se a abordar um conteúdo relacionado com a propriedade intelectual, que precisa ser enfrentado para que exista uma compreensão das características de uma indicação geográfica e de sua natureza coletiva. Entende-se que as IG são capazes de gerar consequências positivas que possuem um impacto social importante para a região protegida.

Por isso, a IG será apresentada como um meio para o desenvolvimento. A opção por tratar do desenvolvimento, em geral, e não do etnodesenvolvimento, nesse ponto, justifica-se porque a IG não é um instituto exclusivo para a proteção de produtos das comunidades tradicionais. Por isso, os estudos apresentados dizem respeito a regiões produtoras não tradicionais, cujo conhecimento é necessário para que, posteriormente, possa ser analisado a problemática que esta pesquisa se propõe, quando será avaliado se a IG poderia também ser um mecanismo do etnodesenvolvimento.

Também é importante para que a problemática seja respondida, que se observe como a IG tem sido utilizada no estado do Pará e que se compreenda a razão de um estado tão rico em biodiversidade possuir poucas indicações geográficas, cuja resposta está relacionada, diretamente, com a história da formação da região, conteúdo do capítulo 2 desse trabalho.

4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: CONCEITUAÇÃO

A indicação geográfica é um tipo de proteção da propriedade intelectual, que, em geral, relaciona-se com a proteção da propriedade da criação humana, assegurando ao titular o seu livre uso e vedando a sua utilização por terceiros.

Em primeiro lugar, de acordo com Paesani (2015, p. 2), os objetos de proteção da propriedade intelectual podem ser descritos como “as criações do espírito humano, revestidas de *originalidade, inventividade e caráter único*, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.

A proteção da propriedade intelectual faz-se imprescindível para estimular o desenvolvimento das atividades inventivas e criativas, uma vez que há um retorno econômico desta proteção, direta ou indiretamente.

A consolidação da propriedade intelectual surgiu no pós-Revolução Francesa de 1789, com a extinção dos privilégios das corporações de ofício pela Lei *Chapelier* de 1791, que garantiu a liberdade da indústria³³. Nessa época, existiam duas espécies de propriedade intelectual: a proteção dos autores no campo das artes e a dos autores, no campo da indústria. Entretanto, essa divisão em duas espécies tornou-se incompatível com o mundo contemporâneo³⁴ (SILVEIRA, 2014).

Atualmente, a proteção da propriedade intelectual ocorre em dois níveis, o nacional e o internacional, pois, devido ao fenômeno da globalização, com a grande circulação de pessoas e de produtos entre os países, a matéria ultrapassou o tratamento nacional, dada a grande internacionalização dos seus objetos de proteção (SILVEIRA, 2014).

Em âmbito internacional, entre as convenções mais importantes, estão a Convenção de Paris, de 1883, que regulou os direitos de invenção, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, garantindo o monopólio de exploração do objeto protegido; a Convenção de Berna de 1886, criada para a proteção de obras literárias e artísticas; e a Conferência de Estocolmo, realizada em 1967, que criou a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), órgão das Nações Unidas que regula a matéria (PAESANI, 2015).

A OMPI surgiu com os seguintes objetivos: buscar a assinatura, pelos países, dos acordos de proteção à propriedade intelectual, melhorar os serviços prestados pelas convenções de Paris e de Berna; fornecer assistência técnica aos Estados, realizar estudos e publicações sobre a propriedade intelectual (PAESANI, 2015).

Em 1995, foi criado o acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs)³⁵, que estabeleceu regras para a proteção internacional da propriedade industrial. O principal objetivo do TRIPs foi fixar o padrão de existência, abrangência e exercício dos direitos intelectuais que possuem relação com o comércio internacional. Assim, o TRIPs passou a ser o patamar mínimo dos direitos da

³³ Em resumo, o ideal de liberdade da Revolução pregava a liberdade individual, a liberdade do trabalho, a liberdade contratual e a liberdade do comércio. Assim, as corporações de ofício foram extintas pela Lei *Chapelier* para que não houvesse intermediários entre os indivíduos e o Estado. Após isso, surgiu a necessidade de proteger as criações que seriam comercializadas pelos cidadãos (MARTINS, 2000).

³⁴ Com o surgimento de novas tecnologias, principalmente as relacionadas aos *softwares* e aos programas de computador que possuem uma natureza ambígua entre o direito do autor e o direito do inventor, a divisão tradicional passou a ser questionada (PAESANI, 2015).

³⁵ A sigla é referente ao significado em inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*.

propriedade intelectual a ser absorvido e aplicado nas legislações nacionais dos seus Estados-membros (PAESANI, 2015).

Em âmbito nacional, a legislação representa a intervenção do Estado para regular os direitos exclusivos da propriedade intelectual, que excluem terceiros não titulares. Dessa forma, a legislação existe para proteger as inovações e as obras intelectuais, coibindo a concorrência desleal, o que permite afirmar que a propriedade intelectual não é um direito natural, decorrendo da lei a proteção do patrimônio cultural dos indivíduos (PAESANI, 2015).

No Brasil, a primeira legislação sobre a matéria foi uma lei de patente instituída por um Alvará de D. João VI, que também continha o primeiro Plano de Desenvolvimento do país, publicada em 28 de abril de 1809. Várias leis regularam a propriedade industrial no Brasil, até 1945 quando houve a promulgação do primeiro Código de Propriedade Industrial, o Dec. Lei nº 7.903/45. Após, foram instituídos os códigos de 1967, 1969 e 1971, este último foi o primeiro a ser votado pelo Congresso Nacional, já refletindo a influência da criação da OMPI (BARBOSA, 2003).

Em 1996, foi promulgada a atual Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279/96, reflexo das pressões internacionais que o Brasil estava sofrendo, principalmente, por meio da padronização imposta pelo TRIPs e das sanções unilaterais dos Estados Unidos da América. Os principais objetivos da lei eram adaptar a legislação às modificações do contexto tecnológico e, também, econômico; aperfeiçoar as técnicas e as instituições; e, principalmente, realizar a padronização internacional, procedendo à harmonização dos sistemas nacionais à OMPI (BARBOSA, 2003).

Atualmente, a propriedade intelectual pode ser dividida em vários campos, dentre eles, os direitos autorais, a proteção *sui generis* e a propriedade industrial. Todos esses objetos de proteção possuem uma descrição definida por lei no Brasil.

Os direitos autorais tratam da proteção das criações humanas, que compreendem as expressões artísticas, obras de arte e obras tecnológicas. Assim, estão incluídos os direitos do autor, como as obras literárias, artísticas e científicas; os direitos conexos, como as interpretações, fonogramas e transmissões; e os programas de computador, que são regulamentados no Brasil pela Lei de Direito autoral, nº 9.610/98 e pela Lei nº 9.609/98 para programa de computadores (BARBOSA, 2003).

Os chamados direitos *sui generis* são todos aqueles que fazem parte da propriedade intelectual, mas não são direitos autorais ou propriedade industrial. São exemplos de direitos *sui generis* a proteção de novas variedades de plantas (Lei nº

9.456/97), de topografia de circuito integrado (Lei nº 11.484/07) e dos conhecimentos tradicionais (Lei nº 13.123/15).

Por último, a propriedade industrial é regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial e corresponde ao conjunto de direitos relacionados à patente, às marcas, às indicações geográficas, aos desenhos industriais e à repressão da concorrência desleal. A lei determina que a proteção deve atender ao interesse social e, também, ao desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil³⁶.

Esses direitos possuem o objetivo de proteger as invenções humanas, a sua disseminação e a sua aplicação industrial. Em síntese, de acordo com a referida lei, podem ser assim diferenciados:

- Patentes: protegem os produtos ou processos que cumprem os requisitos de serem uma atividade inventiva, uma novidade e com possibilidade de aplicação industrial. No Brasil, são divididas em patentes de invenção e patentes de modelo de utilidade.
- Marcas: são sinais distintivos que possam ser visualmente perceptíveis para fazer a distinção entre produtos ou serviços de empresas diferentes. No Brasil, são divididas em marcas de produto ou de serviço, marcas coletivas e marcas de certificação.
- Indicações Geográficas: produtos ou serviços que são reconhecidos como provenientes de determinada região. Possuem duas modalidades: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO), que serão abordadas nesse trabalho.
- Desenhos industriais: a proteção recai sobre a forma, os aspectos ornamentais ou estéticos de um determinado objeto.
- Repressão à concorrência desleal: relaciona-se com o combate às práticas anticompetitivas entre concorrentes de um mesmo segmento.

Os registros dos objetos de proteção são feitos no Brasil por diferentes órgãos. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial analisa os pedidos referentes às patentes, às

³⁶ Art. 2º da LPI. A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II - concessão de registro de desenho industrial; III - concessão de registro de marca; IV - repressão às falsas indicações geográficas; e V - repressão à concorrência desleal (BRASIL, 1996).

marcas, aos desenhos industriais, às indicações geográficas, aos programas de computadores e às topografias de circuito integrado. O registro de novas variedades de plantas é feito pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Já os registros dos direitos autorais são realizados pela Fundação Biblioteca Nacional, pela Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pela Escola de Belas Artes da UFRJ, a depender do objeto de proteção.

Após compreender a noção geral da propriedade intelectual, vale destacar que a garantia destes direitos foi ocorrendo de forma gradativa, o que também se aplica ao instituto da indicação geográfica. A primeira regulação foi a Convenção de Paris, exclusivamente na modalidade de indicação de procedência. Entretanto, a consolidação desse instituto ocorreu na Europa no séc. XX, principalmente na França, Itália, Espanha e Portugal, justificada pela busca por maior proteção internacional junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) (CRUZ, 2017).

A primeira indicação geográfica do mundo foi concedida antes da Convenção de Paris, em 1756, para o vinho do Porto³⁷ em Portugal. Os produtores da região do Porto tomaram conhecimento de que produtores de outras regiões estavam utilizando o nome “vinho do Porto”. Alegando que estavam sofrendo uma concorrência desleal pelo uso do nome do produto indevidamente, aproveitando-se de sua fama para obter vantagem financeira, solicitaram auxílio ao primeiro-Ministro do país (CRUZ, 2017).

Como solução, o primeiro-ministro Marquês de Pombal criou a Companhia dos Vinhos do Porto, estabelecendo, por meio de um decreto, que só poderia haver o uso do nome Porto para vinhos pelos produtores da região do Porto, criando, assim, a primeira Denominação de Origem Protegida³⁸ (CRUZ, 2017).

Por conta do crescente interesse da União Europeia em proteger seus alimentos e vinhos tradicionais na economia internacional, houve a incorporação das IGs no acordo TRIPs. Antes desse tratado, alguns conceitos semelhantes ao das indicações geográficas haviam sido formulados e protegidos por acordos internacionais, mas não tiveram o mesmo alcance e aceitação. Acredita-se que um aspecto relevante para o TRIPs se tornar

³⁷ O Vinho do Porto pode ser descrito como um vinho licoroso que é produzido em Portugal na Região Demarcada do Douro. A produção ocorre em condições peculiares decorrente de fatores naturais e humanos. O processo de fabricação é fundamentado na tradição e algumas características específicas distinguem o Vinho do Porto de outros vinhos comuns, como o grande número de tipos de vinho, que apresentam uma riqueza e intensidade de aromas e sabores; o alto teor alcoólico, que normalmente é de 19 e 22% vol.; a doçura característica e, por fim, a diversidade de cores da bebida. Há diferentes designações para a identificação dos diferentes tipos de Vinho do Porto (IVDP, 2019).

³⁸ O Brasil registrou a IG do vinho do Porto em 17/04/2012.

referência, foi a definição detalhada do que seria uma indicação geográfica, buscando uma padronização do conceito que antes não havia sido proposta (ZAHUR, 2017).

Assim, o acordo TRIPs regulou a IG, conceituando-a conforme o disposto em seu art. 22:

1. Indicações Geográficas são, para os efeitos deste Acordo, indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

Com base nesse conceito do TRIPs, especialmente com relação às características da qualidade e da reputação, a Lei nº 9.279/96 estabeleceu o conceito brasileiro de IG, no Título IV- Das Indicações Geográficas, e de suas duas modalidades, a indicação de procedência e a denominação de origem, que dispõe que a repressão às falsas indicações geográficas é uma das formas de proteger a propriedade industrial brasileira.

As indicações geográficas são ativos intangíveis que vinculam um produto ou serviço ao seu território de origem. Em outras palavras, segundo Paesani (2015, p. 67), “as indicações geográficas se referem a nomes de regiões ou de lugares geográficos conhecidos pelos atributos únicos relacionados a seus produtos ou serviços”.

Dessa forma, a IG pode ser considerada um tipo de signo distintivo, em virtude de ter como objetivo a identificação da origem e a distinção do produto ou serviço de outros semelhantes ou afins, mas que possuem origem diversa.

Como dito anteriormente, o registro da indicação geográfica é concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que é vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), por meio da competência atribuída pela Lei da Propriedade Industrial. Além disso, a LPI determina que cabe ao INPI indicar as condições para o registro das IG no Brasil ³⁹, o que ocorre por meio da publicação de Instruções Normativas.

Publicada em dezembro de 2018, a IN nº 95/2018 do INPI estabelece as regras para a obtenção de uma indicação geográfica, observando o mesmo conceito da Lei nº 9.279/96 para a indicação de procedência e para a denominação de origem.

³⁹ A competência do INPI foi estabelecida no parágrafo único do art. 182 da LPI, cujo texto prescreve que “O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.” (BRASIL, 1996).

A indicação de procedência, de acordo com o art. 177⁴⁰ da LPI, corresponde a um nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, conhecido como origem de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Faz-se necessário que o produto ou o serviço tenha boa reputação e notoriedade.

A notoriedade requer que o produto ou serviço seja conhecido por muitas pessoas. Relaciona-se, diretamente, com o número de pessoas, consumidores, que conhecem o produto ou o serviço, apresentando uma dimensão quantitativa. Já a reputação está conexas ao reconhecimento da qualidade do produto ou serviço pelos consumidores, que, normalmente, resulta na fama, no renome e no prestígio que têm entre os consumidores, possuindo uma dimensão qualitativa (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

A denominação de origem é nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que tenha influência direta na qualidade ou nas características do produto ou do serviço. Esta influência pode ser decorrente de fatores naturais ou/e humanos, nos termos do art. 178 da Lei nº 9.279/96⁴¹. Para que a IG seja concedida nesta modalidade, faz-se necessário que se comprove a influência do meio geográfico na qualidade ou nas características do produto ou serviço.

Algumas condições geográficas que podem estar relacionadas aos casos de denominação de origem são a flora, a fauna, o clima, o relevo, a altitude, a temperatura, a umidade ou a composição do solo. Com relação aos fatores humanos, pode estar relacionada com a forma de tratamento singular e os conhecimentos que são utilizados pelos produtores ou prestadores de serviço (artigo 2º da IN nº 95).

Segundo a instrução normativa do INPI, a qualidade do produto ou serviço refere-se aos atributos que podem ser tecnicamente comprovados e mensurados. Assim como as características são compreendidas como as propriedades que são inerentes ao produto ou serviço (artigo 2º da IN nº 95).

Desse modo, percebe-se que a indicação geográfica, em ambas as modalidades, sinaliza uma área geográfica produtora de um determinado produto ou prestadora de um serviço. A principal diferença entre as duas modalidades é que a denominação de origem

⁴⁰ Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (BRASIL, 1996).

⁴¹ Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

possui a exigência da comprovação da influência do meio geográfico na qualidade ou nas características do produto ou do serviço, enquanto a indicação de procedência necessita da comprovação da reputação da área, ou seja, comprovação da fama.

Por nome geográfico, entende-se o termo comumente utilizado para fazer referência a um determinado lugar. A IG pode utilizar o nome geográfico ou o seu gentílico. A proteção abrange tanto o nome geográfico, quanto a figura distintiva, que materializa a IG. A partir da publicação da IN nº 95/2018, o selo que contém o nome geográfico pode indicar o nome do produto ou do serviço vinculado à região⁴².

Todavia, se o INPI considerar que o nome geográfico solicitado se tornou de uso comum, a proteção será negada (artigo 4º, I da IN nº 95 e artigo 180 da LPI)⁴³. Isso acontece quando o nome geográfico passa a representar um tipo de produto ou um tipo de serviço. Dessa forma, o nome não é utilizado para identificar a procedência, podendo ser produzido em qualquer região. A título de exemplo, o nome "queijo minas" representa um tipo de queijo, sinônimo de queijo frescal, que pode ser feito em qualquer lugar do país, razão pela qual, não pode haver a proteção da IG para o nome geográfico "queijo minas" (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

O nome geográfico que se tornou genérico é aquele que perdeu sua distinguibilidade, ou seja, deixou de ligar um produto ou serviço a uma determinada região para se transformar no nome descritivo ou comum do próprio produto ou serviço. Ao se referir a um queijo parmesão, a um queijo minas ou a um queijo prato, a ideia que vem à mente é o tipo do queijo e não a sua origem geográfica (MAPA, 2014, p. 77).

Outro exemplo de nome geográfico que se converteu em um nome genérico é o *Camembert*, nome de uma cidade no interior da França, mas que, em verdade, é mundialmente conhecido como um tipo de queijo. De forma que o queijo *Camembert* pode ser feito em qualquer parte do mundo e os consumidores não o associam à cidade de *Camembert* (WIPO, 2017).

Dessa forma, são nomes que tiveram o seu significado modificado com o tempo e o uso que lhes foi atribuído. Então, mesmo que o nome represente uma região territorial,

⁴² Art. 179, Lei nº 9. 279/96. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 3º, p. u. IN nº 95/18. O elemento nominativo da representação gráfica deverá ser idêntico à Indicação Geográfica solicitada.

⁴³ Também não poderão ser registrados como nome geográfico, para não causar confusão, os nomes de variedades vegetais registradas como cultivar ou que seja de uso corrente ou existente no Brasil no momento do pedido, de acordo com o art. 4º da IN nº 95/18.

o seu significado relaciona-se mais com o tipo de produto, perdendo sua capacidade de distintividade por conta da pluralidade de significados (MAPA, 2014). No Brasil, o nome geográfico “castanha do Pará” representa hoje um tipo de castanha e por essa lógica, não poderia ser protegido por uma IG.

Deve ser salientado que os direitos da propriedade intelectual são, normalmente, individuais e possuem prazos determinados por lei, para que o titular possa explorar com exclusividade os bens ou processos produtivos protegidos e, com isso, obter lucro. Entretanto, cabe ressaltar que as principais diferenças entre a IG e os demais ativos da propriedade intelectual se encontram na titularidade coletiva e em sua validade indeterminada.

A titularidade coletiva da IG impõe que o pedido seja solicitado por uma entidade representativa da coletividade, devendo-se destacar que a titularidade não pertence à entidade coletiva, que é, apenas, um substituto processual. O art. 5º da IN nº 95 cita as associações e os sindicatos, mas permite que outras espécies de entidades representem a coletividade.

Se apenas um produtor ou prestador de serviço, seja pessoa física ou pessoa jurídica, existir em determinada região, este é legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico, podendo realizar o pedido sem a entidade coletiva⁴⁴, mas se trata de uma exceção.

Por conseguinte, compreende-se que as organizações sociais⁴⁵ possuem papel fundamental no pedido de registro das IG, que exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

Artigo 7º, IN nº 95/18. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá: I – requerimento de Indicação Geográfica (modelo I); II – Caderno de especificações técnicas [...]; III – Procuração, se for o caso; IV – Comprovante do pagamento da retribuição correspondente; V – Comprovação da legitimidade do requerente [...]; VI – Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço; VII – Em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço [...]; VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica [...]; IX Se for o caso, a representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território [...].

⁴⁴ Art. 5º, § 3º da IN nº 95/18 Na hipótese de existir no local um único produtor ou prestador de serviço tendo legitimidade ao uso da Indicação Geográfica, estará o mesmo autorizado a requerer o registro.

⁴⁵ As organizações sociais, como as associações e cooperativas, são fundamentadas na cooperação, confiança e solidariedade social, não servindo para atender interesses estritamente individuais (MARTINS; PASSADOR, 2009).

O apontamento dos requisitos da legislação que regula o instituto da IG é essencial para que se compreenda a complexidade do processo, devendo-se observar que, para o seu reconhecimento, são indispensáveis uma série de requisitos, cujo cumprimento depende de apoio técnico especializado de profissionais, como advogados, geógrafos, nutricionistas, historiadores, engenheiros agrônomos e de produção.

A análise do referido artigo, permite que se verifique que os requisitos diferem, dependendo da modalidade da IG. A IP precisa ter a descrição do processo de extração, produção ou fabricação quando se tratar de produto, ou a descrição da prestação, quando se tratar de serviço. Além disso, são necessários documentos que comprovem a reputação do nome geográfico.

Para a DO, é necessária a descrição das qualidades ou das características do produto ou serviço, sendo essencial haver a comprovação de que decorrem do meio geográfico, seja dos fatores naturais ou humanos.

Por assim ser, para o reconhecimento de uma IG, os primeiros passos são: a organização dos produtores em grupos para capacitá-los em prol do registro; fazer um levantamento histórico-cultural, no caso de IP, e do vínculo do produto ou serviço com o meio geográfico no caso de DO; definir a área geográfica; descrever as características específicas do produto ou serviço e elaborar os mecanismos de controle com a participação dos integrantes da cadeia produtiva interessada. Após, o pedido poderá ser encaminhado ao INPI (MATOS; ROVERE, 2017).

Cabe mencionar que, para a comprovação histórica, os documentos mais considerados são artigos científicos e demais materiais acadêmicos. Porém, reportagens, livros literários, letras de músicas, publicações em jornais, revistas e *sites* também poderão ser enviados como comprovação documental (MATOS; ROVERE, 2017).

Após a reunião de todos esses documentos e o depósito no INPI, inicia-se o processo e o exame do registro do pedido, como consta no anexo I deste trabalho, quando podem ser solicitados outros documentos e retificações, devendo ser observados os prazos estipulados em lei. Esse processo pode durar anos. O pedido de registro para o Cacau de Tomé-açú, no Estado do Pará, por exemplo, foi depositado em 2014 e apenas em 21/01/2019 houve seu registro como uma indicação de procedência (INPI, 2018b).

Todos os custos são de responsabilidade da organização social de produtores ou prestadores de serviço. O valor da retribuição dos serviços prestados pelo INPI⁴⁶ pelo pedido de registro de IP é de R\$ 590,00 e pelo registro de DO, de R\$ 2.135,00, sendo taxado os atos necessários durante todo o processo. Por exemplo, o cumprimento de uma exigência custa R\$120,00, e o recurso contra uma decisão, R\$275,00, devendo ser ressaltado que existem alguns descontos para certas entidades⁴⁷ (INPI, 2014).

Principalmente em decorrência dos custos, no Brasil, a IP vem sendo tratada como uma etapa prévia da DO, situação que não possui previsão em lei, mas que, na prática, vem acontecendo. Isto porque os documentos para a concessão da IP são mais simples e o processo possui um custo menor, visto que não há que se comprovar a influência do meio natural, a uniformidade, o regime, a constância das características e o volume de produção (MATOS; ROVERE, 2017).

Atualmente existem nomes geográficos que possuem indicação de procedência e denominação de origem. Entretanto, a nova IN n° 95 expressamente veta que tal prática continue acontecendo, em seu art. 20, §2° “Não será permitida a convivência de um registro anterior com um registro posterior, advindo do primeiro”.

De acordo com a nova instrução, a alteração entre as modalidades de IG pode acontecer, desde que requerida ao INPI depois de vinte e quatro meses da concessão do registro, com a condição de que nenhum produtor seja prejudicado ou excluído por ela, observados os demais aspectos formais contidos na IN n° 95⁴⁸.

O primeiro registro concedido no Brasil foi de uma IG estrangeira, em 10/08/1999, da Região dos Vinhos Verdes de Portugal, na modalidade de denominação de origem. O primeiro registro nacional foi para o Vale dos Vinhedos, localizado no município de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, em 19/11/2002, na modalidade de indicação de

⁴⁶ Consultados no dia 28/03/19 os valores instituídos pela Portaria MDIC n° 39 de 07/03/2014.

⁴⁷ Para o pagamento de certos atos durante o processo, como para o cumprimento da exigência e o recurso poderá haver uma redução de até 60% no valor de retribuição quando são pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte; cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre os valores do registro.

⁴⁸ Art. 21. O pedido de alteração deverá ser protocolado no INPI, conterà os documentos previsto no art. 16, e: I – Em caso de alteração de Denominação de Origem para Indicação de Procedência, deverão ser apresentados documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço; II – Em caso de alteração de Indicação de Procedência para Denominação de Origem, deverá ser apresentado documento comprobatório das especificidades: a) Do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos; b) Das qualidades ou características do produto ou serviço; e c) Do nexo causal entre os itens “a” e “b”;

procedência para vinhos e espumantes produzidos na região. Desde 25/09/2012, o Vale dos Vinhedos possui também o sinal de denominação de origem⁴⁹.

O registro de IG possui natureza declaratória, isto é, pode ser configurado como um direito pré-existente à sua concessão. A principal consequência do registro é que o uso do nome geográfico se torna restrito aos produtores ou prestadores de serviço que estão inseridos no território delimitado no pedido.

Como dito anteriormente, a titularidade da IG é coletiva, de modo que não é preciso que o produtor faça parte da entidade coletiva que realizou o pedido. Assim, os requisitos para que um produtor utilize o selo da IG em seus produtos são apenas que a produção esteja localizada na região geográfica delimitada e que o produtor obedeça às regras determinadas no Caderno de Especificações Técnicas⁵⁰.

Não pode existir uma taxa de uso para a IG; pode haver uma cobrança, apenas, para a manutenção, mas nada que restrinja o seu uso. Uma vez concedido o registro, não há pagamento de anuidade, nem necessidade de renovação, estando condicionado, apenas, à existência do produto ou do serviço na região geográfica determinada (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

Uma das inovações principais da IN nº 95 é a possibilidade de alteração do registro de IG, após 24 meses da concessão do registro ou da última alteração. Pode ser alterado o nome geográfico ou sua representação gráfica, a delimitação do território, o caderno de especificações técnicas e a modalidade de IG. É vedada a alteração de elementos característicos da IG, que justificaram a sua concessão.

As indicações geográficas são proteções importantes, uma vez que agregam valores ao produto ou serviço, concebendo uma imagem de qualidade, reputação e identidade. O selo de origem agrega valores não econômicos, como tradição, cultura e características reconhecidas, beneficiando os produtores, os consumidores e toda a região, contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento (SEBRAE, 2016).

No próximo tópico será analisado como a IG pode auxiliar no desenvolvimento local, considerando que, por meio das indicações geográficas, ocorre a valorização e a preservação da tradição cultural de um local que produz e reproduz, de geração em geração, um produto ou serviço.

⁴⁹ A concessão da Denominação de Origem ocorreu na vigência da IN nº 25 do INPI, que foi substituída pela IN nº 95, quando não havia a proibição de um mesmo nome geográfico ter uma IP e uma DO.

⁵⁰ O Caderno de Especificações Técnicas era chamado de Regulamento de Uso, a alteração da nomenclatura ocorreu com a IN nº 95/2018.

4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E DESENVOLVIMENTO

No sistema econômico atual, em que as economias com baixo custo de produção são as que conseguem competir no mercado com mais facilidade, os produtos com um custo de produção mais elevado precisam ter estratégias competitivas. Em virtude disso, alguns buscam a especificação para agregar mais valor ao produto, aproveitando o fato de que o mercado passou a valorizar produtos diferenciados. Uma dessas estratégias, baseada na identidade territorial, é a indicação geográfica.

Inicialmente, a IG foi tratada apenas como um instrumento de mercado, depois, paulatinamente, foram surgindo estudos com argumentos pró-desenvolvimento e pró-cultura. Quando passou a ser considerado que essa poderia exercer um papel relevante para a promoção do desenvolvimento e preservação da cultura de comunidades locais (ZAHUR, 2017).

Os produtos protegidos pela IG estão muito associados ao saber-fazer, relacionados com as formas tradicionais de produção que precisam dessa especificação para competir. As indicações geográficas são importantes em áreas onde existe um nível de produção abaixo da média, muito associadas às formas tradicionais de produção.

A diversificação e a diferenciação dos produtos da agricultura familiar são os meios pelos quais este segmento tem se integrado ao mercado. Assim, iniciativas como as IG precisam ser tomadas para explorar e valorizar esses recursos disponíveis, de modo que, por meio de tecnologias e da valorização do saber-fazer local, possam superar as dificuldades decorrentes da evolução tecnológica e de consumo (PEREIRA, 2016).

Outro benefício dessa valorização do território é a possibilidade de reduzir o êxodo rural, fenômeno que traz consequências sociais de difícil solução. O Brasil precisa incentivar e investir na fronteira rural, sendo certo que a IG incentiva que o agricultor permaneça na sua região, tanto os que são produtores proprietários, quanto aqueles que se tornam empregados dos empreendimentos ou que são beneficiados pela sua valorização (MASCARENHAS; WILKINSON, 2014).

Desse modo, a valorização do território faz com que outras pessoas, que não os produtores, permaneçam em seus locais de origem, porque também são beneficiadas pela valorização, com a geração direta de empregos, ou indiretamente, com o aumento do turismo e dos valores dos imóveis da região (MASCARENHAS; WILKINSON, 2014).

Para que os ativos territoriais possam ser utilizados para o desenvolvimento de territórios e regiões mais excluídos, é necessário que haja recursos naturais e culturais e

um empreendedorismo inovador, a fim de que os recursos locais e os bens coletivos forneçam uma vantagem competitiva para os negócios da região ao agregar valor e credibilidade aos produtos vinculados ao seu local de origem (DALLABRIDA, 2012).

A primeira IG brasileira, do Vale dos Vinhedos, foi objeto de muitas pesquisas no meio acadêmico. Os produtores do Vale são agricultores familiares que possuem, atualmente, grandes empreendimentos, que foram capazes de influenciar, direta ou indiretamente, na valorização da cultura e no fortalecimento da economia na região; do mesmo modo, gerou um impacto positivo para as empresas de vinho nacional (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

[...] A aquisição do sinal atingiu diferentes setores econômicos, tais como o hoteleiro e o de alimentação, além do comércio local, inclusive o de produtos artesanais. Houve geração de empregos, fortalecimento dos diversos estabelecimentos comerciais inseridos no vale, a supervalorização dos imóveis locais, incentivo à preservação do meio ambiente e ao embelezamento das propriedades rurais. Além disso, a população local foi beneficiada com a infraestrutura criada em torno do nome Vale dos Vinhedos (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013, p. 168).

A valorização do local fez com que outras atividades fossem estabelecidas na região do Vale dos Vinhedos, o que tornou mais fácil a permanência dos produtores em suas terras, estimulando-os a investir em seus empreendimentos. Demais disso, o Vale dos Vinhedos tornou-se referência para outras regiões, que, observando seus resultados, buscam seguir os mesmos caminhos (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

Então, pode-se dizer que a indicação geográfica contribuiu para promover o desenvolvimento na região do Vale dos Vinhedos, uma vez que gerou avanços em outras atividades econômicas, como no turismo. A região recebeu 45 mil visitantes no ano de 2001 e, no ano de 2017, 415.957, permitindo que os consumidores conheçam o local de produção, o que é uma aproximação muito positiva para a relação de consumo (LAGE; WINTER; BARBOSA, 2013).

Dessa forma, ao agregar valor ao produto, associando-o à tradição, à identidade e à cultura, o sinal de origem foi capaz de gerar benefícios para a sociedade como um todo. Os benefícios alcançaram os produtores, os consumidores e a região, uma vez que estimularam a atuação da governança local para a promoção do turismo e de atividades culturais (SEBRAE, 2016).

O baixo número de IGs decorre da inexistência ou insuficiência de legislação, da ausência de uma boa infraestrutura institucional para o reconhecimento e o registro, da falta de políticas públicas que auxiliem na obtenção e na manutenção da IG, da falta de

conhecimento da população e do baixo consumo, principalmente, por conta do elevado preço (MASCARENHAS; WILKINSON, 2014).

A IG pode ser utilizada como meio para o desenvolvimento regional da Amazônia, e especificamente, do Estado do Pará, pois proporciona a valorização dos produtos, das tradições e dos saberes locais. Entretanto, no Pará, a indicação geográfica não é muito conhecida pelo governo, pelos produtores e pela sociedade em geral. Dessa forma, a implementação das IG como meio para o desenvolvimento requer políticas que promovam a informação e a sua divulgação.

A formação socioespacial das regiões Centro Sul, Nordeste e Amazônica não são iguais, expressando processos produtivos territoriais diferenciados. Enquanto o setor de vinhos e aguardentes é dominado por uma agricultura familiar consolidada e até mesmo dominado por grandes empresas alimentares, na Amazônia as IGs existentes são atividades desenvolvidas por um agricultor familiar não consolidada e/ou periférica, também conhecida como de subsistência (CRUZ, 2017, p.125).

Para que as IG contribuam para o desenvolvimento regional é necessário que o Estado participe ativamente; apenas a garantia do selo de indicação geográfica aos produtos não é suficiente. Faz-se necessária a implementação de políticas de promoção regional e nacional desses produtos, a fim de que a sociedade reconheça a sua importância, criando-se uma consciência coletiva nos consumidores. Por isso, a população precisa compreender os significados e os benefícios potenciais gerados pela IG (MASCARENHAS; WILKINSON, 2014).

Ademais, a criação de instituições locais para gerir esse processo é essencial, para ajudarem a planejar ações que auxiliem na apropriação dos benefícios do selo de origem. Trata-se de estimular a cooperação, cujo objetivo comum deve ser proteger, valorizar e capitalizar, de maneira sustentável, as riquezas do território, como as especificidades culturais, sua natureza, práticas produtivas (saber/fazer tradicional) e as potencialidades econômicas (DALLABRIDA, 2012).

Para isso, é fundamental que o Estado identifique as unidades territoriais com potencialidade endógena para a promoção dessa estratégia de desenvolvimento; promova o conhecimento daquele território, de suas dimensões físicas e naturais, político/institucional/organizacional, simbólico, cultural e econômica para que se identifiquem e caracterizem as especificidades daquele território; estimule sociabilidades, ou seja, busque por uma ação coletiva dos atores e segmentos sociais; e por fim, reconheça e valorize a territorialidade (DALLABRIDA, 2012).

Como visto, a melhoria da qualidade de vida e o protagonismo dos recursos naturais, humanos e culturais de determinado território são características do desenvolvimento.

Uma das vantagens da IG é que agrega valores aos produtos ou serviços, representando uma proteção do trabalho, da cultura e do território da região, o que traz benefícios para a economia local. Dessa forma, as indicações geográficas representam muito mais do que um sinal que qualifica um produto no mercado; são os valores agregados e os impactos que podem ser gerados na sociedade que possibilitam que sejam um meio para o desenvolvimento regional de forma inclusiva.

Em suma, as vantagens das indicações geográficas amoldam-se ao conceito de desenvolvimento apresentado, consoante o qual o aspecto econômico não deve prevalecer, devendo-se ressaltar outros aspectos importantes para a garantia da qualidade de vida dos indivíduos, dentre os quais estão os mesmos valores protegidos pela IG, quais sejam, o trabalho, a cultura e o território.

Assim, as indicações geográficas são capazes de impulsionar o desenvolvimento regional de territórios marginalizados, ou seja, daqueles territórios que não são os principais destinatários das políticas de desenvolvimento, tanto no aspecto social, quanto no econômico. São aptas a valorizar os produtos da agricultura familiar de menor escala, especificamente das comunidades tradicionais.

Pelo exposto, entende-se que as indicações geográficas possuem um papel importante para o desenvolvimento, uma vez que valorizam a biodiversidade, as diferenças culturais e o conhecimento tradicional, ao proporcionarem o resgate das formas tradicionais de produção, contribuindo para a preservação do saber/fazer, das características e das tipicidades dos produtos ou da prestação de serviços. A valorização do espaço geográfico estimula o produtor a investir em infraestrutura e na garantia de qualidade do produto, que passa a ser submetido a controles de produção e elaboração, podendo gerar mais emprego e renda na área rural.

4.3 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

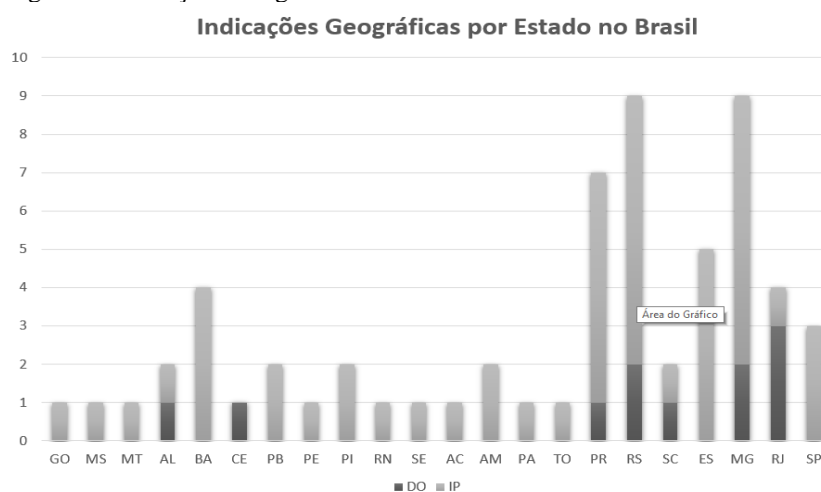
Em pesquisa publicada pela OMPI em 2019, verificou-se que existem 65.900 indicações geográficas em todo o mundo, a Europa possui 57,4% desses registros, em seguida, a Ásia soma 28,3%, enquanto a América Latina e o Caribe aparecem em terceiro lugar com 8,4% (WIPO, 2019).

Analisando com base no desenvolvimento, os países desenvolvidos possuem 42,3% das IGs, com a Alemanha em primeiro lugar com 15.566 indicações; os países em desenvolvimento concentram 43%, com destaque para a China, que possui 7.247 registros; e em menor número, estão os países subdesenvolvidos com 14,7% das IGs do mundo. A pesquisa chama a atenção para o fato da Índia e do Brasil serem importantes países em desenvolvimento e apresentarem um baixo número de IGs (WIPO, 2019).

A indicação geográfica ainda representa um processo recente no Brasil, sendo uma característica também dos demais países da América Latina (AL), onde as indicações geográficas passaram a ser obtidas após o ano 2000, refletindo a influência do acordo TRIPs nesses países. Dentro da AL, o Brasil é um dos que mais possui indicações geográficas (CHAMPREDONDE, 2014).

O Brasil possui proporções continentais com uma imensa diversidade de culturas, de fauna e de flora, por isso, tem potencial para possuir muitas indicações geográficas. Atualmente, o país possui 70⁵¹ (setenta) IGs nas modalidades de DO e IP, sendo 9 registros estrangeiros, distribuídas pelos Estados de acordo com a figura abaixo.

Figura 1: Indicações Geográficas no Brasil



Fonte: INPI (2018a).

A região com o maior número de IGs do Brasil é a Sudeste, que possui 21 indicações geográficas. O primeiro registro foi o da IG da Região do Cerrado Mineiro, em 14/04/2005, para o café lá produzido. A Região Sul possui 18 registros, dentre eles o primeiro registro do Brasil, o da IG Vale dos Vinhedos, em 2002.

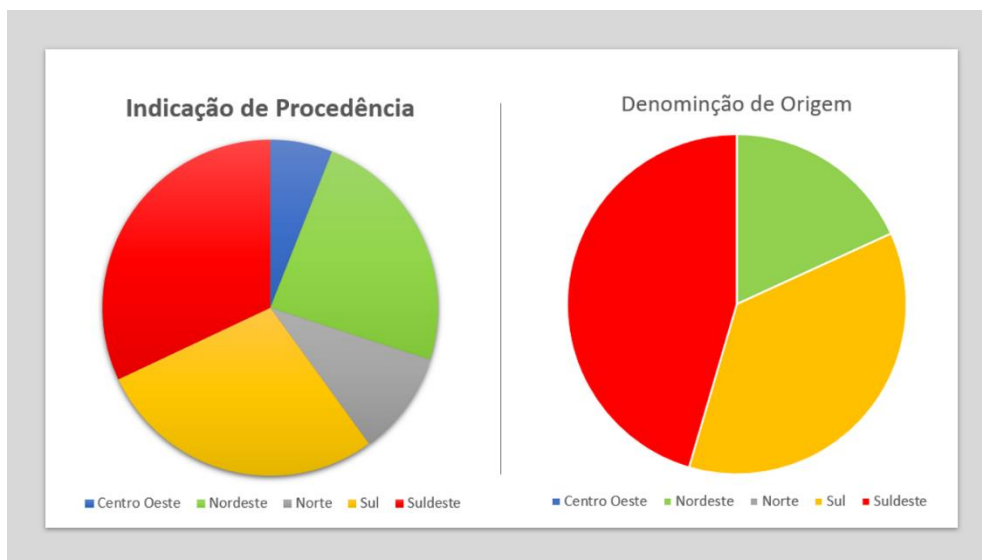
⁵¹ Todos os números de IG das regiões apresentados neste trabalho foram consultados em junho de 2019 no sítio do INPI (2018a).

A terceira região com mais IGs é a Nordeste, onde existem 14 indicações geográficas. Em 07/07/2009, o primeiro registro da região foi concedido para o Vale do Submédio São Francisco, que produz uvas e mangas de mesa.

A Região Norte possui 5 indicações geográficas, a primeira datada de 30/08/2011, da Região do Jalapão do Estado do Tocantins. Por fim, tem-se o Centro-oeste com 3 indicações, tendo a primeira delas, a IG do Mel do Pantanal, sido registrada somente em 18/02/2015.

Apesar do crescente número, a indicação geográfica ainda é pouco explorada no país e existe uma grande diferença entre as regiões no que diz respeito aos números de IGs, como pode ser mais bem visualizado na figura a seguir.

Figura 2: A proporção das IPs e DOs por região no Brasil.



Fonte: INPI (2018a)

A maioria das indicações geográficas pertence à agricultura familiar do Sul/Sudeste do Brasil, que tem mais abertura no mercado, formando cadeias produtivas fortalecidas.

O Brasil possui uma desigualdade latente entre as regiões, que reflete nos números de IG existentes. Essa diferença pode ser explicada pela falta de conhecimento dos produtores e dos consumidores e pela omissão dos Estados locais em incentivar e garantir a proteção dos produtos regionais mediante a IG (INPI, 2018a).

Em que pese a indicação geográfica seja, sim, um mecanismo de desenvolvimento, como foi analisado no último tópico, que pode ser utilizado para a

melhoria da vida dos indivíduos por meio do reconhecimento do saber-fazer de comunidades mais excluídas, faz-se necessário observar que a forma como a IG é regulada no país dificulta o acesso aos benefícios do registro de IG em duas situações.

A primeira dificuldade é que, após o registro da IG, deve ser formada uma rede entre os diversos atores que pertencem àquele território, para que o uso do selo não se restrinja a somente um setor, formado pelos produtores mais capitalizados, evitando que estes sejam os únicos beneficiários. Assim, a cooperação entre os atores deve ser realizada para que os produtores menos capitalizados consigam acesso ao registro e aos seus benefícios (PEREIRA, 2016).

Para que os indivíduos tenham permissão para incluir no seu produto o selo da IG, devem atender aos requisitos das normas registradas no INPI, no momento da solicitação, no caderno de especificações técnicas, que são as regras que os produtores devem observar para utilizar o selo, estabelecidas pela entidade representativa da coletividade que solicitou o registro (PEREIRA, 2016).

Ocorre que para os produtores atenderem aos requisitos, são necessários investimentos e especializações, havendo custos que dificultam o acesso ao selo. É comum que os produtores não consigam cumprir as normas estabelecidas no caderno de especificações técnicas, como é o caso da região do Pampa Gaúcho⁵², o que gera impactos no processo de desenvolvimento regional (PEREIRA, 2016).

A segunda situação envolve a dificuldade de realizar o pedido junto ao INPI, problema este muito presente na Região Norte do país, vivido, principalmente, pelas comunidades tradicionais, que possuem uma agricultura familiar marginalizada e de subsistência. Esse fato é resultado das políticas econômicas implementadas na Amazônia, que, como apresentado anteriormente, consideraram as formas da economia familiar ultrapassadas, gerando uma grande concentração de renda e de terras.

Logo, em que pese existir previsão normativa para todo o Brasil e os produtos das comunidades tradicionais serem considerados aptos a receberem a proteção da IG, poucos são os registros concedidos a essas comunidades. O Estado do Pará possui um processo para a sua primeira IG de uma comunidade tradicional, para a proteção do guaraná da Terra Indígena Andirá-Marau, em andamento (INPI, 2018a).

⁵² Os produtos da IG do Pampa Gaúcho não conseguem chegar ao mercado, apresentando um baixo número de vendas, porque os produtores não possuem recursos financeiros para coordenar e manter a produção de acordo com o estabelecido no Regulamento de Uso da IG. O principal problema está nos requisitos registrados, que não correspondem à realidade dos produtores (EMBRAPA, 2019b). A partir da IN nº 95 do INPI, esta IG possui a possibilidade de solicitar a alteração desses requisitos junto ao INPI.

A primeira grande dificuldade de acesso das comunidades tradicionais decorre da exclusão social, que traz, como consequência, a falta de conhecimento e a ausência de recursos financeiros. Estas comunidades locais, como visto anteriormente, durante o processo de desenvolvimento da Amazônia, não foram tratadas como atores capazes de contribuir para esse processo.

Dos vários preconceitos relativos à cultura do habitante da Amazônia, pelo menos dois estão claramente expressos e são constantes nos planos e nas políticas públicas para a região, no conhecimento comum e nas iniciativas empresariais. O primeiro deles é o de que os índios e os caboclos viveriam em terras excessivamente vastas e as ocupariam em atividades pouco rentáveis para o Estado e de forma incompatível com a economia e a sociedade contemporâneas. O segundo entende os índios, os negros (quilombolas) e os caboclos como detentores de uma cultura pobre, primitiva, tribal e, portanto, inferior, que nada acrescentariam de positivo ao processo de desenvolvimento (LOUREIRO, 2009, p. 106).

Essa exclusão possui consequências que interferem, diretamente, no acesso às IG. A exclusão social contribuiu para que a agricultura familiar dessas comunidades se consolidasse como apenas de subsistência, na qual apenas o que não é consumido pela família é comercializado para complementar a renda.

Dessa forma, apesar de muitos produtos das comunidades tradicionais serem conhecidos e vinculados ao seu território de origem, elas não possuem conhecimento sobre a IG e seus benefícios, o que decorre da falta de acesso à educação e à informação. E aquelas que conhecem o instituto da IG não possuem recursos suficientes para formar organizações sociais, cumprir os requisitos de qualidade do produto, contratar os especialistas para reunir os documentos para realizar o pedido e arcar com os custos do processo.

O Estado não está sendo capaz de garantir a igualdade de oportunidades, visto que as comunidades não conseguem obter o que está garantido na Lei nº 9. 279/ 1996 e na IN nº 95 do INPI. A igualdade garantida pela LPI é apenas formal. O Estado precisa criar políticas públicas que garantam a igualdade distributiva entre os cidadãos, observando o princípio da igual importância e da responsabilidade por sua escolha.

O princípio da igual importância determina que as políticas públicas e as leis implementadas pelo Estado devem garantir que todos possam ter acesso a elas, não importando a classe social, a raça, o sexo ou a existência de uma deficiência, uma vez que todos os indivíduos possuem igual importância. O princípio da responsabilidade por sua

escolha determina que, a partir da garantia da liberdade de escolher o seu caminho de vida, o indivíduo passa a responder por essas escolhas (NOBRE, 2015).

Dessa forma, para que uma distribuição justa e igualitária seja realizada, é necessário que os indivíduos tenham condições de escolha. E a liberdade de escolha das comunidades tradicionais é prejudicada pela exclusão social sofrida por elas.

Pode-se concluir que as comunidades tradicionais possuem um *déficit* de recursos, pois, caso o sistema de distribuição fosse realmente justo e equânime, elas teriam a possibilidade de requerer IGs ao INPI.

Como já mencionado, o Estado do Pará possui produtos com potencial para receber a indicação geográfica, sendo certo que uma política neste sentido possibilitaria a convivência entre o grande capital e os pequenos produtores rurais, de modo a permitir que se tornem atores essenciais para o desenvolvimento. A Amazônia possui uma imensa riqueza natural e devemos “lembrar que nela habita um povo simples e ansioso por mudanças, que sejam encaminhadas por um Estado mais humanizado, mais igualitário e mais integrado com a sociedade” (LOUREIRO, 2004, p.329).

Em 2016, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificou 16 produtos com potencial para IG no Estado: o abacaxi do Marajó, o açaí das Ilhas de Belém, o açaí de Igarapé-Miri, o açaí do Marajó, o cacau da Transamazônica ou Medicilândia, o cacau de Cameté, o cacau de Tomé-Açu, as castanhas de Oriximiná-Calha Norte do Amazonas, o chocolate do Combu, a farinha de mandioca de Bragança, a farinha de peixe de piracuí de Santarém, a farinha de tapioca de Americano, o feijão caupi da Bragantina, a fibra de curauá de Santarém, o pirarucu de Santarém e o queijo do arquipélago do Marajó (CRUZ, 2017).

Dos 16 produtos, o cacau de Tomé-Açu foi a primeira IG registrada do Pará. Dois outros produtos estão em processo de registro, que são o queijo do Marajó e a farinha de Bragança, outro pedido que está em processo de análise é o guaraná em pó, pães de guaraná (bastão) e casquilho de guaraná da Terra Indígena Andirá-Marau. Além desses, o Pará já realizou mais duas solicitações de registro de IG que foram arquivadas para a IP da água mineral natural Terra Alta, a primeira em 2004.

O processo para a IG do Cacau de Tomé-Açu foi depositado em 28/10/2014, pela Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA, visando à proteção do cacau produzido dentro da área geográfica do município, de aproximadamente 5. 145, 325 km², na modalidade de indicação de procedência, a primeira IG do Estado do Pará (INPI, 2018c).

O município de Tomé-açu registra que as primeiras plantações de cacau, espécie perene nativa da Amazônia, foram feitas pelos imigrantes japoneses a partir de 1929, que, por desconhecimento, foram abandonadas. O cacau voltou a ser cultivado no município pela colônia japonesa em 1970, agora em conjunto com outras espécies, quando mais de um milhão de cacauzeiros foram plantados, transformando-se em uma cadeia produtiva modelo, capaz de gerar emprego e renda de curto, médio e longo prazo (INPI, 2018c).

Toda a plantação de cacau do município faz parte de um sistema agroflorestral com mais de 25 anos que corresponde a 70% da biomassa de floresta primária, formando um corredor ecológico que contribui para a proteção da biodiversidade da Região Amazônica, na medida em que protege o solo, a fauna, a flora e os recursos hídricos, configurando-se como uma agricultura sustentável (INPI, 2018c).

O pedido de IG para os produtos Guaraná em pó, pães e casquilho de guaraná foi realizado em 20/10/2016, na modalidade de denominação de origem, a fim de vincular os produtos à Terra Indígena Andirá- Marau, localizada nos estados do Pará e Amazonas. Essa terra indígena, demarcada desde 1982, possui aproximadamente 788.528ha.

Os índios Sateré-Mawé foram responsáveis por criar o processo de beneficiamento do guaraná, derivado da variedade vegetal selvagem, o Waraná (guaraná), que é uma planta sagrada para eles, que se proclamam “guardiões do patrimônio genético do guaraná”. Assim, a organização social, os costumes, o saber-fazer dessa comunidade tradicional é essencial no cultivo da planta. Este pedido ainda está em processo de análise no INPI (INPI, 2018b).

Outro pedido que ainda está em análise no INPI é o do queijo do marajó, que solicita uma indicação de procedência para o queijo de búfala produzido no arquipélago do Marajó, formado por 16 municípios. Esse pedido foi solicitado em 29 de dezembro de 2018, pela Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó (APLQMARAJÓ) (INPI, 2019).

O queijo do Marajó é um produto artesanal feito a mais de 200 anos, com base na tradição histórica e cultural do arquipélago do Marajó, podendo ser classificado como queijo tipo manteiga e queijo tipo creme. A existência desses dois tipos remete ao processo de territorialização da região, o queijo tipo creme era produzido predominantemente pelas grandes fazendas, que possuíam condições de adquirir o creme de leite. Já os pequenos produtores, optavam pela manteiga, que tinha um menor custo (CRUZ, 2017).

O pedido da indicação de procedência da Farinha de Bragança foi realizado em 5 de janeiro de 2019, pela Cooperativa Mista de Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés (COOMAC). A cooperativa requer o reconhecimento do vínculo da Farinha de Bragança com os territórios das cidades de Augusto Corrêa, Bragança, Santa Luzia do Pará, Tracuateua e Viseu, que forma a região bragantina (INPI, 2019).

A farinha de Bragança é conhecida não apenas na região, sendo um produto que se destaca nacionalmente. Esse produto possui uma boa reputação entre os consumidores, possuindo um preço mais elevado que outras farinhas, inclusive, a busca por essa IG iniciou após os produtores perceberem que outras regiões estavam utilizando o nome “Farinha de Bragança” para vender a sua farinha em Belém por um melhor preço.

Entende-se que a Região Amazônica possui muitos produtos que representam a sua identidade e singularidade que poderiam adquirir o sinal geográfico, é uma região com uma imensa biodiversidade. É essencial que o Estado auxilie para que os produtores tenham condições de realizar os pedidos junto ao INPI dos produtos já identificados.

O Estado do Pará criou o Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas com o objetivo de agregar valor e credibilidade aos produtos paraenses, além de buscar a preservação do patrimônio natural e cultural da região. A sua atuação principal foi auxiliar os pedidos, hoje em andamento, da Farinha de Bragança e do Queijo do Marajó. Entre os produtos já identificados pelo Fórum para a sua futura atuação, destaca-se, neste estudo, o açaí das Ilhas de Belém.

5 UMA PROPOSTA DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O AÇAÍ DAS ILHAS DE BELÉM – PARÁ

Como demonstrado no capítulo anterior, a indicação geográfica é uma proteção coletiva e, por isso, sua obtenção necessita de uma mobilização entre produtores, sociedade e estado. Em que pese tenha natureza declaratória, existe um longo processo entre a identificação de um produto com potencial para receber a IG e o seu registro oficial no INPI.

Nesse processo, há a organização dos produtores, a prestação de consultorias, a busca pelos documentos necessários para a comprovação da reputação da região, nos casos de indicação de procedência, ou de que as qualidades ou as características do produto estão relacionadas com o seu meio geográfico, quando o pedido for de denominação de origem. Além disso, pesquisas acadêmicas em diferentes áreas costumam contribuir com essa etapa prévia ao pedido, sendo comumente anexadas aos documentos submetidos para o registro no INPI, como visto no capítulo anterior.

Neste capítulo, pretende-se demonstrar que o açaí das Ilhas de Belém possui potencialidade para obter uma indicação geográfica. Não há pretensão de apresentar o preenchimento de todos os documentos necessários para o requerimento da IG, limitando-se a pesquisa a debater o contexto da economia do açaí, sua relação com as comunidades tradicionais ribeirinhas e a IG como uma possível estratégia de valorização e fortalecimento dos produtores do açaí das Ilhas de Belém, diante do crescimento da cadeia produtiva e, conseqüentemente, da concorrência no mercado.

Há registro da colheita do açaí por indígenas, seringueiros, extrativistas e ribeirinhos em várias épocas distintas da história da Região Amazônica. A partir do início do séc. XIX, o açaí tornou-se cada vez mais popular, principalmente, em decorrência da descoberta de seus benefícios para o corpo humano, deixando de ser um produto apenas regional. A grande procura pela fruta, impactou, diretamente, no aumento do processo extrativo e no surgimento de novas técnicas produtivas (AZÊVEDO, 2019).

Além de apresentar o Açaí das Ilhas de Belém, faz-se necessário compreender o contexto do mercado do açaí no Pará, local onde é comercializado, desde o consumo do açaí como parte da cultura paraense, até o crescimento dessa cadeia produtiva, que hoje participa do mercado regional, nacional e internacional.

5.1 A EXTRAÇÃO DO AÇAÍ COMO MANIFESTAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Nativa da Amazônia, a palmeira do açaí possui o nome científico de *Euterpe Oleracea*⁵³, sendo chamada popularmente de açazeiro, e faz parte da biodiversidade, tanto das matas de terra firme, quanto das várzeas e igapós da região (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012). A exploração da planta ocorre de duas formas. A mais frequente é a colheita do fruto para a produção da polpa; a segunda forma é a extração do palmito retirado do caule da palmeira (SILVA, 2017).

No Estado do Pará, a economia do açaí concentra-se nas mesorregiões Nordeste Paraense, Metropolitana de Belém e Arquipélago do Marajó (COSTA; FERNANDES; CRISPIM, 2018).

A plantação do açaí na área de várzea ocupa, aproximadamente, um milhão de hectares e ocorre na forma de sistemas agroflorestais. Já a plantação na terra firme, acontece no sistema de monoculturas e irrigação, produzindo o chamado de “açaí da terra firme” ou “açaí de estrada”, o qual, contudo, não se enquadra como objeto desse estudo, que se limita ao açaí de várzea como cultura tradicional.

O período de maior produção do açaí, ou seja, a safra, é entre agosto e dezembro, que coincide com o período menos chuvoso da região; 70 % a 80% da produção anual ocorre nesse período. Durante a entressafra, que vai de janeiro a julho, além da baixa produção do fruto, as chuvas, características do inverno amazônico, dificultam que os produtores subam no açazeiro para colher o fruto. Neste período, a maior parte do açaí comercializado na região é o “açaí de terra firme” (AZÊVEDO, 2019).

A sazonalidade do açaí é inerente à produção extrativista, que é mais dependente das condições climáticas e dos ciclos naturais. Isso faz com que exista uma grande flutuação de renda para as famílias, que têm rendimentos menores no período da entressafra (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

O Nordeste e o Sudeste brasileiro possuem, nas matas nativas, espécies que podem produzir uma bebida semelhante à da *Euterpe Oleracea*, como a *Euterpe Precatoria*, chamado de Açaí Solteiro, cujo período de safra é de janeiro a julho, e a *Euterpe Edulis*, conhecida como Juçara, utilizada, principalmente, para a extração de

⁵³ Esta espécie pode ser classificada como uma palmeira, que na fase adulta pode ter estipe de 2 a 20 metros de altura e de 7 a 18 centímetros de diâmetro (AZÊVEDO, 2019).

palmito. Além disso, a própria espécie *Euterpe Oleracea* existe em outros países da Amazônia Legal, a exemplo, da Venezuela, das Guianas, do Suriname e da Colômbia (AZÊVEDO et. al. 2019).

O cultivo do açaí está relacionado às condições edafo-climáticas, que são favoráveis ao crescimento do açazeiro presente no Estado do Pará e, também, em outros estados e países da Amazônia Legal (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

O diferencial do Pará é a cultura centenária do consumo do açaí, relacionada ao conhecimento tradicional de realizar a despolpa para extrair o “vinho” e ao reconhecimento empírico dos benefícios do fruto para a saúde humana. Uma vez que esse é sustento dos ribeirinhos desde, pelo menos, o séc. XIX (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

Assim, a importância do açaí no Estado do Pará não decorre da exclusividade do fruto, mas sim, da relação que o fruto possui com as comunidades tradicionais paraenses, que estão na origem da produção e do consumo.

Os ribeirinhos, que, como visto, são uma comunidade tradicional da Amazônia, vivem nas margens dos rios e possuem uma relação muito importante com o açaí. O fruto representa o seu trabalho e o sustento da família em várias regiões do Estado do Pará, com destaque para as regiões das Ilhas de Belém, do Arquipélago do Marajó e do Baixo Tocantins.

A formação da urbanidade da Amazônia possui uma singularidade, a interação do homem com a natureza, presente desde as sociedades indígenas, que eram complexas organizações sociais que habitavam, permanentemente, a floresta tropical. A presença dessas sociedades, de acordo com Silva (2017), foi determinante para a domesticação das paisagens, mediante o uso dos recursos naturais segundo os conhecimentos e as práticas dessas populações.

Esse contexto histórico possui uma influência direta na formação da sociedade atual, principalmente, o conhecimento dos povos tradicionais. Os ciclos da natureza relacionavam-se com a reprodução da vida social. Porém, o trabalho dos povos nativos e mestiços foi agregado à economia de forma precária e com ausência de direitos. Apesar disso, o conhecimento na forma de um saber sofisticado das populações tradicionais é a origem do consumo do açaí e da formação da sua cadeia produtiva. Assim, na economia do açaí, há a centralidade da experiência e dos conhecimentos desse povo (SILVA, 2017).

A partir de 1960, houve um intenso fluxo migratório dessa população ribeirinha à cidade de Belém, quando se formaram as periferias da capital, que tiveram crescimento

acelerado. Após a migração da população rural para as cidades, o açaí tornou-se, também, a base alimentar das populações mais pobres de Belém, criando uma grande massa de consumidores. A sua popularização e sua inclusão no cotidiano das outras classes sociais paraenses aconteceu ainda no século XX (DAMASCENO, 2009).

A transferência destes grupos para Belém teria reforçado o hábito, muito provavelmente já existente em escala muito menor, do consumo do açaí como refeição cotidiana básica. A ampliação quantitativa (escala) introduziu mudanças qualitativas – complexidades: o mercado metropolitano belenense de consumo do açaí se torna um fenômeno de natureza distinta a partir dos anos 1970 (SILVA, 2017, p. 214).

Os ribeirinhos conseguiram adequar o modo de produção do açaí para atender às novas demandas. O fruto chegou a ser plantado inclusive nos quintais das casas de Belém para o consumo das próprias famílias, mas se comercializou o açaí oriundo das várzeas próximas à capital (SILVA, 2017).

A população ribeirinha intensificou o cultivo do fruto, utilizando seus conhecimentos técnicos e naturais de cultivo, para a reprodução e a colheita do açaí. Essa população realizou o manejo de bosques nativos e o plantio de novas áreas, criando áreas agroflorestais muito produtivas (SILVA, 2017). Por isso, entende-se que o trabalho e a economia ribeirinha foram os responsáveis pelo surgimento da economia do açaí e, ainda hoje, estão na base desta cadeia.

Nessa época, a produção do açaí era feita artesanalmente, estruturada em negócios familiares, seja na parte de produção, seja na venda. Na parte rural, foi baseada nas formas de sistemas agroflorestais e no manejo dos recursos ecossistêmicos, que ainda se mantêm nas plantações na várzea. Na parte industrial, foi ancorada em pequenas e médias empresas de capacidade local (COSTA; FERNANDES; CRISPIM, 2018).

Costa, Fernandes e Crispim (2018) revelam que essa característica de produção apenas artesanal começou a ser modificada no final do séc. XX e início do séc. XXI, quando emergiram estabelecimentos para o processamento industrial das frutas da região. Já em 2002, 80% dessas pequenas indústrias eram voltadas para a produção de açaí. Porém, mesmo as pequenas indústrias, começaram como uma capacidade produtiva bem maior que os batedores de açaí tradicionais.

O preparo do “vinho” do açaí era uma tarefa doméstica; o despolpe era feito por amassamento manual. No século XIX, foi desenvolvida uma máquina a vapor para o amassamento do açaí, porém, o método antigo ainda prevaleceu dominante. A primeira

máquina elétrica para bater açaí foi criada na década de 1940, estabelecendo um método que é utilizado até hoje: o atrito⁵⁴. Esse método também é utilizado para a produção industrial, a diferença está na quantidade de frutas suportadas pelas máquinas e no controle do processo, que atualmente é feito por um conjunto de máquinas, controladas por um sistema (COSTA; FERNANDES; CRISPIM, 2018).

Com a expansão da economia do açaí, o fruto passou a ser vendido em supermercados, academias, redes de *fast food*, esses últimos com o foco em consumidores com maior poder aquisitivo. Mesmo assim, tanto na capital, como nos interiores, as pequenas vendas de açaí continuam, identificadas por uma placa vermelha, que simboliza que há, naquele momento, açaí para vender. Hoje em dia, o açaí ainda permanece como principal alimento de boa parcela das famílias ribeirinhas e de baixa renda dos centros urbanos (NOGUEIRA; SANTANA; GARCIA, 2013).

O açaí possui grande importância econômica para as populações ribeirinhas, mas, sobretudo, possui importância alimentar. De acordo com o estudo de Azêvedo (2019), a polpa do açaí possui características importantes para a nutrição humana, sendo fonte de energia, fibra alimentar, ácidos graxos e minerais como cálcio, zinco, potássio e magnésio. Além disso, tem propriedades antioxidante e anti-inflamatória.

Em 2000, o consumo de açaí em Belém foi duas vezes maior que o de leite (SILVA, 2017). O açaí é consumido, normalmente, junto com a farinha, a tapioca, o camarão, o charque ou o peixe por essas populações e pela população urbana também. Essa refeição disponibiliza mais nutrientes do que a média recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo pesquisa realizada por Santana; Pessoa; Santana (2012).

Em média, no Pará, o consumo anual de açaí é de 27,4 kg por pessoa, sendo o segundo alimento mais consumido, atrás, apenas, da farinha de mandioca. A maior taxa de consumo em Belém está nas famílias de renda entre 1 a 3 salários mínimos (BELÉM, 2007).

O mercado do açaí possui três classificações que levam em consideração a sua distribuição espacial, quais sejam, o regional, o nacional e o internacional. O mercado regional é aquele que acontece no Estado do Pará, sendo marcado pelo consumo do açaí *in natura*. Engloba as transações entre os produtores e os compradores locais e as

⁵⁴ Fases do processamento do açaí: os frutos são colocados no cilindro, causando um atrito entre eles, depois é adicionado água, para, então, o “vinho” ser filtrado (COSTA; FERNANDES; CRISPIM, 2018).

transações dos compradores, que beneficiam o fruto, para os consumidores, estas nas vendas de bairro e nos supermercados (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

Em pesquisa apresentada por Nogueira, Santana e Garcia (2013), demonstrou-se que o mercado regional possui características que se aproximam de uma concorrência perfeita, porque o número de vendedores e produtores é semelhante nesse mercado. Assim, mesmo que cada transação represente somente uma pequena parte do volume total do fruto produzido, a somatória delas movimenta uma grande quantidade de dinheiro.

Diferentemente do que ocorre no mercado nacional do açaí, onde as vendas são de grandes volumes, dominado pelas agroindústrias que transacionam o produto congelado ou, em alguns casos, pasteurizado. A maioria dos consumidores nacionais está nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Por fim, no mercado internacional a exportação deve ser, obrigatoriamente, do açaí pasteurizado, para atender critérios de segurança alimentar, observadas, a depender do país do destino, outras condições sanitárias (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

Dessa forma, o açaí vem alcançando paulatinamente mais importância econômica e social pelo aumento do consumo, com a abrangência dos mercados nacionais e internacionais. Por isso, o açaí, que é um tipo de produto florestal não madeireiro (PFNM), apresenta os maiores volumes de produção extrativista, cerca de 98% de toda a produção de PFNM do Estado do Pará (GARCIA et al. 2018).

A cadeia produtiva do açaí é formada por um conjunto de operações que são interdependentes, com a intenção de produzir, extrair, modificar e distribuir o fruto. Reúne vários tipos de atividades econômicas, como as realizadas pelos produtores, responsáveis pelo manejo do açaizal e pela colheita, atividade executada pelo peconheiro; os atravessadores, que deslocam a produção até onde ela será comercializada, normalmente nas feiras; os batedores de açaí e as indústrias que beneficiam o produto para a produção do vinho (polpa) e outros produtos derivados como bombons e sorvetes.

Dentro da cadeia produtiva do açaí, há diferentes ocupações de trabalho, que podem pertencer a vários setores. Entretanto, não são todos postos formais de emprego, visto que, além da existência de trabalhadores autônomos, há um grande e alarmante número de empregos informais, nos quais a precariedade está muito presente (PAZ, 2019).

Figura 3: Cadeia produtiva do açai de várzea.



Fonte: (PAZ, 2019)

Os produtores são os trabalhadores que estão no início da cadeia, responsáveis pelo manejo do açai, pela colheita e pela debulha do fruto. O manejo, realizado na área de várzea pelos ribeirinhos, pode ser classificado de duas formas: o rudimentar e o técnico. O manejo rudimentar é caracterizado pela limpeza feita nas vias de acesso aos açazeiros, incluindo o corte de árvores, quando os extrativistas eliminam as plantas daninhas, o que pouco afeta a floresta (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

A segunda forma, o manejo técnico, implica uma intervenção maior na floresta; normalmente, é realizado com base em uma orientação técnica. A sua forma mais branda preza por uma combinação de espécies no ecossistema, a mais intervencionista altera outras espécies e padroniza a quantidade de estirpes, ou caules, por touceiras (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

Deve ser destacado que, geralmente, a plantação de novas palmeiras pelos ribeirinhos, nas áreas de várzea, ocorre com a coleta de novas mudas na floresta e o replantio nas áreas destinadas ao cultivo, em áreas abertas da várzea ou onde açazeiros foram cortados. As mudas nascem de sementes jogadas sob as árvores ou perto da residência do ribeirinho (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

A colheita do fruto é a principal atividade do produtor, geralmente realizada por homens, incluindo o dono do terreno, seus filhos e terceiros. Esses trabalhadores são chamados de “peconheiros”, uma vez que utilizam a peconha como equipamento para escalar a estirpe e retirar os frutos. A peconha é um equipamento artesanal para os pés, confeccionado pelo próprio peconheiro, com as folhas mais novas do açazeiro, também podendo ser feita com aniagem ou com sacos de fibras sintéticas (SILVA, 2017).

O trabalho do peconheiro é uma atividade de risco, visto ser necessário que suba na árvore com um facão, que é utilizado para cortar o cacho. Na descida da árvore, uma das mãos é ocupada pelos cachos, enquanto o facão, sem bainha, é colocado na calça ou levado entre os dentes do trabalhador. A pesquisa realizada pelo Instituto Peabiru demonstrou que 89% dos participantes afirmaram já ter ocorrido, pelo menos, um acidente de trabalho durante a colheita do fruto (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

A última atividade desenvolvida pelo produtor é a debulha do açaí, que é a retirada dos frutos do cacho. Essa atividade é normalmente feita pelas mulheres da família, não sendo considerada um trabalho, e sim, apenas uma ajuda, razão pela qual essas mulheres não recebem remuneração. Depois da debulha, os frutos são colocados em cestos de fibra vegetal, conhecidos como paneiros ou rasas, que são feitos com palha de arumã, produzidos pelas famílias ribeirinhas, com capacidade para 14 quilos de açaí. O paneiro é reutilizável e possui um baixo custo de produção (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012).

O transporte do fruto do terreno dos produtores para o local onde será beneficiado pode ser feito de três maneiras: pela cooperativa, pela empresa que beneficia o produto ou pelos atravessadores (SILVA, 2017).

O trabalho nas cooperativas divide os produtores em núcleos, os quais possuem um representante, que é responsável por recolher e fiscalizar a qualidade da produção dos extrativistas associados. A organização dos produtores em cooperativas exclui o papel dos atravessadores. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Peabiru (2016), verificou-se que a organização em cooperativas influencia no lucro da produção, havendo casos em que, com um ano da formação da cooperativa, o lucro do açaí passou de R\$ 1,00 para R\$ 15,00 (DAMASCENO, 2009).

Os pequenos produtores, quando participantes de organizações sociais, como cooperativas e associações, baseadas na autogestão e na democracia participativa, possuem mais domínio de seu negócio, incluindo-se no mercado de um modo que lhes dá um maior poder de negociação e reivindicação. O cooperativismo proporciona mais participação social, ampliando as oportunidades de geração de trabalho e de renda.

A maioria das empresas exportadoras possui contrato direto com os produtores, não precisando ir negociar na feira, o que lhes garante a diminuição dos custos. Os contratos com as famílias ribeirinhas, em geral, são anuais, com a compra antecipada de toda a produção por um preço mais baixo do que o pago na feira. A negociação empresa-produtor permite que as empresas saibam, exatamente, a procedência do fruto.

Os atravessadores, também chamados de “marreteiros”, são intermediários que compram os frutos dos produtores direto na propriedade destes e vendem nos mercados. Não há um contrato pré-estabelecido entre produtor e atravessador, figura que existe na Amazônia desde a época da borracha.

A comercialização do fruto do açaí vendido para o beneficiamento é feita na feira do açaí, no Mercado do Ver-o-Peso, em Belém-PA. A feira funciona desde 1970 e a maior parte da produção destinada a Belém e região é lá comercializada, totalizando 60% da comercialização em 2015. A maior quantidade de transações de compra e venda do açaí ocorrem no período da madrugada, entre meia-noite e 5 da manhã (SILVA, 2017).

Quando as embarcações chegam a Belém, os “carregadores”, trabalhadores que se encontram perto do cais, são contratados para descarregar a embarcação e colocar os cestos com o fruto na calçada para serem vendidos. Também levam os cestos vendidos para o meio de transporte do comprador (SILVA, 2017).

Os “marreteiros” da feira preferem negociar com os “batedores”, assim denominados em razão da utilização de batedeiras para a despolpa do fruto. Os “batedores” são pequenos comerciantes que possuem lojas espalhadas por Belém, chamadas de “pontos de açaí”. Existem muitas relações de cooperação entre marreteiros e batedores (SILVA, 2017).

Os batedores distribuem-se difusamente pelas cidades. A maioria das vendas atende apenas alguns quarteirões, por isso, existem milhares de batedores de açaí nos municípios do Estado para atender a toda população. Em Belém, estima-se que haja mais de 3 mil pontos de venda (COSTA; FERNANDES; CRISPIM, 2018).

Na feira, há a presença de um último tipo de trabalhador, com baixas condições financeiras, aquele que cata os frutos de açaí que caem no chão ao longo da noite, principalmente na época da safra, e os vende, ao final da feira, para empresas exportadoras que compram os frutos de baixa qualidade que sobraram.

A destinação do fruto comercializado na feira é o mercado local e as empresas que, após o beneficiamento do fruto, vendem a polpa congelada ou pasteurizada ao mercado externo nacional e internacional. De modo geral, há dois tipos de empresas que beneficiam o fruto: os varejistas, chamados de “batedores” que vendem a polpa *in natura* para a população local e as empresas exportadoras, que vendem a polpa congelada e/ou pasteurizada para o mercado externo. O açaí é um alimento perecível e por isso a venda da polpa *in natura* ou do fruto para outras regiões não é viável (SILVA, 2017).

Com base no exposto, além da participação nos centros urbanos, os povos tradicionais, a população cabocla e ribeirinha, estão presentes no cultivo e colheita do fruto no meio rural, em que, de acordo com Damasceno (2009), estima-se que o açaí seja a principal fonte de renda para mais de 120 mil famílias.

Assim, o Pará tornou-se referência para a economia do açaí por concentrar uma alta produção e um alto consumo, sendo, atualmente, um dos produtos mais promissores e lucrativos do Estado. O fruto apresentou, nos últimos anos, um bom desempenho como produto de exportação, tanto para outras regiões, quanto para outros países. Em âmbito nacional, o mercado consumidor nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo cresceu consideravelmente. Em âmbito internacional, o maior comprador de açaí é os Estados Unidos da América.

O crescimento e a importância da economia do açaí podem ser observados nos dados dos Censo Agropecuários e da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em 1996, o Pará produziu 147,166 toneladas, em 2006, produziu 238,992 toneladas e, em 2016, 1.081.000 toneladas de açaí (IBGE, 2006, 2018). No período de 2000 a 2012, a produção do açaí no Estado teve um aumento de 2,72% ao ano (GARCIA et al. 2018).

Outrossim, a Pesquisa de Extração Vegetal do IBGE de 2015 apontou o açaí como o segundo produto com maior valor de produção extrativa vegetal no Pará, que é o maior produtor de açaí do Brasil desde os anos 1990. De acordo com a PAM de 2016, a produção agrícola do Brasil foi de 1,1 toneladas de açaí e o Pará produziu 98,3%, arrecadando U\$ 18.130.843,00, valor que aumentou para U\$ 23.467.925,00 em 2017 (IBGE, 2018).

A nova dinâmica do mercado do açaí, tanto em nível local, quanto nacional e internacional, tem-se caracterizado por uma demanda crescente e superior à oferta, o que pressiona os preços, sobretudo com o aumento das exportações. o crescimento da venda de polpas congeladas e, ou, pasteurizadas, para outras regiões e países, ocasionou a diminuição da oferta do fruto para o mercado local e, conseqüentemente, o aumento do preço (NOGUEIRA; SANTANA; GARCIA, 2013, p.325).

Dessa forma, entende-se que a demanda pelo produto aumentou e a produção extrativista não cresceu na mesma proporção⁵⁵. Em 1995, a produção do açaí, derivada da extração vegetal, foi de 69,7%, sendo que 30,3% era de lavoura permanente. Já no ano

⁵⁵ O comportamento do mercado pode ser medido por meio da equação entre demanda e oferta, sendo a oferta a quantidade de açaí que existe para a venda e a demanda a quantidade do fruto que o conjunto de consumidores quer e pode comprar. Existe o equilíbrio quando essas quantidades são semelhantes, importando em uma segurança no mercado (NOGUEIRA; SANTANA; GARCIA, 2013).

de 2006, a produção da extração vegetal representou 31,2%. Esta diminuição pode ser interpretada como uma tentativa de suprir a demanda de açaí com a plantação de açaizeiros em terra firme (IBGE, 2006).

A expansão das áreas plantadas de açaizeiros de terra firme reflete o investimento que existe nesse setor, com o destaque para duas cultivares lançadas pelo programa de melhoramento genético da Embrapa Amazônia Oriental, que são a cultivar BRS Pará e a cultivar BRS Pai d'égua. A cultivar BRS Pará apresenta uma produtividade de frutos de 10 t/ha/ano e foi plantada nos estados de Rondônia, Acre, São Paulo e Maranhão (AZÊVEDO, 2019). A cultivar BRS Pai d'égua foi lançada em novembro de 2019 e promete uma produtividade de até 12 t/ha/ano e produção no período da entressafra (EMBRAPA, 2019a).

Essas melhorias, por meio do uso de tecnologias, são importantes para que os produtores consigam se fortalecer na cadeia do fruto. Por outro lado, possibilitam a plantação em outros estados e podem fomentar a centralização do lucro em alguns produtores, em uma economia que se formou como coletiva.

O açaí de várzea produz 5 t/ha/ano, a metade da produção da cultivar BRS Pará. Por isso, é essencial que existam estudos para a manutenção da produção extrativista da várzea (AZÊVEDO, 2019).

Em decorrência do crescimento desta cadeia, o governo do Estado do Pará incluiu o produto como um dos principais investimentos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (Pará 2030), instituído pelo Decreto Estadual nº 1.570/2006⁵⁶. A finalidade deste programa é elaborar políticas públicas em parceria com o setor privado para o desenvolvimento sustentável da região, com o fortalecimento das 12 cadeias produtivas escolhidas como prioritárias (PARÁ, 2016).

Art. 2º São objetivos do Pará 2030: I - promover o crescimento econômico-sustentável do Estado mediante o fortalecimento de cadeias produtivas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Estado; II - fomentar a

⁵⁶ Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030, com a finalidade de coordenar ações governamentais e articular parcerias com o setor privado e sociedade civil organizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado. Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030 tomará por base as iniciativas e ações previstas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará, elaborado com a participação de diversos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, lideranças e entidades do setor empresarial e sociedade civil, objetivando o desenvolvimento das principais cadeias produtivas paraenses.

internalização no mercado paraense de compras públicas e privadas; III - identificar potenciais de melhoria para a infraestrutura local visando a ampliação da capacidade de escoamento do Estado; IV - fomentar a verticalização e inovação no território paraense das cadeias produtivas; V - estabelecer novos mecanismos de governança no âmbito da gestão pública e fóruns de discussão com o setor privado e sociedade civil organizada.

A expectativa é de que a produção do açaí tenha 50% de aumento até 2030. O açaí de terra firme possui maior atenção dessa política, sendo incluído no Plano de Trabalho de Produção e Verticalização do Açaí. O açaí da várzea, por sua vez, foi incluído no Plano de fomento à Agricultura Familiar Sustentável (PARÁ, 2016).

Os ribeirinhos organizam-se como uma agricultura familiar de pequena escala. Alguns integram associações e cooperativas, mas um grande número trabalha de forma individual e autônoma. Segundo Garcia et al. (2018), a extração de PFNM, feita pelos pequenos agricultores é a melhor estratégia para a conservação da biodiversidade. Por isso, o fortalecimento das cadeias extrativistas beneficia os produtores, o meio ambiente e os consumidores, que passam a ter a possibilidade de ter um consumo consciente.

A forma como o extrativismo vai acontecer no futuro, no Estado do Pará, depende do fortalecimento ou não dos produtores. Um série de ações são necessária para a continuação da produção do açaí de várzea, dentre estas: a organização dos produtores, que, em grupo, possuem maior poder de negociação e criação de escala; a garantia de acesso às técnicas de boas práticas produtivas que geram um aumento qualitativo e quantitativo na produção; e o acesso à informação sobre a comercialização, incluindo os segmentos de mercado, os preços e as quantidades de demanda e oferta (GARCIA et al. 2018).

Como visto anteriormente, as fronteiras da Amazônia foram abertas no séc. XX para o grande capital, principalmente para o mercado internacional. Durante este processo, pôde-se observar uma tendência à homogeneização e à mobilização externa dos recursos naturais. A homogeneização ocorreu por meio dos incentivos para a produção de monoculturas no bioma amazônico. A mobilização externa dos recursos naturais relaciona-se com a constante indução por agentes externos das atividades econômicas locais por meio da escolha de um produto, que é capaz de modificar a divisão do trabalho na região e a sua própria estrutura social.

Entretanto, esse interesse internacional pelo produto não possui estabilidade, pois, podem ocorrer mudanças de um determinado produto para outro, o que tem acontecido constantemente com outros produtos regionais, explicando vários ciclos de produtos que

existiram na região, como a borracha e o dendê. O crescimento da extração do açaí exemplifica o que denominamos de ciclo de produtos regionais, diferenciando-se de economias como a do dendê, que atende a interesses externos, definidos pelo grande capital.

É fato que a cadeia produtiva do açaí tem uma origem endógena, impulsionada, durante muito tempo, pela economia local, antes de atingir outros mercados. A atividade da agricultura familiar e as vendas de bairro fomentaram uma cadeia de valor global. Por isso, cuidados precisam ser tomados para que os benefícios deste crescimento não se concentrem apenas nos grandes investidores, atraídos pela valorização da cadeia.

A cadeia produtiva do açaí possui esta latente contradição: altos valores econômicos alcançados por possuir um mercado consumidor estável regionalmente e em constante expansão em âmbito nacional e internacional, contrapondo-se à grande precariedade das condições de trabalho dos indivíduos nela inseridos.

Isso significa que há a inserção dessa população nas atividades econômicas de uma cadeia de alcance internacional, porém, por meio de atividades caracterizadas pela precariedade e vulnerabilidade. Esse tipo de “inclusão” faz parte de um padrão que se repete na formação das cadeias de valor locais.

Uma forma de contribuir para a inserção dos pequenos produtores é a garantia da diferenciação dos produtos, por intermédio de selos e certificações, como o selo de indicação geográfica, como se passa a demonstrar.

5.2 O AÇAÍ DAS ILHAS DE BELÉM E A PROTEÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A IG, de acordo com o estudado no capítulo anterior, pode ser utilizada para o desenvolvimento regional do Estado do Pará, valorizando os produtos regionais, as tradições, a cultura e os saberes locais. Observa-se que 3 dos 16 produtos apontados pelo MAPA como possíveis indicações geográficas no Pará, estão relacionados à cadeia do açaí, quais sejam, o açaí de Igarapé-Miri, o açaí do Marajó e o açaí das Ilhas de Belém (CRUZ, 2017).

O município de Igarapé-Miri possui o título de capital mundial do açaí. A produção e a comercialização do fruto estão mudando, positivamente, a qualidade de vida das famílias ribeirinhas, cabendo ressaltar que entre cinco mil e seis mil pessoas trabalham na cadeia produtiva do município. Em 2001, foi criada a Unidade

Agroindustrial de Igarapé-Miri (UAGRI) pela Cooperativa Agroindustrial de Moradores e Produtores Rurais de Igarapé-Miri (COOPFRUT), a primeira indústria de açaí comunitária do Estado. Em 2017, o município produziu 280 milhões de toneladas, arrecadando mais de R\$ 1,8 bilhões (IBGE, 2018).

O Marajó é o maior arquipélago fluviomarinho do planeta, possuindo 16 municípios, onde 56,59% dos habitantes vivem na área rural e 23.034 pessoas são agricultores familiares. O IDH do Marajó é um dos mais baixos do país; entretanto, a região possui uma identidade cultural consolidada, que é subvalorizada e uma enorme riqueza de conhecimentos sobre a relação homem-natureza, fazendo parte da tradição local o cultivo do açaí. Em 2017, os municípios do Marajó produziram 35 mil toneladas do fruto (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

O açaí das Ilhas de Belém é produzido pela população ribeirinha que vive na região metropolitana de Belém. Entre as que possuem maior produção de açaí, estão as ilhas Grande, Combu, Maracujá e Jussara. A maior parte da produção é vendida para a feira do Mercado Ver-o-Peso, maior feira ao ar livre da América Latina. Em 2016, um grupo de 274 mulheres extrativistas produziu 6 mil toneladas de açaí (BRASIL, 2018).

O município de Belém é formado por 39 ilhas, cuja divisão política foi feita por meio das leis municipais n. 7.682/94 e n. 7.806/96. O ambiente continental de Belém possui 17.378,63 ha, enquanto a sua parte insular é de 33.203,67 ha, o que significa que as ilhas são maior parte da cidade, existindo regiões insulares que possuem um ambiente urbano e outras, um ambiente rural e natural (BELÉM, 2007).

Apenas as Ilhas do Mosqueiro e de Caratateua são urbanizadas, possuindo um maior número de habitantes. Então, a maior parte das ilhas possuem baixa densidade populacional; por outro lado, seus territórios são grandes áreas florestadas, com significativa preservação ambiental. Essas ilhas têm um ecossistema de várzea, ao qual apenas a vegetação capaz de se adaptar consegue sobreviver. Apesar disso, o solo da região é muito fértil e existe uma grande diversidade vegetal, sendo um ecossistema autossustentável, desde que preservado (BELÉM, 2007).

Além disso, essas ilhas são ocupadas por comunidades ribeirinhas, que formam, em alguns lugares, pequenas aglomerações e sobrevivem por meio do trabalho extrativista. Assim, os moradores das ilhas possuem um modo de vida diferente das áreas urbanas, especialmente, na forma de se locomover, gerar renda, obter alimentos e de se relacionar com a vizinhança, prevalecendo relações de parentesco e compadrio (MEIRELLES FILHO, 2014).

Observando o mapa, percebe-se a classificação em quatro blocos, baseada na localização das Ilhas, que são: as Ilhas do Norte, com destaque para Mosqueiro e Papagaio; as Ilhas do Centro-Leste, em que Outeiro é a principal; as Ilhas do Extremo Oeste, como Cotijuba, Ilhas Nova e Paquetá-açú; e as Ilhas do Sul, entre as quais, Combu, Murutucu e Grande (MEIRELLES FILHO, 2014).

Essas regiões estão apresentando um alto índice de migração de pessoas com idades entre 16 e 30 anos, que mudam para a cidade em busca de educação, acesso aos serviços urbanos e trabalho, visto que muitos não possuem o interesse de continuar as atividades tradicionais realizadas por suas famílias, como a pesca, o roçado e, até mesmo, a coleta do açaí (MEIRELLES FILHO, 2014).

A economia da região das ilhas gira em torno dessas atividades extrativistas de subsistência, especialmente, o extrativismo vegetal de frutas, como o açaí, a bacaba e o cacau; e a pesca de peixe e camarão. Entretanto, o “açaizeiro é espécie abundante nas ilhas dividindo sua predominância com imensa diversidade que apresenta importância para a população local, para a fauna existente e para a condição climática da região continental” (BELÉM, 2007, p. 25)

Outrossim, é presente a agricultura familiar de subsistência, para a plantação de mandioca e a produção de carvão. Das ilhas não urbanizadas, a do Combu é a única onde o turismo de final de semana possui algum impacto na economia local (MEIRELLES FILHO, 2014).

A ilha do Combu é a maior ilha não urbanizada, que fica nas Ilhas do Sul, sendo uma área de proteção ambiental (APA), desde 1997, para a proteção e a garantia do uso racional dos recursos naturais. As principais atividades econômicas são a produção do açaí e do cacau, e a pesca de peixes e camarões. A população ribeirinha está concentrada nas margens da ilha (BELÉM, 2007).

Todos esses territórios são notoriamente conhecidos pela produção de qualidade do açaí pelas populações tradicionais, principalmente a ribeirinha. A produção do açaí deriva dos conhecimentos tradicionais e faz parte da cultura dessas regiões, de modo que a valorização deste produto no mercado deve refletir na melhoria da qualidade de vida das populações que trabalham no início da cadeia produtiva.

O açaí das ilhas (incluindo as ilhotas em frente a Belém e Ilha do Marajó) é considerado um produto orgânico, por ser totalmente oriundo do extrativismo (fruto coletado diretamente do açazal nativo), e o de melhor qualidade organoléptica, segundo os consumidores locais (SANTANA; PESSOA; SANTANA, 2012, p. 25).

O plantio do açaí já está acontecendo fora do bioma Amazônia e pode ocorrer em outras áreas tropicais do mundo. O mercado do açaí, no futuro, será concentrado nas grandes indústrias, inclusive multinacionais que possuem uma maior competitividade empresarial. Por isso, faz-se necessário valorizar o trabalho das populações tradicionais, preservando seus saberes e a sua cultura, para que não desapareçam durante este processo de expansão do mercado do açaí.

Políticas públicas, ações afirmativas e estratégias precisam ser implementadas para melhorar a qualidade de vida das populações tradicionais extrativistas, para que se beneficiem do crescimento da cadeia produtiva do açaí, tanto no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho precário, quanto na dificuldade de firmar relações comerciais. A existência de vários pequenos produtores dentro de uma cadeia produtiva que movimenta grandes volumes de mercadoria, possui uma enorme importância social, que é a distribuição de renda.

Cadeias produtivas que são centralizadas concentram a renda em uma minoria, de forma que o crescimento delas leva ao crescimento do PIB, mas não gera impactos sociais positivos capazes de promover o desenvolvimento. O alcance dos reflexos que a cadeia produtiva do açaí irá gerar no Pará depende da implementação, ou não, de estratégias capazes de auxiliar no fortalecimento das comunidades ribeirinhas e, também, das outras ocupações que tradicionalmente existem dentro dessa cadeia, como os batedores das vendas de bairro.

Efetivamente, com o progresso da globalização, pode-se seguir por dois caminhos, o exógeno, em que há a homogeneização dos espaços produtivos, e o endógeno, caracterizado pela singularização e pela diferenciação desses espaços. O selo de origem da IG é uma estratégia de diferenciação, que pode ser utilizada como uma forma de resistência contra a globalização cultural, sendo uma política contra-hegemônica, visto que valoriza um território que, tradicionalmente, produz um determinado produto ou que influencia na sua qualidade ou características.

Pelo exposto nesse capítulo, a vinculação do açaí ao seu território de origem, no caso, as Ilhas de Belém, por meio da indicação geográfica representaria a valorização do território, do trabalho e da cultura das comunidades ribeirinhas. Sendo assim, ao mesmo tempo em que protegeria os produtos dos ribeirinhos paraenses, como um processo social e político endógeno, a IG funcionaria como uma estratégia de inclusão nos mercados, visando ao acúmulo de riquezas como é natural em qualquer atividade econômica.

A valorização do território geraria reflexos na proteção do trabalho do extrativista e, também, na permanência das pessoas no território. Sabe-se que as ilhas de Belém possuem uma alta taxa de migração, principalmente, de jovens em busca de trabalho. Então, incentivar as novas gerações a permanecer nos seus territórios de origem é uma forma de conservar os conhecimentos tradicionais, que são passados de geração a geração.

Outro ponto favorável à IG do Açaí das Ilhas é que, para a obtenção do signo, seria necessário o fomento de algumas das ações listadas por Garcia et. al. (2018) essenciais para a continuação da produção de várzea, dentre as quais se destaca: a organização dos produtores, pois, considerando a natureza coletiva da IG e a necessidade de uma organização social para realizar o pedido, vez que, a IG incentiva o espírito da coletividade; e o acesso às técnicas de boas práticas produtivas, para utilizar o selo o produtor precisa manter um padrão de boas práticas, seguindo o caderno de especificações técnicas, além de observar as normas ambientais, trabalhistas e de segurança alimentar.

Como demonstrado no Capítulo 4, a IG possui duas modalidades no Brasil. Assim, após a análise de que o açaí poderia ser vinculado ao seu território de origem, as Ilhas de Belém, será necessário identificar para qual modalidade o pedido deverá ser feito, considerando que existem muitos requisitos em comum, mas há solicitações específicas para cada tipo de modalidade.

Compreendeu-se que as Ilhas de Belém são territórios reconhecidos como produtores de açaí, então possuem reputação, requisito para a indicação de procedência. Por outro lado, o conhecimento tradicional dos ribeirinhos está na origem da extração e do beneficiamento do fruto, o que significa que há relação entre os fatores humanos do território e as características/qualidade do fruto, preenchendo, então, os requisitos da denominação de origem.

Dessa forma, o açaí possui os requisitos fundamentais tanto para a indicação de procedência, quanto para a denominação de origem. É possível que um produto preencha os requisitos para as duas modalidades, inclusive, existem nomes geográficos que são protegidos por ambas no Brasil, como o nome geográfico do Vale dos Vinhedos. Porém, esses nomes geográficos que possuem as duas proteções foram concedidos antes da publicação da IN nº 95/2018 do INPI, que vetou tal prática. Por essa razão, a escolha entre os dois tipos de IG é obrigatória.

No Brasil, a indicação de procedência tornou-se, informalmente, uma etapa prévia da denominação de origem, por possuir um menor custo e requisitos mais simples para a

sua obtenção. Então, considerando que o acesso às indicações geográficas por comunidades tradicionais não é um processo simples, uma vez que reflete a sua marginalização social, que interfere no seu acesso à informação e aos seus direitos, bem como que deve existir uma mobilização do Estado, dos agentes sociais e da comunidade tradicional para a execução para a obtenção do selo, a opção pela maior simplicidade e o menor custo da indicação de procedência pode ser determinante nessa escolha para o Açaí das Ilhas.

Se a escolha pela indicação de procedência se concretizar, é permitido pela IN nº 95/2018 que após 24 meses da concessão do selo, a comunidade solicite a mudança para a denominação de origem, quando precisará comprovar a relação das características/qualidades do açaí com a região das Ilhas de Belém.

Por fim, salienta-se que a cultura das comunidades tradicionais não representa um passado que deverá ser superado e esquecido. Sem dúvidas, representam o passado, resistem no presente e deverão ser preservadas para o futuro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização possui uma relação direta com as políticas de desenvolvimento implementadas no Brasil, que sempre visou ao crescimento econômico e ao atendimento dos interesses dos mercados externos, sem priorizar as questões sociais. Como consequência, o país teve um expressivo aumento da economia, mas permaneceu com graves problemas sociais, como a desigualdade e o desemprego.

Demonstrou-se que a globalização possui uma força hegemônica que levou à formação da sociedade global, provocando a diminuição das diferenças entre os povos, promovendo o que se pode chamar de universalização dos modos de viver. Em razão disso, entende-se que a globalização foi capaz de gerar mudanças econômicas, jurídicas, sociais e culturais.

Esse contexto da padronização social fundamentou a criação de políticas públicas que não consideraram a diversidade existente no território brasileiro. Especialmente na região Amazônica, o modelo de desenvolvimento implementado considerou-a um território homogêneo e apresentou, como características, a exploração sem limites dos recursos naturais e humanos. A região, sempre habitada por comunidades tradicionais, foi considerada uma terra “sem dono” que poderia ser ocupada por novos investidores.

A população local nunca foi ouvida sobre o modelo de desenvolvimento, sendo considerada, apenas, como mão de obra barata. Assim, grande parte dela passou a trabalhar nos novos empreendimentos, outros, migraram para as cidades e, algumas pessoas, conseguiram permanecer no campo, resistindo como uma agricultura familiar de subsistência.

A exclusão da economia cabocla das políticas desenvolvimentistas, de caráter elitista, decorre da incompreensão do seu modo de vida e de seu trabalho, uma vez que os recursos necessários para a produção de seu campesinato são a floresta, o solo e os rios. Tal pensamento deu causa à invisibilidade social, econômica e cultural das populações nativas e mestiças da Amazônia, que persiste nos dias atuais. Há, ainda, na região uma grande desigualdade e exclusão social.

Como visto, um país não deve esperar chegar no auge do seu crescimento econômico para voltar seus investimentos aos serviços sociais básicos, que visam aprimorar a vida da população. Por isso, o maior objetivo do processo de desenvolvimento deve ser a melhoria da vida dos seres humanos, para que tenham a liberdade de viver como gostariam.

A Constituição da República de 1988, considerando os aspectos econômicos, ambientais e sociais no processo de desenvolvimento, visou implementar, no país, o desenvolvimento sustentável, que passou a ser adotado como discurso nas políticas públicas, incluindo as voltadas para as comunidades tradicionais.

Deve-se lembrar que as comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que possuem o seu próprio modo de viver, preservando um conhecimento que é transmitido de geração a geração. Logo, os planos de desenvolvimento precisam observar os costumes, o tipo de trabalho e a cultura dessas comunidades.

Entretanto, muitas políticas, que possuem um aspecto ambiental e social, são pensadas para as comunidades tradicionais sem observar que elas possuem os seus próprios planos, podendo ser caracterizadas como autoritárias e colonizadoras, deixando de proporcionar melhorias reais. Por esse motivo, quando se trata de projetos para o desenvolvimento de regiões que são territórios desses grupos, a teoria do desenvolvimento sustentável não é suficiente.

O etnodesenvolvimento preocupa-se com as questões ambientais e, por isso, não é uma teoria que faz oposição ao desenvolvimento sustentável, agregando a ele a preocupação com o meio ambiente. Mas o principal objetivo dessa teoria é garantir o direito ao desenvolvimento às comunidades tradicionais, buscado de forma endógena, guiado e executado por elas próprias.

Em razão disso, o etnodesenvolvimento defende que o grupo étnico deve possuir o controle de suas terras, seus recursos, sua cultura, sua organização social e, sobretudo, poder para negociar com o Estado, de acordo com os seus interesses e valores, fundamentados nos recursos reais e potenciais que estão disponíveis no seu território, considerando as experiências coletivas e os seus conhecimentos tradicionais.

Como um país que se declarou na Constituição como multicultural, o Brasil reconhece validade ao etnodesenvolvimento, que permite agregar um recorte étnico ao campo político, respeitando, assim, o direito à autodeterminação dos povos e enfrentando a ideia de que o país é formado por um só povo.

Em função disso, os sistemas sociais e econômicos precisam ser reorganizados para que as populações que são etnicamente diferenciadas promovam o seu desenvolvimento, sem necessidade de abandonarem as suas culturas. Assim, pode-se afirmar que o etnodesenvolvimento é uma política da globalização contra hegemônica, visto que não defende o isolamento e, sim, que haja a inserção desses grupos, sem deixar de observar as suas diferenças.

Considerando a teoria do etnodesenvolvimento, o trabalho passou a buscar responder se as indicações geográficas poderiam ser utilizadas como um instrumento para o garantir, observando a possibilidade de uma IG para o açaí das Ilhas de Belém. A premissa adotada foi a de que as indicações geográficas vinculam um produto ao seu território de origem, representando uma valorização, que, muitas vezes, está relacionado com a cultura dos produtores.

A IG possui características que a diferenciam de outros tipos de proteção da propriedade intelectual, com destaque para o seu caráter coletivo. Em vista disso, a IG não protege nenhum interesse individual, acreditando-se que é capaz de gerar um impacto social positivo.

A valorização de produtos tradicionais, por meio das indicações geográficas, representa uma política contra o modelo exógeno de desenvolvimento, por emprestar aos produtos ou serviços uma imagem de qualidade, reputação e identidade, permitindo que tenham mais força competitiva no mercado.

Compreende-se que convivem no mundo global, disputando os mercados, as grandes indústrias de produtos alimentícios, feitos pela alta tecnologia para serem consumidos em massa; e as iniciativas de produção familiar, oriundas da tradição e de conhecimentos seculares, que buscam um conceito de qualidade, agregando valores não econômicos, como meios de inserção no mercado.

Os conhecimentos tradicionais e os saberes dos povos ribeirinhos na produção e no manejo do açaí são uma forma de expressão da identidade cultural dessas comunidades, por isso, a valorização do fruto é um modo de preservação. A economia do açaí possui características que contribuem para o seu potencial de ser estratégico para um desenvolvimento que seja socialmente inclusivo.

Como visto, o açaí das Ilhas de Belém possui os requisitos básicos para obter uma IG, visto que a região produtora é reconhecida pelo fornecimento do fruto, o que atende ao requisito da reputação para a indicação de procedência. De igual modo, as características e as qualidades do açaí estão relacionadas aos conhecimentos tradicionais ribeirinhos, que representam fatores humanos vinculados ao território, preenchendo o requisito principal da denominação de origem. Assim, deve ser analisado pelos produtores, qual das modalidades de IG é mais interessante.

Faz-se ver que a obtenção da indicação geográfica para o açaí, não geraria, automaticamente, progresso para a comunidade; torná-la um meio para o etnodesenvolvimento requer superar outros desafios. Desse modo, a resposta ao

questionamento que ensejou esse estudo, é uma afirmação condicionada: a IG pode proporcionar o etnodesenvolvimento desde que as comunidades estejam envolvidas, para não ser apenas um “direito no papel”.

Dito de outra forma, a IG pode ser um instrumento do etnodesenvolvimento, desde que sejam observados os princípios básicos deste, como a participação da comunidade e a observância do seu modo de vida. Isso porque a obtenção da IG é apenas o reconhecimento de um direito pré-existente, ou seja, o território precisa ter um histórico de produção, o que condiz com a ideia de ir ao encontro do modo de vida das comunidades. Então, a preocupação, na proposta da IG do Açaí das Ilhas de Belém, deve ser a inclusão da população ribeirinha.

Se os princípios do etnodesenvolvimento não forem observados, a IG não trará benefícios para a população das Ilhas de Belém. Ao contrário, poderá se transformar em um instrumento de exclusão, porque, ao vincular um produto ao seu território de origem, podem beneficiar tanto grandes latifúndios, quanto pequenos agricultores. Por isso, a criação de uma rede de apoio é essencial para garantir que as comunidades tradicionais tenham condições de obter a IG e de a manter.

Conclui-se, assim, que o processo para a obtenção de indicação geográfica de produtos com origem tradicional não pode considerar apenas o produto e o território. Faz-se necessário existir uma constante preocupação com os produtores, observando-se que possuem culturas, perfis e condições socioeconômicas diferenciados. A preocupação com o fator humano é essencial para que as comunidades participem, ativamente, desse processo e para que a IG traga impactos para o desenvolvimento local, tornando-se, assim, condizente com o etnodesenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Geralda de. Território quilombola, etnodesenvolvimento e turismo no nordeste de Goiás. **Raega - O Espaço Geográfico em Análise**, Curitiba, v. 39, n. 40 p. 130-144, ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/raega.v40i0.46121>. Acesso em: 07 abr. 2019.
- AZÊVEDO, Hellen Sandra F. S. et. al. Uso da biologia molecular para estudos genéticos em açaizeiros na Amazônia Brasileira. In: MENEGUETTI, Dionatas Ulises O. et al. (org.). **Ciência, inovação e tecnologia na Amazônia**. Rio Branco: *Stricto Sensu*, 2019. Disponível em: <https://sseditora.com.br/ebooks/ciencia-inovacao-e-tecnologia-na-amazonia/>. Acesso em: 27 nov. 2019.
- BALDANZA, Fernanda. Desenvolvimento local e direitos humanos sob a perspectiva do desenvolvimento como liberdade. **Revista Legis Augustus**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 45-55, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/legisaugustus/article/view/527/484>. Acesso em: 27 ago. 2018.
- BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- BARBOSA, Leonard Jéferson Grala. **Comunidades ribeirinhas no processo de consolidação fundiária do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia-PA**. 2019. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11360>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- BATALLA, G. B. **El Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización**. San José: FLACSO, 1982.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad: Sebastião Nascimento. 3 ed. São Paulo: editora 34, 2011.
- BELÉM. **Diagnóstico da Região Insular do Município de Belém**. Belém: Plano diretor, 2007. Disponível em: http://planodiretor.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Diagnostico-da-Regiao-Insular-do-Municipio-de-Belem_2007.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.
- BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: formação social e cultural**. 3 ed. Manaus: Valer, 2009.
- BERLINCK, Manoel Tosta; COHEN, Youssef. Desenvolvimento econômico, crescimento econômico e modernização na cidade de São Paulo. **Revista da administração de empresa**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 45-64, mar. 1970. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901970000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 set. 2019.

BRANDÃO, Carlos Antônio. **Território e desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global.** 2 ed. Campinas: Unicamp, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** Brasília: Presidência da República, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.** Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Brasília: Presidência da República, [1994]. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulgação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 25, de 21 de agosto de 2013.** Registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, [2013]. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf. Acesso em 01 mai. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 95, de 28 de dezembro de 2018.** Registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, [2018] Disponível em: www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/IN952018.pdf. Acesso em 28 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 1 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Lei da Proteção e Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado. Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Mulheres das ilhas de Belém aumentam a colheita e se destacam na produção de açaí. Brasília: MDA, 2018. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/mulheres-das-ilhas-de-bel%C3%A9m-aumentam-colheita-e-se-destacam-na-produ%C3%A7%C3%A3o-de-a%C3%A7a%C3%AD>. Acesso em: 05 nov. 2018.

CHAMPREDONDE, Marcelo. Las indicaciones geográficas (IG) en América Latina: balance actual y desafíos. In: Dallabrida, Valdir Roque. **Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a indicação geográfica como referência**. São Paulo: LiberArs, 2014.

COLISTETE, Renato Perim. O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 41, p. 21-34, abr. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 ago. 2019.

COMIN, Álvaro A. Desenvolvimento econômico e desigualdades no Brasil: 1960-2010. In: ARRETCHE, Marta. **Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos**. São Paulo: Editora da UNESP, 2015.

CORRÊA NETO, Gilcindo de Castro; MARINI, Marcos Junior; MELLO, Nilvania Aparecida de. O desenvolvimento endógeno como uma alternativa para o paradigma capitalista: a experiência do PDRI. **Gestão e Desenvolvimento em Revista**, v. 2, n. 2, p.50-64, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/gestaoedesenvolvimento/article/view/16156>. Acesso em: 10 ago. 2018.

COSTA, Francisco de Assis; FERNANDES, Danilo A.; CRISPIM, Cleidianne N. S. Constituição, situação e dinâmica de arranjos produtivos locais: o caso do APL de açaí na região do Grão-Pará (2002 a 2010). **Revista Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 36, n. 69, p. 109-137, mar. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/55792>. Acesso em: 08 nov. 2019.

CRUZ, Anderson Cougo et al. Desenvolvimento endógeno: uma compreensão da perspectiva dos pesquisadores de uma empresa federal. **Revista de Administração da UFMS**, Santa Maria, v. 9, p. 61-75, ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/21550>. Acesso em: 10 ago. 2018.

CRUZ, Benedito Ely Valente. **O alvorecer das indicações geográficas na Amazônia: a “corrida” pela IG do queijo artesanal do Marajó/PA**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/151138>. Acesso em: 10 ago. 2018.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Da vantagem comparativa à vantagem diferenciadora: estratégias de especificação de ativos territoriais como alternativa de desenvolvimento. **Revista Desenvolvimento Regional em debate**, Canoinhas, v. 2, n. 1, p. 104-133. jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/199>. Acesso em: 10 ago. 2018.

DAMASCENO, Edelvira Maria Sinimbu de Lima. **Associativismo, desenvolvimento endógeno e formação da cadeia produtiva do açaí em Igarapé-Miri: um estudo de caso.** 2009. Dissertação (Mestrado em Planejamento do desenvolvimento) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009. Disponível em: <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/tcc/287>. Acesso em: 03 mar. 2019.

DINIZ, Marcelo Bentes. **Desmatamento e ausência de riqueza na Amazônia.** Belém: Paka- Tatu, 2017.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta: A Índia e suas contradições.** Trad: Ricardo Doninelli Mendes, Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das letras, 2015.

EMBRAPA. **Comunicado Técnico 317: BRS Pai d'égua - cultivar de açaí para terra firme com suplementação hídrica.** Brasília: EMBRAPA, 2019a. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/204487/1/ComTec-317.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2019.

EMBRAPA. **Reestruturação da Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional – APROPAMPA.** Brasília: EMBRAPA, 2019b. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-projetos/-/projeto/211096/reestruturacao-da-associacao-dos-produtores-de-carne-do-pampa-gaucha-da-campanha-meridional--apropampa>. Acesso em: 10 nov. 2019.

PARÁ. **Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (Pará 2030):** Plano de trabalho – Produção e Verticalização do Açaí. Belém: Pará 2030, 2015. Disponível em: <http://para2030.com.br/wpcontent/uploads/2017/08/A%C3%A7a%C3%AD.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

GARCIA, Wilnália Souza et al. Demanda de produtos florestais não madeireiros: o caso do açaí e da castanha do Pará. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 11, n. 4, p. 1039-1059, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/5668>. Acesso em: 08 nov. 2019.

GASPAR, Ricardo Carlos. A trajetória da economia mundial: da recuperação do pós-guerra aos desafios contemporâneos. **Cadernos Metrôpole**, São Paulo, v. 17, n. 33, p. 265-296, mai. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-99962015000100265&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

IBGE. **Censo Agropecuário.** Brasília: IBGE, 2006. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/pesquisa/24/27745>. Acesso em: 17 fev. 2019.

IBGE. **PIB cresce 1,1% em 2018 e fecha ano em R\$ 6,8 trilhões.** Brasília: Agência de Notícias IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>. Acesso em: 19 out. 2019.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal**. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=766>. Acesso em: 10 ago. 2018.

INPI. **Indicações Geográficas**. Rio de Janeiro: INPI, 2018a. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 27 jul. 2018.

INPI. Indicações Geográficas: Seção IV. **Revista da Propriedade Industrial**, n. 2490, set. 2018b. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 05 nov. 2018.

INPI. Indicações Geográficas: Seção IV. **Revista da Propriedade Industrial**, n. 2495, out. 2018c. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 05 nov. 2018.

INPI. Indicações Geográficas: Seção IV. **Revista da Propriedade Industrial**, n. 2539, set. 2019. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 25 set. 2019.

INPI. **Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI**. Rio de Janeiro: INPI, 2014. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-indicacoes-geograficas-inpi-20170606.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2018.

INSTITUTO PEABIRU. **O Peconheiro**: Diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém: Instituto Peabiru, 2016. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/acervodigital/detalhe/2017/2/o-peconheiro-diagnostico-das-condicoes-de-trabalho-do-extrativista-de-acai>. Acesso em: 15 abr. 2018.

IVDP. **Introdução ao Vinho do Porto**. Porto: IVDP, 2019. Disponível em: <https://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=64&codSeccao=2&idioma=0>. Acesso em: 11 jun. 2019.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. Direito ao trabalho, desenvolvimento e globalização econômica: o trabalho escravo contemporâneo. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (Coord.). **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; Belém: CESUPA, 2013.

LAGE, Celso Luiz Salgueiro; WINTER, Eduardo; BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. **As diversas faces da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2013.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, mar. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122016000100066&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 nov. 2019.

LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Revista Tellus**, Campo Grande, ano 2, n. 3, p. 33-52, out. 2002.

Disponível em: <http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/view/23/32>. Acesso em: 13 mai. 2019.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: Estado, homem, natureza**. 2 ed. Belém: Cejup, 2004.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A pesquisa nas ciências sociais e no direito**. Belém: Cultura Brasil, 2018.

MAPA, **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica**. 4 ed. Florianópolis: MAPA; Florianópolis: FUNJAB, 2014. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARIN, Rosa Elizabeth Azevedo; DINIZ, Raimundo Erundino Santos. Etnodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável nas políticas para quilombolas no Brasil. In: OLIVEIRA, Assis da Costa; BELTRÃO, Jane Felipe (org.). **Etnodesenvolvimento & Universidade: formação acadêmica para povos indígenas e comunidades tradicionais**. Belém: Santa Cruz, 2015. Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/334>. Acesso em: 07 abr. 2019.

MARTINS, S. P. Breve histórico a respeito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 95, p. 167-176, jan. 2000. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67461>. Acesso em: 08 out. 2019.

MARTINS, Monica Mendes; PASSADOR, Claudia Souza. O papel da organização cooperativa no desenvolvimento de uma região: um estudo de caso de uma cooperativa de pequenos produtores de São Paulo. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL, 47., 2009, Porto Alegre. **Anais eletrônicos [...]**. Porto Alegre: SOBER, 2009. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/13/822.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: Potencialidades e desafios. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, v. 23, n. 2, p. 103-115, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/918>. Acesso em: 19 abr. 2019.

MATOS, Ligia Aparecida Inhan; ROVERE, Renata Lèbre La. As diferentes interpretações dos conceitos de indicações geográficas por instituições brasileiras. **Revista Desenvolvimento Regional em debate**, Canoinhas, v. 7, n.1, p. 4-24, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/1172>. Acesso em: 19 abr. 2019.

MEIRELLES FILHO, João. Belém ribeirinha. **Instituto Peabiru**, 2014. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2014/08/belemribeirinha-marcocontextual.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

MENDES, João F. A. Estratégias de etnodesenvolvimento através da agricultura: uma análise das ações de assistência técnica e extensão rural na comunidade remanescente de Quilombo de Monte Alegre, Cachoeiro de Itapemirim (ES). **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 169-187, jan./jun. 2017. Disponível em: [http://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/Estrategias-de-etnodesenvolvimento-atraves-da-agricultura-uma-analise-das-aco-es-de-assistencia-tecnica-e-extensao-rural-na-comunidade-remanescente-de-Quilombo-de-Monte-Alegre-Cachoeiro-de-Itapemirim-\(ES\).pdf](http://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/Estrategias-de-etnodesenvolvimento-atraves-da-agricultura-uma-analise-das-aco-es-de-assistencia-tecnica-e-extensao-rural-na-comunidade-remanescente-de-Quilombo-de-Monte-Alegre-Cachoeiro-de-Itapemirim-(ES).pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

MELÉM, Alex A. J. **A terceirização e os efeitos da flexibilização do trabalho no telemarketing**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-graduação em Direito, Centro Universitário do Pará, Belém, 2019. Disponível em: <https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/Dissertacao%20Alex%20Melem.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

MELO JÚNIOR, L. C. M.; SAYAGO, D. A. V.; TOURINHO, M. M. Comunidades Ribeirinhas Amazônicas. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, v. 7, n. 1, p. 265-287, mai. 2018. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/2946>. Acesso em: 10 out. 2019.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Direito dos povos tradicionais: afirmação e aplicação. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (coord.). **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; Belém: CESUPA, 2013.

NOBRE, Simone Cruz. Igualdade de recursos. In: DIAS, Jean Carlos (org.). **Pensamento Jurídico Contemporâneo**. São Paulo: Método, 2015.

NOGUEIRA, Ana Karlla Magalhães; SANTANA, Antônio Cordeiro de; GARCIA, Wilnália Souza. A dinâmica do mercado de açaí fruto no Estado do Pará: de 1994 a 2009. **Revista Ceres**, Viçosa, v. 60, n. 3, p. 324-331, jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-737X2013000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 nov. 2019.

OLIVEIRA, Assis da C. Etnodesenvolvimento: teoria, institucionalização universitária e prática educacional. In: LACERDA, Paula Mendes (org.). **Mobilização social na Amazônia: a luta por justiça e por educação**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2014.

OLIVEIRA, Jucilene Belo de. **Território e políticas de ação afirmativa para remanescentes quilombolas na Amazônia: programa Raízes e Pará Quilombola nas comunidades de Itacoã-Miri e Guajará-Miri**. 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/8216>. Acesso em: 14 ago. 2019.

PAESANI, Liliana Minardi. **Manual da Propriedade intelectual:** direito do autor, direito da propriedade industrial, direitos intelectuais *sui generis*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAZ, Melissa M. K. **O meio ambiente do trabalho do peconheiro na cadeia de valor do açaí.** 2019. Monografia (Pós-graduação em Direito Material e Processual do Trabalho) – Programa de Pós-graduação em Direito, Centro Universitário do Pará, Belém, 2019.

PERET, Eduardo. Renda do trabalho do 1% mais rico é 34 vezes maior que da metade mais pobre. **Agência de Notícias IBGE**, Brasília, 18 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 19 out. 2019.

PEREIRA, M. E. B. G. **Coordenação na agricultura familiar e desenvolvimento territorial: o caso das indicações geográficas para o café.** 2016. Dissertação (Mestrado em agronegócio e desenvolvimento) – Faculdade de Ciências e Engenharia, Universidade Estadual Paulista, Tupã, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/140283>. Acesso em: 10 out. 2018.

PNUD. **O que é o RDH.** Brasília: PNUD, 2019. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-rdh.html>. Acesso em: 10 nov. 2019.

RIVAS, Elton D.; CARNIELLO, Monica F. Etnodesenvolvimento: Os *ayoreo* no Paraguai. **Revista Internacional de Folkcomunicação**, Ponta Grossa, v. 13, n. 28, p.109-125, abr. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.uepg.br/index.php/folkcom/article/view/1952>. Acesso em: 07 abr. 2019.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTANA, Antônio Cordeiro; PESSOA, José Dalton C.; SANTANA, Ádina Lima. O mercado de açaí e os desafios tecnológicos da Amazônia. In: PESSOA, José Dalton C.; TEIXEIRA, Gustavo Henrique de A (org.). **Tecnologias para inovação nas cadeias euterpe.** Brasília: Embrapa, 2012. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/101651/1/CPAF-AP-2012-tecnologias-inovacao-cadeias-euterpe.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2019.

SANTOS, Adalberto. **Tradições populares e resistências culturais:** políticas públicas em perspectiva comparada. Salvador: EDUFBA, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANZ, Flávia Sousa Garcia. **Ribeirinhos expulsos por Belo Monte:** negação e reconhecimento de direitos socioambientais. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) -

Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11069>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles H. **Conflitos sociais e a formação da Amazônia**. Trad: Noemi Miyasaka e Raimundo Moura. Belém: ed. UFPA, 2012.

SEBRAE. **Indicações geográficas brasileiras**. 5 ed. Brasília: SEBRAE, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SERRA NETO, Prudêncio Hilário. **Contrato de parceria e escravidão por dívidas: desafios à integração da agricultura familiar no dendê**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA, Harley. **Socialização da natureza e alternativas de desenvolvimento na Amazônia Brasileira**. 2017. Tese (Doutorado em Economia) - Programa de Doutorado em Economia, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FACE-AP8RH2/harley_silva___tese_doutorado.pdf?sequence=1. Acesso em: 18 dez. 2018.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, abuso de patentes**. 5 ed. Barueri: Manole, 2014.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: Uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário Antropológico**, ano 1985, v. 9, n.1, p. 11-44, jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6327>. Acesso em mai. 2019.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios: a promessa não-cumprida de benefícios globais**. São Paulo: Futura, 2002.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento: nova/velha utopia do indigenismo**. 2006. Tese (Doutorado) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1466-etnodesenvolvimento-nova-velha-utopia-do-indigenismo>. Acesso em: 02 jun. 2019.

WIPO. **Geographical Indications: an introduction**. Genebra: OMPI, 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/geographical/952/wipo_pub_952.pdf. Acesso em: 18 mar. 2018.

WIPO. **World Intellectual Property Indicators 2019**. Geneva: World Intellectual Property Organization, 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2019.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

ZAHUR, Mahua. The geographical indication act 2013: protection of traditional knowledge in Bangladesh with special reference to jamdani. In: CALBOLI, Irene; LOON, Ng-Loy Wee. **Geographical Indications at the Crossroads of Trade, Development, and Culture: focus on asia-pacific**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>. Acesso em: 27 ago. 2018.

ANEXO A – Representação Gráfica do processo de solicitação de Indicação Geográfica

PASSO A PASSO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

